



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E
POLÍTICAS PÚBLICAS

CASSIANO DOS SANTOS SIMÃO

A EFICÁCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS DOS ESTADOS
BRASILEIROS: um estudo comparado sobre o desempenho da
justiça no Brasil entre os anos de 2003 a 2013

BELÉM
2015

CASSIANO DOS SANTOS SIMÃO

A EFICÁCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS: um estudo comparado sobre o desempenho da justiça no Brasil entre os anos de 2003 a 2013

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal do Pará, como exigência final para obtenção do título de Mestre em Ciência Política, sob a orientação do Professor Doutor Celso Antônio Coelho Vaz.

BELÉM
2015

dos Santos Simão, Cassiano
dC345e A EFICÁCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS DOS ESTADOS
BRASILEIROS: um estudo comparado sobre o desempenho
da justiça no Brasil entre os anos de 2003 a 2013 /
Cassiano dos Santos Simão; orientador Celso Antônio
Coelho Vaz. -- Belém, 2015.
164 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Ciência
Política) -- Universidade Federal do Pará, 2015.

1. Juizados Especiais . 2. Eficácia. 3. Acesso à
Justiça. I. Coelho Vaz, Celso Antônio , orient. II.
Titulo.

Folha de Aprovação

Candidato: Cassiano dos Santos Simão

Dissertação defendida e aprovada em 10/12/2015 pela Banca Examinadora:

Prof. Dr. CELSO ANTÔNIO COELHO VAZ – Orientador

Prof. Dr. MARCUS ALAN DE MELO GOMES – Examinador externo

Prof. Dr. DOUTOR CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA – Examinador interno

Prof. Dr. Carlos Augusto Silva Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Às minhas Tias Maria, Izabel e Águeda (*in memoriam*), pelo carinho e devoção.

E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva – não apenas formal – é o ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior “beleza” – ou melhor qualidade – do que aquele de que dispomos atualmente.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth

AGRADECIMENTOS

Gostaria de manifestar meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram para conclusão não só desta dissertação de mestrado, mas, principalmente, desta etapa de minha vida.

Sou muito grato à minha família, especialmente a meus pais, Assis e Socorro, cujo apoio e dedicação foram fundamentais para a minha construção enquanto homem e cidadão; a meus irmãos Cássio e Cássila, que sempre me incentivaram e dividiram comigo esta rotina de estudos e deveres; a meus tios Lúcio e Sales e tias Maria, Izabel, Águeda, Sabíta, Vavá e Socorro, por me encorajarem e apoiarem em minhas decisões; a meus primos Dédimo, Diego, Miguel e Rafael e primas Adejana e Aurilene, pela descontração e suporte, que muito me impulsionaram neste caminho. Agradeço ainda a meus sogros Heli e Dulcirema, e a meus cunhados Carol e Ramon e Alessandra, pelo grande companheirismo. Agradeço a meus sobrinhos Júlia e Lucas, pela imensa alegria!

Manifesto meus agradecimentos a meus amigos João, Raúhla, Willame, Wirley, Kelly, Pâmella, Raoni, Milton, Thiago, Bruna, Alessandra, Wanúbia e Simone, sem os quais não haveria sentido em comemorar as coisas boas da vida.

Gostaria de agradecer a meu orientador Prof. Dr. Celso Vaz, que me acompanhou em praticamente toda a minha jornada acadêmica, guiando-me sabiamente neste caminho, sua presença foi decisiva para a realização deste trabalho. Agradeço ainda aos Professores Samuel Sá, Wilma Leitão e Denise Cardoso, que junto com o Pet de Ciências Sociais, demonstraram a força da solidariedade na construção do conhecimento.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política na figura do professor Dr. Carlos Souza, coordenador do Programa, pela atenção e disponibilidade sempre manifestadas; ao apoio técnico de Ana, Delice, Artur, Francisco e Hugo, sempre dispostos a ajudar. Agradeço ainda à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro e institucional.

Por fim, agradeço à minha Noiva Gabriely, um dos motivos pelos quais luto em minha vida. O que dizer a ti senão um Eu te amo?

Agradeço a Deus, por nossas reconfortantes conversas em silêncio.

A todos o meu MUITO OBRIGADO!

SUMÁRIO

RESUMO.....	9
ABSTRACT.....	10
LISTA DE QUADROS.....	11
LISTA DE GRÁFICOS.....	12
LISTA DE TABLAS.....	15
INTRODUÇÃO.....	18
2 ACESSO À JUSTIÇA, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NOTAS SOBRE TEORIA, FUNCIONAMENTO E EFICÁCIA.....	29
2.1 CONCEITOS, ABORDAGENS E EVOLUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	29
2.1.1 O acesso à justiça no Brasil.....	31
2.2 PERSPECTIVA TEÓRICA ACERCA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	33
2.3 HISTÓRICO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL.....	40
2.4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONCEITO DE EFICÁCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS.....	44
2.4.1 A reforma do Poder Judiciário Brasileiro.....	51
3 A EFICÁCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS: ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE RESULTADOS X OBJETIVOS DE ACESSO À JUSTIÇA.....	57
3.1 ORGANIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E TRATAMENTO DAS VARIÁVEIS.....	58
3.2 ANÁLISE DAS TAXAS DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS BRASILEIROS.....	60
3.2.1 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Centro-Oeste.....	61
3.2.1.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Centro-Oeste em relação à hipótese 1.....	76
3.2.2 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Nordeste.....	77
3.2.2.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Nordeste em relação à hipótese 1.....	94
3.2.3 Análise do desempenho dos Juizados especiais do Norte.....	94

3.2.3.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Norte em relação à hipótese 1.....	111
3.2.4 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Sudeste.....	111
3.2.4.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Sudeste em relação à hipótese 1.....	125
3.2.5 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Sul.....	125
3.2.5.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Sul em relação à hipótese 1.....	138
3.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES ACERCA DA VALIDADE DA HIPÓTESE 1.....	138
4 JUIZADOS ESPECIAIS E JUSTIÇA COMUM ESTADUAL: ANÁLISE COMPARADA ACERCA DA EFICÁCIA DA JUSTIÇA.....	143
4.1 ANÁLISE COMPARADA DO DESEMPENHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RELAÇÃO ÀS JUSTIÇAS COMUNS DOS ESTADOS BRASILEIROS.....	144
4.1.1 Análise comparada do desempenho dos Juizados Especiais em relação às Justiças Comuns de acordo com as regiões brasileiras.....	155
4.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES ACERCA DA VALIDADE DA HIPÓTESE 2.....	156
CONCLUSÕES.....	159
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	161

RESUMO

A presente dissertação teve por objetivo investigar o desempenho dos Juizados Especiais brasileiros com fins a avaliação da eficácia jurisdicional a eles atribuída. Em outras palavras, identificou se os resultados provenientes de suas atividades foram coerentes com os objetivos para os quais essas instituições foram criadas, inquirindo se esse aparato de justiça foi eficaz no desenvolvimento de seu trato processual — tema analisado nas dimensões quantitativa e qualitativa. Os objetivos norteadores dessas instâncias judicatórias são expressos na busca da maximização do acesso da cidadania à justiça de qualidade. Esse pressuposto é, portanto, o ícone representativo da eficiência e da eficácia no tratamento dos impasses alçados à competência dessas instituições. Seguindo essas postulações, a pesquisa se desenvolveu a partir da análise dos dados estatísticos e informações coletadas em documentação pertinente, utilizadas no cálculo dos indicadores com fins de análise comparada da eficácia dos juizados brasileiros por unidade federada. Com efeito, as taxas de congestionamento (TC), enquanto índice que mede o grau de movimentação anual dos processos existentes nesses fóruns teve por meta avaliar os resultados dessa política pública. Como parâmetro de análise da missão desses fóruns jurisdicionais, foram utilizados estatutos, regimentos Internos (das justiças estaduais bem como dos próprios Juizados Especiais), tendo por complemento as legislações e as constituições estaduais, bem como a Federal. Esse esforço concentrado de pesquisa visou extrair os princípios (objetivos) da atividade dos Juizados Especiais no que toca ao conceito de bem público. A série temporal escolhida compreendeu o período 2003-2013, com abrangência na totalidade dos estados brasileiros.

Palavras-chave: Juizados Especiais, Eficácia, Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This study aimed to investigate the performance of Brazilian Small Claims Courts purposes the evaluation of judicial effectiveness attributed to them. In other words, it identifies the results from their activities were consistent with the objectives for which those institutions were created, asking whether this apparatus of justice has been effective in developing its procedural tract - theme analyzed in the quantitative and qualitative dimensions. The guiding objectives of these adjudicative instances are expressed in the pursuit of maximizing the citizens access to justice quality. This assumption is therefore the representative icon of efficiency and effectiveness in the treatment of deadlocks raised to the jurisdiction of these institutions. Considering these postulations, the research developed from the analysis of statistical data and information collected from relevant documentation used to calculate the indicators for purposes of comparative analysis of the effectiveness of Brazilian courts by federal unit. Indeed, congestion rate, as index that measures the degree of annual flow of the existing processes in these forums had the goal to evaluate the results of this public policy. As an analysis parameter of the mission of these judicial forums, statutes were used, internal regiments (the state justices and own Small Claims Courts), with the addition of laws and state constitutions, as well as Federal. This research focused effort aimed at extracting the principles (objectives) of the Small Claims Courts activity in relation to the concept of public good. The chosen time series comprised the period 2003/2013, with coverage in all Brazilian states.

Keywords: Small Claims Courts, Effectiveness, Access to Justice.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Nomenclatura e definição das variáveis.....	59
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	64
Gráfico 2 – Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	67
Gráfico 3 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	69
Gráfico 4 – Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	72
Gráfico 5 – Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPE) dos estados da região Centro-Oeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	76
Gráfico 6 – Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Nordeste em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013.....	81
Gráfico 7 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	85
Gráfico 8 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	87
Gráfico 9 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Nordeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	90

Gráfico 10 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Nordeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	93
Gráfico 11 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Norte em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013.....	98
Gráfico 12 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	102
Gráfico 13 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	104
Gráfico 14 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Norte em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	107
Gráfico 15 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Norte em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	110
Gráfico 16 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Sudeste em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013.....	113
Gráfico 17 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	117
Gráfico 18 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	118
Gráfico 19 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sudeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	121

Gráfico 20 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sudeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	124
Gráfico 21 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Sul em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013.....	128
Gráfico 22 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sul em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	130
Gráfico 23 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sul em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013.....	131
Gráfico 24 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sul em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	134
Gráfico 25 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sul em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	137
Gráfico 26 – Distribuição das taxas médias de congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados brasileiros de acordo com a frequência percentual observada entre os anos 2003 a 2013.....	139
Gráfico 27 - Distribuição das taxas médias de congestionamento nas Justiças Comuns (TC) dos estados brasileiros de acordo com a frequência percentual observada entre os anos de 2003 a 2013.....	146
Gráfico 28 – Taxa média das variáveis auxiliares referentes aos anos de 2003 a 2013.....	154

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Centro-Oeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	62
Tabela 2 – Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	66
Tabela 3 – Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	70
Tabela 4 – Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	74
Tabela 5 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Nordeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	78
Tabela 6 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	83
Tabela 7 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Nordeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	88
Tabela 8 - Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Nordeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	91
Tabela 9 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Norte em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	95
Tabela 10 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	100

Tabela 11 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Norte em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	105
Tabela 12 - Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Norte em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	108
Tabela 13 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Sudeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	112
Tabela 14 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	115
Tabela 15 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sudeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	119
Tabela 16 - Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sudeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	122
Tabela 17 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Sul em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	126
Tabela 18 – Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	129
Tabela 19 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sul em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	132
Tabela 20 - Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sul em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013.....	135
Tabela 21 – Taxa média de congestionamento (TCJE) e prazo médio de tramitação processual (PMTPJE) nos Juizados Especiais, de acordo com a divisão regional do país, em relação às médias brasileiras entre os anos de 2003 a 2013.....	141

Tabela 22 – Taxa média de congestionamento nas Justiças Comuns estaduais (TC) em relação às taxas médias de congestionamento nos Juizados Especiais dos estados brasileiros (TCJE) entre os anos de 2003 a 2013.....	145
Tabela 23 – Comparação do valor médio das variáveis carga de trabalho e prazo médio de tramitação processual entre as Justiças Comuns estaduais e seus respectivos Juizados Especiais, 2003 a 2013.....	151
Tabela 24 – Valores médios das variáveis taxa de congestionamento, carga de trabalho e prazo médio de tramitação de processos das Justiças Comuns estaduais e dos Juizados Especiais de acordo com a região, em relação às taxas nacionais entre os anos de 2003 a 2013.....	155

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado tem por finalidade analisar o desempenho dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, dos estados brasileiros em âmbito nacional, de modo a produzir uma análise destes em relação à sua prestação jurisdicional, enfatizando sua eficácia perante as *lides* postas a averiguação em seus espaços. Desta forma buscar-se-á inquirir sobre a atuação dos Juizados Especiais no período de 2003 a 2013, utilizando dados coligidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relatórios anuais denominados “Justiça em Números”, que apresentam os indicadores da atividade da justiça no país que têm por “intuito avaliar os tribunais em relação à litigiosidade, ao aspecto financeiro e ao acesso à justiça” (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2012), contribuindo para um melhor conhecimento acerca do Poder Judiciário nacional.

O estudo centra-se na eficácia dos juizados especiais, pois estes ponderam uma estrutura institucional pautada na condução dos processos de forma mais dinâmica e simplificada, voltada a casos de menor grau de complexidade e peso financeiro, obedecendo ao artigo 2º da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, pelo qual o processo (nos Juizados) orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Desta forma, o Juizado, enquanto instituição de justiça, possui uma relação íntima de condução da prestação jurisdicional direcionada à maior resolução dos conflitos levados à justiça, sendo criado, como atribui Ferraz (2010) com duas finalidades, uma prática e imediata que seria “facilitar o acesso à Justiça” aqueles que não dispõem de condições concretas de levar seus conflitos para o arbítrio judicial, e outro, de cunho mediato, de “resgatar a credibilidade popular do poder Judiciário”, distanciando da figura da justiça tradicional, distante da realidade do “cidadão alvo” dos Juizados Especiais.

É possível perceber, mesmo que de forma aparente, que a relação entre as demandas levadas aos juizados e sua resposta enquanto instituição, isto é, seu parecer final perante o processo (sentença ou finalização), possui uma grande carga de importância tendo em vista os objetivos com os quais estes “nasceram”, no sentido de buscar uma resolução para os conflitos de forma mais eficaz. Sendo assim, a eficácia dos Juizados Especiais se traduz por sua capacidade de produção

de resultados (FERRAZ, 2010), suas respostas em relação às demandas foram institucionalmente criadas de modo que a agilidade na resolução fosse sua “marca”, sem que se perdessem os fios condutores da justiça, sendo isenta e objetiva, conservando sua imparcialidade.

A eficácia dos Juizados tornou-se um elemento chave, sua avaliação tende ser feita a partir deste parâmetro, por isto, foi criado um indicador que tenta traduzir, ou evidenciar de uma melhor forma, a produção de resultados, não só destes Fóruns, mas como de toda a justiça brasileira, que é a Taxa de Congestionamento¹ (TC). Esta taxa corresponde a uma relação entre o número de processos “Baixados” (que foram finalizados por meio de sentença, extintos, ou levados à competência de outro órgão judicial), comparados com os números de “Casos Novos” e “Casos Pendentes”, todos movimentados no período de um ano. A primeira variável do indicador exprime sua produção anual - o resultado do trabalho dos Juizados – que confrontadas com as demais revelam a eficácia da instituição, tendo em vista que o congestionamento da justiça prejudica a resolução de forma dinâmica dos processos, comprometendo com isso o desempenho da instituição.

Este bloqueio, nas palavras de Ferraz (2010), leva os juizados ao patamar da justiça tradicional, ou melhor comparando, da Justiça Comum dos Estados (a qual os Juizados Especiais estão ligados), o que os deixa longe de seus objetivos, dado seu “inchaço”, o que o distancia de um acesso qualificado à justiça (que segundo a autora é a conjunção entre: o meio, a resolução e o tempo de trâmite do processo, o que se desgarrar, com propriedade, da visão simplista de melhoria da qualidade e do alcance de tais serviços, apenas com a facilitação de “abertura das portas do Judiciário”). Ferraz se serviu deste indicador em análise da instituição entre os anos de 2003 a 2005, o que revelou médias nacionais bastante significativas: “a taxa de congestionamento dos Juizados é expressiva, em torno de 40% a 50% na média nacional” resultando em um “enorme saldo remanescente de ações de um ano a outro, o que sugere que os Juizados não estão aptos a absorver o volume de trabalho que lhes é apresentado” (2010). Isto demonstra um problema mais profundo que a facilitação de início do processo, o que denota que o problema “pode estar

¹ Índice métrico utilizado pelo CNJ para representar a movimentação da produção da justiça no Brasil, sua expressão numérica se dá percentualmente, variando de 0% a 100%. Ex: Taxa de Congestionamento no 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no ano de 2012: 64,7% (CNJ, 2012).

menos na entrada dos conflitos, e mais na saída das decisões” (Falcão, 1996, *apud* FERRAZ, 2010).

Com o fito de avaliar o desempenho dos Juizados Especiais, este trabalho buscará responder o seguinte problema de pesquisa:

- Os Juizados Especiais (Cíveis e Criminais) dos estados brasileiros são eficazes na produção de resultados coerentes aos seus objetivos de acesso qualificado à justiça, medidos por suas taxas de congestionamento entre os anos de 2003 a 2013?

HIPÓTESES

Para efeito desta trajetória de investigação, duas hipóteses causais serão testadas:

Hipótese 1 - As altas taxas de congestionamento verificadas entre os anos de 2003 a 2013 atestam a diminuição da eficácia dos Juizados Especiais em relação à produção de resultados coerentes aos objetivos pelos quais estes foram criados, gerando um dano de ordem substantiva ao desempenho da instituição, dificultando o processo de acesso qualificado à justiça, que depende invariavelmente das decisões dos Juizados.

Hipótese 2 - A eficácia dos Juizados Especiais na produção de resultados coerentes com seus objetivos está associada à eficácia das Justiças Comuns Estaduais, de modo que as taxas de congestionamento dos primeiros tendem a variar de forma diretamente proporcional às taxas de congestionamento das segundas, o que estabelece uma relação de proximidade quanto à condução da prestação jurisdicional entre as instituições, denotando um tratamento administrativo similar, de modo que a transposição de valores distintos aos Juizados Especiais pela Justiça Estadual deteriora os mecanismos de agilidade, informalidade e oralidade responsáveis pela dinâmica de acesso à justiça nos Juizados, que foram pensados com o intuito de se distanciar da lentidão e burocracia excessiva da justiça tradicional.

OBJETIVOS

De forma a desenvolver as atividades de pesquisa desta dissertação, os seguintes objetivos serão perseguidos.

Geral:

- Analisar o desempenho dos Juizados Especiais dos estados brasileiros de acordo com suas práticas de acesso à justiça.

Específicos:

- Analisar a relação entre as taxas de congestionamento e a eficácia dos Juizados Especiais, com vistas à interferência que tal relação pode causar nas decisões dos Juizados.
- Analisar a eficácia dos Juizados Especiais e das Justiças Comuns Estaduais, de modo a identificar qual tipo de relação se estabelece entre as instituições na condução da prestação jurisdicional.

METODOLOGIA

Com fins ao alcance dos objetivos propostos, foi necessário realizar testes com vistas à confirmação ou não da validade das hipóteses sugeridas. Com isto, serão efetuados os seguintes procedimentos:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Os objetos principais de investigação deste trabalho foram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais pertencentes à estrutura da Justiça Comum dos Estados. Esta delimitação retirou do escopo de análise da pesquisa as demais instituições do Sistema Justiça brasileiro, a saber: a Justiça Federal assim como as Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar; os Tribunais Superiores de Justiça, do Trabalho, Eleitoral e Militar e o Supremo Tribunal Federal. Foram excetuados ainda os Juizados Especiais Federais que pertencem à estrutura da Justiça Federal, pois sua análise se distanciaria do foco de ação do trabalho, no que diz respeito à comparação entre os níveis de eficácia dos estados da federação (uma vez que

estes são, diferentemente dos Juizados Especiais estaduais, organizados em regiões e geridos diretamente pelos Tribunais Regionais Federais, que atendem os estados por meio de uma seção regional, isto faz com que a classificação do desempenho destes órgãos seja diferente, não comportando um mesmo fio condutor de análise em relação aos Juizados dos estados) (JUSTIÇA FEDERAL, 2015) e do limite em relação aos litígios e as demandas dos Juizados, dada as diferenças legais que regem a atuação de ambos os Juizados, mesmo que estes possuam um pensamento jurídico e objetivos jurisdicionais próximos.

Devido ao teste da Hipótese 2, a Justiça de 1º Grau e os Tribunais de Justiça Estaduais foram admitidos à avaliação identificados de forma conjunta, classificados como Justiça Comum dos Estados, pois foram comparados aos Juizados Especiais no que tange à qualificação de sua eficácia, sendo esta visualizada a partir de suas respectivas taxas de congestionamento. Não foram tidos como parte da análise o Ministério Público (estadual e federal) nem as Defensorias Públicas Estaduais.

DEFINIÇÃO DO TEMPO E ESPAÇO DE ANÁLISE

A pesquisa foi realizada compreendendo dados relativos a onze anos de atividade tanto dos Juizados Especiais quanto da Justiça Comum, referentes ao período de 2003 a 2013. A abrangência dos dados utilizados na pesquisa se deu, como descrito anteriormente, pela disponibilização destes pelo CNJ por meio do relatório “Justiça em Números”. O período ou intervalo de análise do trabalho representa o número total de relatórios produzidos até então pelo Conselho.

A análise da eficácia dos Juizados Especiais fora desenvolvida em um contexto nacional, abarcando todas as Unidades Federativas do País, com isto o desempenho dos Juizados foi expresso ao âmbito do Estado (ex: eficácia dos Juizados Especiais do Estado Pará) sendo apresentados, nos capítulos relativos a análise dos dados, agrupados de acordo com suas respectivas regiões (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul). Isto foi realizado com o intuito de evidenciar as características, peculiaridades e simetrias da produção da Justiça e da qualidade do acesso a ela, sob a ótica das diversidades estaduais e regionais existentes no país.

TESTE DA HIPÓTESE 1

“As altas taxas de congestionamento verificadas entre os anos de 2003 a 2013 atestam a diminuição da eficácia dos Juizados Especiais em relação à produção de resultados coerentes aos objetivos pelos quais foram criados, gerando um dano de ordem substantiva ao desempenho da instituição, dificultando o processo de acesso qualificado à justiça, que depende invariavelmente das decisões dos Juizados”.

Definição e operacionalização das variáveis

As principais variáveis utilizadas com a finalidade de testar a validade da hipótese 1 foram: as Taxas de Congestionamento e as diretrizes teórico-normativas do acesso qualificado à justiça, além das variáveis auxiliares Carga de Trabalho dos Magistrados, Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante, Prazo Médio de Tramitação de Processo e Número de Habitantes dos estados por ano.

a) As taxas de congestionamento nos Juizados Especiais serviram de medida para análise da eficácia destes, tendo em vista a sua produção de resultados, pois este indicador é construído a partir da relação entre três variáveis, referentes:

1) Número de Processos Baixados nos Juizados Especiais – que correspondem às decisões tomadas pelos Juizados frente aos casos analisados no período de um ano. Estas decisões podem ser referentes às sentenças proferidas, aos casos extintos e aqueles que foram levados ao âmbito de outro órgão ou instância judicial, saindo da alçada dos Juizados. 2) Número de Casos Novos nos Juizados Especiais – que correspondem ao número total de casos novos que ingressaram nestas Varas dentro do período de um ano. 3) Número de Casos Pendentes nos Juizados Especiais – que dizem respeito ao número total de casos que careceram de decisão nos Juizados no período de um ano. Este indicador foi extraído dos relatórios anuais divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça denominado “Justiça em Números”, disposto na seção “Litigiosidade”, correspondente à Justiça Estadual. A taxa de congestionamento possui representação matemática baseada na seguinte fórmula:

$$TCJE = 1 - (T\text{BaixJE} / (C\text{nJE} + C\text{pJE}))$$

TCJE= Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais.

TBaixJE= Total de Processos Baixados nos Juizados Especiais.

CnJE= Casos Novos nos Juizados Especiais.

CpJE= Casos Pendentes nos Juizados Especiais.

As taxas de congestionamento foram utilizadas de modo a exprimirem a eficácia dos Juizados no período compreendido pela pesquisa, pois a combinação dos elementos presentes neste indicador sintetiza o desempenho da instituição sobre a sua produção de resultados. As taxas de congestionamento são expressas em porcentagens variando de 0% a 100%, onde 0% representa a ausência de congestionamento e 100% a ausência de decisões.

b) As diretrizes teórico-normativas que dispõe sobre o acesso à justiça qualificado dizem respeito aos documentos oficiais, pesquisas científicas, regimentos internos (Juizados Especiais e Tribunais de Justiça), cartas constitucionais dos Estados e da União, Planejamentos Administrativos, que revelem os objetivos e tracem o caminho pelo qual os Juizados Especiais devam conduzir-se no que tange a sua prestação de atividade jurisdicional, sendo estes os fios condutores do acesso à justiça qualificado, o motor propulsor dos Juizados.

Estas variáveis foram analisadas de forma a compor um quadro em que o índice de eficácia dos Juizados (taxa de congestionamento) se relacione com os objetivos de acesso à justiça (diretrizes teórico-normativas), de modo a comparar estes dois elementos no que se refere à aproximação ou distanciamento entre as variáveis. Esta comparação tende a expressar o nível de coerência entre o desempenho dos Juizados e sua correspondência teórico-normativa. Esta relação tem por intuito revelar a interação entre a eficácia dos Juizados Especiais com seus objetivos de produção de resultados.

Para a melhor operacionalização das taxas de congestionamento, estas foram categorizadas de acordo com o nível de eficácia que exprimem, sendo elas: eficácia alta, média ou baixa. Esta classificação fora construída de forma proporcionalmente oposta às taxas de congestionamento, onde um Estado que apresentou uma alta taxa de congestionamento, registrou, portanto, uma baixa eficácia na produção de

resultados nos seus respectivos Juizados Especiais. O contrário também foi admitido, isto é, aqueles que apresentaram baixas taxas, acabaram por possuir níveis altos de eficácia.

c) A variável Carga de Trabalho dos Magistrados foi utilizada como variável auxiliar ao desenvolvimento da definição da eficácia dos Juizados, tal como um instrumento de percepção do volume das demandas alçadas à instituição. Sua análise demonstrou a forma com que o movimento processual foi tratado nos últimos anos, revelando o desempenho não só jurisprudencial dos juízes, mas também o reflexo burocrático acerca das estruturas da própria justiça. A variável é formada pelos seguintes elementos: 1- Casos Novos de Conhecimento e Execução nos Juizados Especiais; 2- Casos Pendentes de Conhecimento e Execução nos Juizados Especiais; 3- Recursos Internos de Conhecimento e Conhecimento Pendentes nos Juizados Especiais; 4- Incidentes de Execução e Execução Pendentes nos Juizados Especiais; 5- Número Total de Magistrados nos Juizados Especiais². A fórmula correspondente a esta variável é:

$$KJE = KCJE + KExJE$$

KJE= Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais

KCJE= Carga de Trabalho dos Magistrados na Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais.

KExJE= Carga de Trabalho dos Magistrados na Fase de Execução nos Juizados Especiais.

A definição das cargas de trabalho parciais é representada a partir das seguintes fórmulas matemáticas:

$$KCJE = (CnCJE + CpCJE + RIntCJE + RIntCPJE) / MagJE$$

$$KExJE = (CnExJE + CpExJE + IncExJE + IncExPJE) / MagJE$$

CnCJE = Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

CnExJE = Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

CpCJE = Casos Pendentes nos Juizados Especiais

² Esta definição foi feita pelo CNJ nas disposições dos relatórios Justiça em Números utilizados neste trabalho, sua construção se deu atendendo a norma prevista na resolução nº 76 de 2009 do CNJ, que dispõe e regulamenta o tratamento e organização dos dados e dos indicadores disponibilizados pelo órgão à consulta pública.

CpExJE = Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

RIntCJE = Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais

RIntCPJE = Recursos Internos Pendentes na Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais

IncExJE = Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

IncExPJE = Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

MagJE = Total de Magistrados nos Juizados Especiais

d) A variável Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante foi operacionalizada na pesquisa de modo a estabelecer uma relação entre o nível de gasto *per capita* da Justiça Estadual e seu desempenho efetivo. Seu resultado é exposto em reais (R\$), sua representação matemática é a seguinte:

$$G7 = D_{pj} / h_1$$

G7 = Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante

D_{pj} = Despesa Total da Justiça Estadual

h₁ = Número de Habitantes

e) O indicador Prazo Médio de Tramitação de Processos foi utilizado neste trabalho com o intuito de corroborar o seu desenvolvimento, sendo um instrumento de percepção, pelo processo de contraposição dos dados, do perfil de eficácia dos Juizados. O modelo de análise foi extraído de Rodrigues (2005), que, de acordo com sua definição, serve como a medida da “ideia razoável do prazo médio de tramitação de um processo [...] em determinada instância”, isso é feito por meio da divisão do “resíduo do ano anterior”, isto é, da divisão dos casos pendentes pelo número de “processos julgados/conciliados no ano-base”, isto reproduz a perspectiva do congestionamento nas Varas Especiais, haja vista que o acúmulo de casos pendentes, de anos anteriores, geram aumentos significativos no número de processos a serem dirimidos posteriormente. A variável apresenta a seguinte fórmula:

$$\text{PMTP} = \text{CPEN} / \text{CBAIX}$$

PMTP = Prazo Médio de Tramitação de Processos

CPEN = Casos Pendentes de Julgamento

CBAIX = Casos Baixados

f) O Número de Habitantes (H1) foi utilizado como dado voltado a inferências de ordem demográfica, como ferramenta para a discussão dos quadros comparativos de eficácia entre os Juizados Especiais e os Tribunais de Justiça. Sua fonte foi o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tratamento estatístico e apresentação das variáveis

As variáveis utilizadas no trabalho foram trabalhadas estatisticamente com o auxílio do software SPSS, próprio à correlação de variáveis, mesmo ao cruzamento de dados quantitativos e qualitativos. Foi ainda utilizado o software Excel para a organização e classificação das variáveis que compuseram o banco de dados da pesquisa.

As fórmulas componentes das variáveis foram destacadas no texto em razão da realização da construção manual de alguns índices que não foram disponibilizados pelo CNJ.

A apresentação destas informações foi feita em bloco, isto é, os estados e seus respectivos Juizados Especiais, foram organizados de acordo com suas regiões de origem, portanto os dados relativos às variáveis elencadas acima, foram analisados observando estes limites. Isto ocorreu com o fito de explicitar o desempenho institucional destas Varas, tornando mais evidente a relação proposta pela hipótese e melhor indicando o nível de eficácia de cada estado.

TESTE DA HIPÓTESE 2

“A eficácia dos Juizados Especiais na produção de resultados coerentes aos seus objetivos está associada à eficácia das Justiças Comuns Estaduais, de modo que as taxas de congestionamento dos primeiros tendem a variar de forma diretamente proporcional às taxas de congestionamento das segundas, o que

estabelece uma relação de proximidade quanto à condução da prestação jurisdicional entre as instituições, denotando um tratamento administrativo similar, de modo que a transposição de valores distintos aos Juizados Especiais pela Justiça Estadual deteriora os mecanismos de agilidade, informalidade e oralidade responsáveis pela dinâmica de acesso à justiça nos Juizados, que foram pensados com o intuito de se distanciar da lentidão e burocracia excessiva da justiça tradicional.”

Com a finalidade de testar a validade da hipótese 2, confirmando-a ou refutando-a, foram empregados os procedimentos descritos na operacionalização da hipótese 1, referente ao relacionamento das variáveis, uma vez que será necessário conhecer o modo de interação entre as eficácias dos Juizados Especiais com as da Justiça Comum dos Estados. O objetivo deste intercruzamento de desempenhos ocorreu tendo em vista a similaridade ou o distanciamento da prestação jurisdicional dos Juizados Especiais e das Justiças Comuns, que desenhou um quadro comparativo entre as duas instituições, demarcando suas influências no que tange a dinâmica da produção de resultados, bem como da forma da condução dos processos no âmbito de suas atividades.

Foram, portanto, analisadas de forma comparada as taxas de congestionamento de ambas as instituições, isto exprimiu seus níveis de eficácia e pôde demonstrar a medida de proximidade administrativa e jurídica com que estas conduziram suas atividades jurisdicionais. A comparação foi produzida de acordo com o estado, aos quais ambas as instituições estão inseridas. Foi criada ainda uma seção específica para a comparação desta variável acerca das regiões brasileiras, no intuito de observar o grau de eficácia das instituições de acordo com os contextos sociais e econômicos nos quais estas estão imersas.

2 ACESSO À JUSTIÇA, JUIZADOS ESPECIAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NOTAS SOBRE TEORIA, FUNCIONAMENTO E EFICÁCIA

Este capítulo tem por finalidade apresentar e discutir os conceitos, histórico e procedimentos em torno dos construtos teóricos e práticos que cercam a temática da Justiça e, mais precisamente, dos Juizados Especiais. Para tanto, a linha de condução explicativa tem por ponto de partida as questões teóricas e normativas, seguidas de seus movimentos de origem e desenvolvimento institucional, indo, por fim, ao eixo de interação administrativa, cujo cenário de explanação abarca não só a justiça brasileira como também o perfil da atividade pública na América Latina.

2.1 CONCEITOS, ABORDAGENS E EVOLUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

O acesso à justiça é um dos elementos que norteiam a perspectiva deste trabalho, sendo um conceito de grande importância no desenvolvimento da Justiça contemporânea. CAPPELLETTI e GARTH (1988) remontam a construção deste, por meio de um desenvolvimento histórico, social e institucional, processo este intimamente ligado às novas organizações dos estados europeus que toma corpo a partir da década de 1950 do século XX.

As instituições de justiça, anteriormente a este período, possuíam normas e práticas nas quais os direitos eram perfilados a um nível que não favorecia sua efetivação, isto é, o direito era tratado como um caráter meramente formal, sendo admitido somente a partir de sua existência legal. A previsão em lei era tida já como o elemento que bastava à sua efetivação, neste sentido, o Estado não precisaria intervir, tendo em vista a sua condição de direito natural, inerente às faculdades humanas.

As contraposições ao modelo de direito ideal nascem a partir das preocupações com o desenvolvimento e conseqüente “alargamento” do conceito de direitos (os direitos humanos, que passam a englobar direitos antes dispersos e desvalorizados ante ao formalismo jurídico vigente). A partir deste ponto passa a subsistir a perspectiva de direito individual, no qual a lógica do sistema *laissez-faire* era predominante, perpetrando a questão do direito coletivo que, devido seu quadro substantivo, necessitava de uma “atuação positiva do Estado” no sentido de “assegurar o gozo de todos os direitos sociais básicos” (MARSHALL, 1967, p. 11).

Dentro desta ótica o acesso à justiça figura como um direito, na visão dos autores, de fundamental importância dentro da nova acepção de justiça.

Cappelletti e Garth (1988) apontam uma preocupação cada vez maior a partir das mudanças ocorridas no início da segunda metade do século XX com a questão da justiça - enquanto resultado - direcionando seu foco ao acesso a ela. A efetivação dos direitos passa prioritariamente pelos meandros dos sistemas de justiça, o que faz com que o seu acesso seja um meio fundamental neste processo “uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação”, por conseguinte, “o acesso à justiça pode, portanto ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (MARSHALL, 1967, p. 12). Esta noção qualifica o acesso à justiça como um direito de alta grandeza no espectro de garantias e proteção do cidadão.

Feita esta apreciação, os autores identificaram práticas e regras que denotavam o descuido com a questão do direito de igual acesso aos sistemas de justiça europeus. Um dos principais aspectos girava sobre o eixo da economia do litígio, isto é, dos custos relativos ao ingresso no foro de justiça estatal. Em suas avaliações, bem como em análises de outros estudiosos, os custos de um processo acabavam por torna-se, em certos casos, empecilhos de grande magnitude no trato com o sistema de justiça, o que produzia consequências nocivas ao desenvolvimento, de forma interligada, da instituição e da sociedade. Esta noção econômica do acesso tem por base a lógica de disputa liberal de justiça, onde se desconsiderava a assimetria dos litigantes (MARSHALL, 1967). As consequências deste tipo de política expandiam-se do descrédito e do desuso das instituições de justiça, até a hierarquização e/ou monopólio de seu acesso (SADEK, 1999).

As políticas de reforma dos sistemas de justiça entraram, neste âmbito, com o intuito de dirimir tais desigualdades, porém mesmo nestes períodos, se percebia um teor formalista das proposições de modernização desta esfera, desconectado dos “problemas reais do foro civil” (MARSHALL, 1967), alheios ao quadro social de demanda de acesso. Isto nos leva a uma identificação de posicionamentos ao longo do processo de remodelamento da justiça, ou mais claramente, das dificuldades de

progresso dentro desta esfera, da mudança de concepção de justiça e da função social desta instituição.

2.1.1 O acesso à justiça no Brasil

No Brasil, os reflexos dos avanços admitidos na Europa - como expostos na seção anterior - a partir da década de 1950 do século passado, não obtiveram grandes repercussões em nosso quadro institucional ligado aos serviços jurisdicionais. Esta ausência deu-se em razão da dispersão do eixo de atuação do estado, que relegou a estas políticas uma capacidade de resolução bastante reduzida, fruto de um conjunto de direitos disforme e parcial. A partir do final da década de 1980, período relativo ao fim do regime militar e do processo de redemocratização do país, se iniciou o implemento de formas mais contundentes de mudança destes mecanismos, onde foram produzidos anteparos ao sistema de justiça para o atendimento do acesso aos seus serviços. O direito de acesso à justiça toma forma e encara problemas mais profundos, devido a uma somatória de fatores de desigualdade e exclusão sociais.

Sadek em seu trabalho “O Sistema de Justiça” aponta toda uma ordem de desregramentos sociais que atingem a realidade brasileira, tais questões, em sua visão, podem possibilitar a formação “de um terreno propício à ebulição de conflitos” (SADEK, 1999, p. 7). Contudo, a despeito deste panorama, a atividade da justiça no Brasil não desponta em um lugar de destaque ou de grande importância tanto no cotidiano do cidadão quanto nas análises acadêmicas.

Esta visão deve-se ao fato do desconhecimento generalizado acerca das atividades da justiça, bem como ao pensamento amplamente divulgado em torno da morosidade desta instituição, que apresenta maior demanda em situações nas quais as resoluções se dão de forma mais rápida e efetiva, cuja natureza ou objeto da ação seja bem mais palpável, o que exclui, com isso, o risco de uma demora ainda maior no julgamento da questão. Esse eixo de ação revela um estudo mínimo do demandante sobre o funcionamento dos Tribunais no Brasil, o que leva à ideia do litigante recorrente ou mais próximo da justiça.

Esta assertiva pode ser respaldada pelos dados apresentados pela autora sobre a porcentagem de lides levadas à justiça no ano de 1987: 55% das pessoas

que se envolveram em conflitos (de diversas ordens) não acionaram a instituição para intermediar suas questões (1999). Este ponto tornou-se um dos grandes motivos para a geração de caminhos alternativos aos ambientes formais de justiça.

Com isso temos a ampliação de direções alternativas de “justiça”, que atuam em paralelo às instâncias estatais. Estes caminhos não se apresentam unitariamente como uma criação da sociedade civil organizada, que se configura na promoção da atividade extrajudicial. São verificadas ações que se afastam dos ditames da legalidade, tais como elenca a autora: “as revanches, os linchamentos, os massacres, que se configuram como o pensamento popular da justiça feita com as próprias mãos (SADEK, 1999).”

Sadek levanta também a questão da renda no acesso à justiça, onde percebe a maior utilização destas instituições por parte de pessoas que proveram os próprios de custeio. Isto gera um panorama de participação, comparativamente, mais baixa aos indivíduos que acessaram o sistema subsidiadas pelo poder público. Estas questões referentes a uma percepção de fragilidade e descrença em relação à prestação jurisdicional, chocam-se com dados que apontam o crescimento bastante elevado da demanda em relação a esta espécie de serviço público. Números analisados do Banco Nacional de dados do Poder Judiciário apontaram que o crescimento da procura pela justiça entre os anos de 1990 e 1998 no Brasil cresceu 106,44%, esta procura foi determinada a partir do número de processos que entraram no âmbito da justiça (SADEK *et al.*, 2001).

A aparente contradição visualizada a partir do choque entre o quadro de debilidade/desconhecimento sobre a justiça e seus dispositivos/serviços e o crescimento vertiginoso do acesso a eles, pode, a princípio, denotar confusão nas análises. Contudo, quando nos debruçamos sobre a espacialidade deste aumento, isto é, quando se verifica a origem dos acessos ao sistema de justiça se percebe não uma situação de contradição relativa às análises, mas a heterogeneidade com que este acesso se deu no Brasil.

A diferença regional em relação ao número de processos que ingressaram no sistema de justiça é bastante elevada, mesmo considerando o nível proporcional da população de cada região. De acordo com Sadek *et al.*, a distribuição do acesso à justiça não se dá de forma equivalente ao contingente populacional, dados os exemplos da região Sudeste e da região Norte, que respectivamente respondiam com a melhor participação (64%) e com o menor percentual (3%) entre as regiões

brasileiras no montante de processos entrados entre os anos de 1990 e 1998. Estas regiões apresentavam, também de forma respectiva, uma população correspondente a 43% do total populacional brasileiro e de 7% do contingente à época. Isto posto, denota de forma mais evidente as disparidades dos direitos relativos não só ao acesso à justiça, como também a estrutura da própria cidadania, que se processou e se processa de forma descoordenada ao longo do território brasileiro, produzindo cidadanias distintas, estruturas sociais que não caminham ao mesmo passo (SADEK, 2001).

2.2 PERSPECTIVA TEÓRICA ACERCA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Esta pesquisa se apoiou em estudos sobre o Poder Judiciário, sua influência e atuação no âmbito público-institucional e no espaço do mundo privado. Buscou-se um enfoque direcionado a sua atividade de prestação jurisdicional, fato que tem se mostrado bastante relevante no cenário político e social brasileiro, haja vista seu expressivo desenvolvimento no país posteriormente ao processo de redemocratização ao final da década 1980 (SADEK, 2001). Isto se deu em consonância à expansão de importância e atuação da Justiça em escala global (guardadas as proporções e os fatores contingenciais deste processo no território nacional em relação ao fenômeno internacional) (TATE e VALLINDER, 1995), que teve seu ponto de partida nas sociais democracias europeias das décadas de 1960 e 1970. Seus fundamentos direcionavam-se a preocupação com a efetivação da cidadania e a ampliação dos direitos sociais, que se erigiu como a força propulsora deste novo arranjo, que envolve política, justiça e sociedade (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Este ganho de importância do Poder Judiciário se deu em duas frentes, que acabaram por subdividir as linhas de estudo deste fenômeno. Uma frente de avanço ou ganho de atividade do judiciário se manifestou em relação a seu Poder de Estado, o que diz respeito a sua interação, interferência e peso decisório no espaço de produção das políticas nacionais, alçando-o como um ator presente no espaço de criação e efetivação de políticas públicas (COSTA, 2013).

A outra frente se caracterizou pelo aumento da atividade e presença do judiciário no “cotidiano” do cidadão, que expandiu as relações entre sociedade e justiça e beneficiou as disposições de contato entre direito e indivíduo. Isto

possibilitou o avanço do conceito e das políticas de acesso à justiça coordenadas pelos governos nacionais (MARSHALL, 1967). Tais frentes de expansão da atividade do judiciário acabaram sendo denominadas como judicialização, sendo identificadas de acordo com a qualidade da atuação, que pode se referir à política (caso do aporte descrito no parágrafo anterior) ou às relações sociais, tal como define Vianna (1999).

A judicialização, enquanto conceito científico, não dispõe de uma visão hegemônica, isto é, prescinde, de uma explicação unitária em relação à sua utilização e operacionalização nos inquéritos e pesquisas na Ciência Política e na área de pesquisa do Direito. Isto ocorre principalmente com o conceito de judicialização da política, que é aplicado e utilizado, de um lado, em razão de um ato de intromissão do poder Judiciário na esfera de competência dos demais poderes de Estado (Executivo e Legislativo), interferindo na autonomia e gestão da política de governo no que tange à execução e produção legal.

De outro lado a judicialização é tida como uma atividade baseada no desenvolvimento e aplicação dos fundamentos e preceitos constitucionais que norteiam e justificam a ação do poder judiciário. Esta aplicação ocorre em áreas nas quais este era pouco vertido, o que incide no aumento da participação do judiciário nos meandros da política. Disto, surge uma maior evidência e contato deste com os demais poderes, que se faz pela necessidade de emprego do mérito constitucional, em função do aprimoramento de interpretação e aplicação do direito, bem como da expansão das garantias vinculadas às cartas constitucionais, vide o caso brasileiro (COSTA, 2013).

Para fins deste trabalho, o eixo de maior abordagem dentro da temática exposta acima é o processo de judicialização das relações sociais (a segunda frente apresentada). A ênfase de análise empregada se refere a vários aspectos que o compõe, especialmente as relações entre o avanço e consolidação da democracia e o aumento exponencial da atividade judiciária, que serviu, tal como ponto de partida, para a avaliação da prestação jurisdicional, de modo a apresentar as bases de sua importância e participação na gestão do político e do social nos dias atuais.

Estas interações foram preditas, guardadas as proporções e o avanço do tempo, em literaturas clássicas, como nos *papers* Federalistas (1973) e na discussão de Tocqueville em *Democracia na América* (2005), que apesar de serem documentos de expressão de uma relação iminentemente política (divisão de

poderes e controle de estabilidade da estrutura institucional e social), apresentam um panorama acerca da interação da justiça na vida do cidadão mediano dentro de um contexto de liberdades e desenvolvimento dos direitos.

Este ponto de análise foi explorado de modo a abarcar também a discussão proposta por Marshall (1967) - citado acima -, com o fito de perceber o estreitamento desta relação no século XX, acerca do ganho dos direitos em escala individual e no caráter coletivo. Ganhos ditados pelo avanço da cidadania, que se reproduzia em um nível mais abrangente possível, graças ao suporte promovido pela figura dos Tribunais de Justiça, os quais, mesmo que pouco estruturados, lastrearam a condução deste novo paradigma da presença da justiça no cotidiano da vida social.

A complexificação desta relação trás à pauta a discussão efetiva acerca do papel da justiça e do acesso a ela para o exercício da cidadania e expansão dos direitos, o que remonta a análise de Cappelletti e Garth (1988), que debatem a importância já preconizada da justiça na vida do cidadão e avaliam os meios e mecanismos de se chegar a ela, tendo como objeto de inquérito as instituições de justiça europeias, que foram avaliadas entre as décadas de 1960 e 1970.

Os autores ainda antes de iniciarem a análise própria do fenômeno do acesso à justiça, debruçaram-se sobre a evolução deste enquanto conceito teórico, passando por uma rápida distinção sobre a percepção do Direito ao longo do período contemporâneo (séculos XVII, XIX e XX), o que demonstrou o alargamento do espectro deste sobre os indivíduos, reordenando a percepção prática comportamental tanto dos cidadãos, quanto, e mais enfaticamente, dos governos. A partir disto, o Estado direcionou suas ações com bastante profusão para as estruturas de justiça, principalmente a partir da década de 1930. O ponto de maior atenção alcançado deu-se no período do *welfare state*, onde, basicamente, os mecanismos, instrumentos e instituições que visavam melhorar a eficácia da justiça, de modo a ampliar os serviços, diminuir os custos e absorver as demandas e os demandantes pouco frequentes ao seu ambiente, foram implementadas, mesmo que de modo experimental.

Este processo pode ser ressaltado pela afirmação dos autores, onde,

[...] não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* tem procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e mesmo, cidadãos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.11).

Fica expresso o novo tom com que o fenômeno do acesso é representado, a nova figura institucional que se assentou a partir de uma dimensão política e social diferenciada, com fins de inclusão e de igualdade. Isto acabou por definir o acesso como um direito fundamental ao exercício dos demais, isto é, o motor do processo de cidadania, que deve ser regido em função de um fim maior: “de fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12).”

Cappelletti e Garth (1988), dando prosseguimento ao estudo, definem e analisam topicamente os assuntos que foram desenvolvidos ao longo da obra, quais sejam: 1- as principais barreiras a serem transpostas; 2- os problemas correntes e as soluções encontradas; 3- as tendências do uso do acesso; 4- as limitações e os riscos de uma perspectiva forçada somente no acesso à justiça, que pode ser entendida como um enfoque desproporcional nestas instituições para efetivação dos direitos sem que haja condições sociais e econômicas que levem ao surgimento de demandas condizentes (tal como ocorreu no cenário europeu entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX) (MARSHALL, 1967).

Neste ponto os autores discutem a problemática da transposição de reformas específicas no sistema de justiça entre países (dentro do movimento maior das reformas que englobam o fenômeno do acesso), o que pode gerar instituições pouco ligadas à realidade local e, conseqüentemente, pouco eficazes na resolução dos conflitos direcionados aos seus espaços. Pode ocorrer também que o objetivo proposto se revele diverso ao seu quadro de atuação, o que cria um ônus não calculado ou superior aos seus supostos benefícios.

A partir do pioneirismo do estudo de Cappelletti e Garth, acerca do acesso à justiça e da importância deste para o desenvolvimento social, uma série de meios foram testados com o fito de melhorar a relação entre justiça e sociedade. Isto se deu principalmente no que diz respeito ao fluxo de pessoas de menor poder econômico no espaço das instituições de justiça, haja vista que os custos processuais tornavam-se impraticáveis para se conduzir um processo cujo objeto muitas vezes era inferior, em valor, a estas taxas (SADEK, 1999).

Em razão deste cenário, foram criados tribunais específicos ou especializados em casos nos quais as demandas fossem monetariamente menores e conseqüentemente mais simples, o que diminuiria sensivelmente o custo da *lide*,

bem como reduziria as barreiras à disseminação da justiça ao longo dos matizes existentes na ordem social. Além desses tribunais especializados em causas de menor monta, foram disseminadas práticas de defensoria gratuita à pessoas que não pudessem contratar advogados, sendo então representados por defensores que eram encaminhados, inicialmente, por escritórios de advocacia que prestavam serviços à população, vinculados ao Estado em um regime de contrato ou convenio, ou então agindo de forma filantrópica (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Outro método de dinamizar o acesso foi o processo de decisão extrajudicial, que grosso modo, evitava uma entrada direta nos meandros dos tribunais (passíveis dos infortúnios já discutidos anteriormente), o que favoreceu uma decisão mais rápida e legítima acerca do objeto em disputa. Nesta modalidade extrajudicial, em alguns casos, é necessário para oficializar o acordo apenas assinatura do Juiz, sendo o processo conduzido em seu restante, por profissionais capacitados, que direcionam suas atividades à práticas de resolução de conflitos (SANDER E CRESPO, 2012).

Este último mecanismo se apresenta como uma prática alternativa dentro da produção da justiça, por não se estabelecer completamente dependente ou estruturado a tribunais ou seções da justiça ordinária, como define Crespo (2012). A quebra ou diminuição do monopólio da justiça, que ordenada ou reordenada por novos meios de se estabelecer a resolução de um conflito, mantendo um parecer legítimo, conduziu um processo de abertura do Poder Judiciário, que cada vez é mais procurado para dirimir disputas, o que aumenta, em ordem, sua demanda e responsabilidade (CUNHA, 2011).

Nos Estados Unidos, uma das primeiras experiências com tribunais que visavam atender demandas de menor complexidade, com custos processuais reduzidos, procedimentos mais rápidos e resoluções céleres foram os *Small Claims Courts* (CRESPO, 2012; FERRAZ, 2010), que tinham como possíveis perfis de demanda indivíduos que não possuíam condições de sustentar os custos do processo, quer devido as taxas, quer pelo custeio de um advogado.

Tal prática foi iniciada a partir da década de 1910, como um projeto experimental, que acabou sendo alçado ao patamar de instituição ordinária da estrutura de justiça americana em decorrência de seu êxito jurisdicional. Após algumas reformas em seu sistema de atendimento à população, ocorrida entre as décadas de 1960 a 1970 - devido ao aumento exponencial da procura por estas

cortes dado o crescimento dos padrões de consumo, fator que gerou um grande acúmulo de processos e acabou por engessar de forma parcial estas Cortes -, foi implementado o sistema de *alternative dispute resolution* (ADR) (FERRAZ, 2010). Este dispositivo visava encaminhar de forma alternativa os casos de conflito, redirecionando-os a práticas de acordo, feitos por meio de um ato de conciliação, que retira o peso da disputa do centro dos tribunais, mesmo que estes estejam aptos tecnicamente à resolução.

Este novo sistema implementado em meio à lógica de atuação das Cortes de Pequenas Causas americanas, tornou-se bastante eficaz na condução e resolução de processos. De acordo com o departamento de estatística do Tribunal de Justiça do estado de Nova York, o número de casos nos quais o ADR é aplicado supera em grande número aqueles se definem pela decisão de um Juiz (Steele, 1981, apud FERRAZ 2010), como o registrado no ano de 2007 em Manhattan: apenas 5% dos processos que circularam nas Cortes da região passaram pela avaliação de um Magistrado (National Center for State Courts, 2008, apud FERRAZ, 2010).

A alta atividade dos *Small Claims Courts*, que respondem por pouco mais de um terço de todos os processos movimentados na justiça americana, relacionada com uma taxa média de congestionamento de 11% (dados referentes ao ano de 2007), podem revelar um alto nível de eficácia na condução de sua prestação jurisdicional, haja vista sua comparação com os Juizados Especiais brasileiros. Estes últimos possuem uma taxa de congestionamento, referente ao mesmo ano, superior a 40%, mesmo possuindo a mesma proporção de movimentação de processos que as pequenas cortes americanas (um terço dos processos existentes na justiça brasileira são de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dos estados) (CNJ, 2007, Apud FERRAZ, 2010).

Tal comparação ressalta mais ainda a diferença entre os níveis de atuação das duas instituições, o que exprime um paradoxo importante, pois os Juizados brasileiros foram criados aos moldes das *Small Claims*. Os princípios regentes das atividades das cortes americanas foram trazidas ao país de forma a melhorar a condução da justiça e retirar um número considerável de demandas da inércia, reestruturando o cenário de cidadania e prospecção democrática no território nacional (SADEK, 2001).

Segundo Ferraz (2010), a influência para a criação dos Juizados Especiais no Brasil advém da experiência americana, que foi transportada e implantada no país

ainda no período da ditadura, tornado válido por meio da Lei nº 7.244 de 7 de setembro de 1984. Segundo a autora a junção da estrutura do direito americano pautada no *common law* à forma brasileira estruturada no *civil law*, arregimentaria a estrutura dos Juizados, tendo em vista a dinâmica e a informalidade inerentes às práticas jurídicas do modelo americano. Estas serviriam aos objetivos da instituição brasileira, haja vista as diretrizes com as quais esta foi sancionada no país (*vide* a lei dos Juizados, posta na contextualização do problema de pesquisa) (FERRAZ, 2010).

No entanto, o transplante institucional efetuado não foi absorvido por completo (tal como afirmam Cappelletti e Garth) (1988). No que tange a condução e aos mecanismos das cortes americanas que, nas palavras da autora,

[...] talvez o problema mais grave decorrente da recepção seja que ela não implica também a absorção da 'mentalidade' dos operadores do direito [...] Por tal razão, por exemplo, a despeito da previsão legal, a arbitragem não foi instituída nos Juizados brasileiros, e a condução da audiência do Juizado não difere substancialmente da justiça comum (FERRAZ, 2010, p.40).

A autora desenvolve a discussão e utiliza a ideia do acesso à justiça qualificado, que ultrapassa os limites do acesso clássico (vinculado apenas à abertura das portas de entrada do judiciário), o que possibilita um salto qualitativo em relação à condução da justiça em prol da demanda ou do demandante. Esta perspectiva se distancia do aporte fechado em uma burocracia jurídica extensiva e pouco prática, que se desenvolveu por etapas ou ondas ao longo do século XX, sendo descritas por Cappelletti e Garth (1988).

Estas ondas se processaram primeiramente como um fortalecimento da assistência judiciária, com o objetivo de reduzir as barreiras de ingresso nos tribunais. Posteriormente, preconizou a tutela coletiva dos direitos e por fim desenvolveu a readequação das instituições de justiça, dada a saturação da estrutura tradicional desta. Coube a este último momento a criação dos tribunais especializados na resolução de conflitos de menor complexidade como também o intento das soluções extrajudiciais (FERRAZ, 2010). Esta última fase das ondas de acesso, ampliaram a importância da efetivação e da eficácia da justiça, a sua utilidade no decorrer da vida social aumentou consideravelmente, cujo o *plus* de qualidade ao acesso requereu uma agência institucional mais envolvida, considerando os objetivos voltados à prestação de um serviço público direcionado à sociedade.

Ao prosseguir com sua análise, Ferraz (2010) aborda a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis, inquirindo a realização prática da justiça aos demandantes dos casos levados a este ambiente. Surge com isso a necessidade de saber se a justiça produziu os resultados direcionados ao atendimento das demandas reclamadas aos Juizados, fenômeno diverso à questão propulsora desta dissertação, que busca identificar a eficácia da ação da Instituição em relação a sua prestação jurisdicional (dimensão institucional) por meio da produção de resultados coerentes aos objetivos os quais nortearam sua criação. Esta opção de investigação permite que o foco analítico da pesquisa deixe de ser iminente a efetivação imediata da justiça, tal como seu *output*, e passe a ser a eficácia dos Juizados, seu *outcome* (CAULIRAUX e YUKI, 2004). Isto se refere a um questionamento maior que somente em relação à realização da justiça, o “leque” de observação espraia-se na direção da competência e da capacidade de produção de resultados dos Fóruns Especiais enquanto instituições públicas.

2.3 HISTÓRICO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL

A partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, que reestabeleceu as liberdades civis e o Estado Democrático de Direito, um novo panorama político e social se construiu no Brasil. Dentro deste contexto houve o processo da retomada de direitos (civis e políticos) e da inclusão de novos pontos reivindicatórios (direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais) (CONSTENLA e LYRA, 2012), que despontaram como temáticas indispensáveis ao desenvolvimento nacional no que tange ao aperfeiçoamento, legitimidade e efetivação do sistema político-representativo, bem como dos dispositivos legais (legislações, estatutos), das instituições de justiça e dos direitos coletivos e individuais - citando apenas alguns dos pontos que se reordenam posteriormente ao período da ditadura (1964 a 1985).

Com este novo plano de fundo, as esferas de poder no Brasil acabaram redefinindo e implementado suas atividades na sociedade. Dentre estas esferas, o poder Judiciário na figura de suas instituições, orquestrou sua nova estrutura jurisdicional, estabelecendo-se em duas frentes: 1) definitivamente como poder de Estado, figurando no espaço político, no equilíbrio dos poderes; 2) agindo como prestador de serviços, onde balanceia litígios de ordem privada, (SADEK, 2001).

Essa atuação renovada culminou na recepção profusa de demanda, isto se deu em virtude da nova forma com que a constituição abordou e expandiu os direitos, aumentando com isto a arena de atuação da justiça. A partir deste cenário de ampliação da atuação do poder judiciário, a questão do acesso à justiça toma corpo no Brasil, onde serão discutidas não só as formas de garantir o acesso ou a possibilidade de acesso do cidadão à esfera judicial, como também da percepção acerca da eficiência e da eficácia da justiça na realização deste serviço.

Tal preocupação é reflexo dos mecanismos de inclusão e participação democrática no país, que percebe a atividade das instituições de justiça como fator de desenvolvimento da cidadania. Porém, o paradigma brasileiro não possui lastro no que tange à garantia dos direitos, principalmente das camadas sociais mais pobres, o que gerou na década de 1990 um aumento do número de demandas, seguido de um baixo grau de legitimidade social do poder judiciário (SADEK, 2001). Pode-se inferir, portanto, que o acesso à justiça brasileiro (do início do processo ao posicionamento da justiça - sentença) se deu de forma desigual, refletindo a estrutura assimétrica presente em nosso “retrato social”, exemplificados pelos índices que medem a qualidade de vida e sua disposição dispare ao longo do território brasileiro. A justiça torna-se mais um elemento do espectro institucional-legal que não se desenvolve de forma contínua no território brasileiro o que, como foi dito, contribui para a formação de cidadanias heterogêneas, desniveladas, marcadas pelos sucessos e insucessos regionais.

Fitando tais incongruências perante a falta de efetividade dos direitos associado ao desempenho letárgico das estruturas de justiça tradicionais e espelhando-se no êxito da experiência estrangeira na redução de desníveis acentuados na estrutura dos direitos e da justiça, foram criados os Juizados Especiais, com uma nova agenda e filosofia de trabalho, voltados ao objetivo de um novo padrão de conflitos, com uma nova mentalidade de resolução.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram criados por meio da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, com a finalidade democratizar e ampliar o acesso à justiça no país (DESASSO, 2001). Estes Fóruns permitiram/otimizaram a fluência do cidadão comum e de suas questões neste ambiente, conformando-se como os repositórios mais adequados a essa demanda, por possuírem instrumentos propícios à produção de um eficaz tratamento jurídico à população, haja vista a baixa presença desta na realidade prática do indivíduo que não dispõe de condições

concretas para o exercício de seus direitos. Como aponta Watanabe “o acesso é facilitado pela gratuidade [...] pela possibilidade de ingresso direto no Juizado [...] e pela descomplicação, simplificação, e, sobretudo, pela celeridade do processo” (1985).

Os Juizados Especiais, contudo, não nasceram de forma estanque, e sim, precedidos por instituições que datam da primeira metade da década de 1980. Os Juizados de Pequenas Causas, criados em 1984, foram o protótipo do que viria a ser os Juizados Especiais. Com o processo de redemocratização e confecção da carta constitucional de 1988, os Juizados de Pequenas Causas foram mantidos como parte da estrutura de justiça brasileira, tendo em vista os bons resultados apresentados em seu período de vigência (FERRAZ, 2010).

Com as reformas do Judiciário brasileiro ocorridas na década de 1990, capitaneadas por órgãos internacionais (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - e o Fundo Monetário Internacional – FMI) (REIS JÚNIOR, 2013), os Juizados sofreram uma série de modificações as quais arregimentaram uma nova forma de condução dos processos dentro deste ambiente.

As mudanças vieram a partir da lei de 1995, citada anteriormente, dentre elas, as mais importantes foram: a alteração do nome dos Juizados (de Pequenas Causas, passaram a ser Especiais Cíveis e Criminais); a matéria de conflitos foi expandida para o âmbito criminal (sendo antes, apenas de caráter cível); o valor do objeto em disputa foi dilatado (passando do teto de 20 salários mínimos, para 40 salários mínimos); a faculdade do uso de advogados foi revista (em causas que excedam o limite de 20 salários mínimos, a presença de um advogado será obrigatória); foi criada uma instância de recurso, sediada no próprio Juizado (este mecanismo foi criado de modo a atender os preceitos da ampla defesa, diminuindo a “onipotência” das decisões dos Juízes das pequenas causas); foi ampliado o direito de iniciar um processo no ambiente dos Juizados especiais (passando da exclusividade de Pessoa Física, para também de Pessoa Jurídica, circunscrita a Microempresas e Condomínios habitacionais).

Neste âmbito, ainda, existem os Juizados Especiais Federais criados posteriormente aos Fóruns Especiais da justiça estadual, por meio da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Sua instituição deu-se com um propósito próximo ao que gerou os Juizados anteriores (Justiça Estadual), tanto que sua definição legal obedece aos parâmetros da lei 9.099 de 1995, tal como visto em seu 1º artigo: São

instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Brasil, 2001).

Seu escopo de atuação está definido na redação de seus artigos 2º e 3º, discriminando, respectivamente, os focos Criminal e Cível, onde:

Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência; e compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças (2001).

São definidos como partes no âmbito dos Juizados Especiais Federais: pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte (sendo estas na figura de autores); a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, podem ser admitidas como partes no processo apenas como réus.

A criação dos Juizados Especiais Federais compartilha da premissa de melhoria dos serviços jurisdicionais, com intuito de diminuir o tempo de tramitação dos processos e aumentar a capacidade de realização da justiça no Brasil, haja vista a utilização dos mecanismos e preceitos de economia processual e flexibilização burocrática presente na estrutura dos Juizados Especiais.

Vale ressaltar que, neste trabalho os Juizados Especiais Federais não foram objetos de análise.

As mudanças efetuadas com a reforma dos Juizados em 1995 trouxeram um maior volume de demandas a esta instituição, podendo ser exemplificado no caso do Estado de São Paulo, que obteve um aumento de 85% no número de casos logo no primeiro ano de vigência da nova lei dos Fóruns Especiais (FERRAZ, 2010). Estes passaram a representar grande parte da produção da justiça no Brasil, em razão da evolução do número de casos que chegam às suas portas, o que em algumas situações ultrapassam a movimentação da Justiça Comum dos estados.

Esse aumento exponencial no número de processos pode gerar, potencializado por outros fatores (como a retomada excessiva da burocracia, a não adequação da mentalidade dinâmica de trâmite do processo, a excessiva formalidade procedimental, dentre outros), um descompasso na eficácia da condução da prestação da justiça nos Juizados, empobrecendo seu desempenho frente a seus objetivos, desregulando o compasso de acesso à justiça do cidadão e

deteriorando as bases democráticas de sustento da sociedade brasileira, soldadas à estrutura dos serviços prestados por estes Fóruns.

É dentro deste cenário que o presente trabalho busca desenvolver sua investigação, no sentido da importância e função dos Juizados Especiais na prestação jurisdicional brasileira. O período escolhido para a realização da pesquisa motivou-se pela finalidade de uma avaliação mais profunda do desempenho destes fóruns, com o fito de identificar a produção destes ao longo de um período mais extenso (2003 - 2013), o que gera uma visualização mais ampla da relação entre sua eficácia e seus objetivos, otimizando o campo de aferição dos resultados provenientes da pesquisa.

Esta investigação faz-se necessária para a melhor compreensão da condução da atividade jurisdicional nesta instituição, colocando em análise sua relação com o processo de democratização da justiça no Brasil, na tentativa de melhor entender sua ação sobre as assimetrias passíveis a este fenômeno e visualizar com maior clareza a consecução de seus objetivos.

2.4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O CONCEITO DE EFICÁCIA NA JUSTIÇA

A criação dos Juizados Especiais ocorreu para responder a certas questões as quais o sistema de justiça brasileiro se deparava, questões essas que absorviam sua capacidade de atender as demandas sociais que se debruçavam sobre suas estruturas, sendo em certo sentido uma válvula de escape à Justiça Comum, em vias de desafogar o eixo tradicional como uma alternativa a lides de um novo espectro de demandantes, como salienta Borouche (2010).

Esta nova ferramenta de justiça visou a chamada “litigiosidade contida”, entendida como um fenômeno gerado por “conflitos que ficam completamente sem solução, muitas vezes até pela renúncia total do direito pelo prejudicado” (WATANABE, 1985, P. 2), o que é bastante nocivo às condições de estabilidade política e social. Esse fenômeno pode gerar um processo grave de anomia acerca das instituições políticas, cujas consequências podem se expandir até para o próprio regime democrático.

Com isto em vista, o judiciário brasileiro foi alvo, ainda no período de elaboração constituinte (1988), de tentativas de reestruturação que o fizessem mais próximo de uma instituição moderna e dinâmica, alinhada com os caminhos de

gestão, organização e planejamento público que se desenhavam no cenário político nacional por influência de uma “nova ordem mundial” de condução da coisa pública, baseada em reformas amplas na estrutura dos Governos.

Esse novo meio de conduzir os serviços públicos do Estado se desenvolveu a partir dos anos de 1950, absorvendo influências do período de reconstrução do pós-guerra. Este processo tinha por intuito remodelar os diversos setores e atividades governamentais, reestruturando e redefinindo os princípios do antigo modelo de Administração Pública, que se mostrava deficitária, engessada burocraticamente e desconectada de seu senso funcional, como descrevem Sajoojje e Molekrti-Fraser (2010). Com o passar dos anos as Reformas do Serviço Público, ganharam bastante volume, constituindo-se como um fenômeno indissociável da gestão pública contemporânea (LYNN JR, 2010), observando o caráter de

[...] construir um conjunto de ações conscientes, projetadas para melhorar a eficiência e a efetividade de um serviço público de modo a recompor sua cultura e seu *ethos*, aumentar a responsabilidade e a transparência, reduzir a corrupção e as ineficiências, tornar o serviço mais concentrado no cidadão e intensificar o fornecimento do serviço de bens públicos (SAJOOJEE e MOLEKETI-FRASER, 2010, P.491).

Estabeleceu-se, dessa forma, o novo tom que o serviço público passou a ter em relação a seu modo de agir na e para a sociedade. Este novo processo admitiu um canal comunicativo de “mão-dupla” entre cidadãos e governo, proporcionando, de um lado, uma melhor clareza e compreensão das demandas dos diversos agentes sociais pelo estado, e de outro, beneficiou o controle e a responsabilização das políticas do governo por parte da sociedade, haja vista que este aporte de gestão pública se faz observando a “explicitação do interesse público”, onde sua fórmula (gestão pública) “está embebida pela sociedade que a circunda” (PETERS e PIERRE, 2010, p 17).

As reformas do ambiente público tornaram-se integrantes da realidade do “mundo ocidental” (TOONEN, 2010). O lastro gerado se espalhou sobre os eixos dos segmentos do estado, ordenando uma reforma administrativa, que culminou na reavaliação dos serviços de ordem econômica, de saúde, habitação, previdência social, de justiça (só para citar alguns), direcionando-os para um caminho baseado nos princípios acima descrito. Este procedimento de reforma, contudo, não se desenvolveu no mesmo nível nos diferentes países que o adotaram.

Jorge Nef (2010) discorre sobre a disparidade em relação à implantação e desenvolvimento de reformas administrativas na América Latina nas décadas de 1980 e 1990, para tal, analisa histórica, econômica e conceitualmente a administração executiva dos países que compõe a região. Sua crítica visa a forma com que os modelos europeus e americano foram transplantados para a região, que em sua visão não refletiam e nem se aproximavam do *status* da vida pública e privada dos países mais desenvolvidos.

O traço um histórico acerca da noção de administração pública da América Latina, identifica uma raiz pautada nos aspectos patrimonialista, na recompensa, distante do aparato racional-legal burocrático e marcadamente elitista. Este traço percebido, remonta ainda do período de independência e, por conseguinte, de definição organizacional (mesmo que de forma incipiente) dessas nações, ocorrida no século XIX.

Suas primeiras atitudes de mudança de perspectiva neste aspecto vieram com suas cartas constitucionais, imprimindo valores mais “republicanos” ao serviço e às atividades do Estado. Contudo, esta mudança institucional na administração pública não surtiu o efeito esperado, haja vista que a culminância de seus movimentos de independência (raiz para suas disposições legais), não se baseou em uma mudança no ordenamento público, em um câmbio de formas e pensamentos acerca do Estado em si, cujo objetivo era uma relação mais justa com os seus cidadãos, buscando se afastar da realidade exploratória e subserviente do período colonial. A perspectiva realmente observada caminhou na direção da manutenção da ordem, impulsionada mais por conflitos políticos e sociais ocorridos nas metrópoles do que naqueles pertencentes, propriamente, às colônias:

A independência no início da década de 1800 foi mais o resultado de conflitos europeus e da política das grandes potências que de ideias liberais e nacionalistas difundidas entre os aristocratas do Novo Mundo[...]. A emancipação não foi resultado de revoluções burguesas e ideias locais de liberdade, igualdade, direitos civis ou cidadania efetiva. O rompimento dos vínculos coloniais, embora difícil e violento, manteve quase intactos a propriedade e o privilégio da mesma oligarquia fundiária que se beneficiava do colonialismo (NEF, 2010, p.515).

Esta questão levou a um processo que se ramificou em duas vias, a primeira diz respeito à ilusão da modernização do aparato técnico legal das ex-colônias, ilusão esta bastante aparente para as oligarquias dominantes, que se identificavam pelo transplante das “formas legais e constitucionais[...] da Europa e da América do

Norte” que “eram muitas vezes uma medida de ‘modernidade’ por imitação, não a execução significativa de um serviço público” (NEF, 2010, p.515).

A segunda via versava sobre a hibridização da administração pública, uma vez que se verificavam em um mesmo ambiente do governo, tradições distintas e até paradoxais convivendo e desempenhando funções muitas vezes complementares: “Havia uma interseção entre as tradições burocráticas e autoritárias numa ordem social e política que era patrimonial em seu núcleo e legal-racional apenas na superfície” (NEF, 2010, p.515).

Em um sentido próximo Carvalho (2008) disserta acerca do processo de circulação de elites no Brasil no século XIX, onde o serviço público tornou-se uma ferramenta de contatos e poder utilizados pela elite política, administrativa e econômica com fins à manutenção do *status quo*. O autor ainda descreve o processo de circulação relativo às elites jurídicas, que se serviam do espaço da justiça no território nacional para “treinar” seus agentes (juízes), levando-os do centro do governo brasileiro à periferia do país, de onde posteriormente, retornavam ao eixo de partida. Isto concentrava e enrijecia a produção da justiça no território - gerando demasiada dependência entre as regiões – de modo a desconectar de sua função jurisdicional pelo fato de sua atividade estar direcionada mais como meio (via de circulação e controle das elites políticas brasileiras) do que ligada a seu fim (justiça).

Estas características do processo de formação do aparato técnico-burocrático do serviço público latino-americano sobreviveram ao longo dos anos nestes países, variando seu grau de acordo com a nação e o segmento administrativo. Contudo, estes dois aspectos tornaram-se máximas em nossa estrutura e cultura (principalmente) público-estatal, alvo correntemente de políticas de reforma e aperfeiçoamento, promovidos pelos poderes executivos do continente.

As reformas, as quais Nef suscitam e pelas quais remontam este legado histórico acerca do serviço público na América Latina, foram às desenvolvidas na região nos 80 e 90 do século passado. Estas reformas tinham por intuito modernizar o setor e implantar um novo modelo de administração influenciada pelos ventos neoliberais que sopravam em direção a uma nova arquitetura econômico-administrativa pública e privada. Com isto o modelo Gerencial (TOONEN, 2010) pautado em um aspecto mais dinâmico, eficiente e voltado à obtenção de

resultados, passou a ser implementado pelos governos nacionais, a fim de recompor e dar um novo “ar” a seus engenhos institucionais.

Esse caráter de remodelação do serviço público versava intimamente, com a onda de reestruturação econômica neoliberal que ganhava cada vez mais força, alcançando um espectro mundial, principalmente nos países ditos ocidentais e capitalistas. Estes países foram influenciados, de forma mais notória, pelos atos da política Americana e Inglesa da década de 1980, executadas, no primeiro, pelo governo do presidente Ronald Reagan (1911-2004) desenvolvido entre 1981 a 1989, e no segundo, pelo governo da primeira ministra Margaret Thatcher (1925-2013) que atuou de 1979 a 1990.

Todavia esta onda não se propagou de forma contínua, haja vista o antagonismo econômico, político e ideológico entre os modelos de produção Capitalista e Socialista (ainda vigente à época), capitaneados respectivamente por Estados Unidos e União Soviética, ainda representava uma barreira ao processo de conexão global. Este contexto de conflito promovia aos países contrários uma realidade de bloco, bipolarizados em extremos opostos. A dissidência entre comunismo e capitalismo conduzia um processo de renúncia a atitudes de troca de experiências, conceitos e modelos entre os “Lados”, o que impedia uma uniformização e padronização, em escala global, de quase qualquer elemento disposto entre eles, o que se espalhava também aos meios de desenvolvimento, controle e a administração do Estado.

Dado este cenário externo, a América Latina se apresentava imersa em crises de diversas ordens e em diversos setores: fortes conflitos sobre o modelo estatal de proteção e condução (intervencionista) da economia e dos demais setores sociais (crise do “*Welfare State*” – guardada as devidas proporções ao modelo europeu - e do já desgastado “Estado Keynesiano”, pautado pelo modelo–lema do Nacional-Desenvolvimentismo); recessões econômicas e principalmente a crise de legitimidade política e as tensões provenientes do processo de transição dos regimes ditatoriais para governos democráticos (ABRUCIO, 2010), depois de quase 20 anos (em média) de controle dos países da região.

Este “estado das coisas”, contudo foi fundamental na condução das ações de enfrentamento do déficit público apresentado, principalmente daquele ancorado nos regimes militares que “eram não apenas realmente parasitários, mas também úteis ao enfraquecimento da soberania precária dos países latino-americanos” (NEF,

2010, p. 517). Estes mostraram-se ineficazes à superação dos entraves históricos da região, acentuando ainda mais a corrupção no ambiente público e a defasagem estrutural das atividades do Estado, tal como sentencia Burns: “Os ‘gestores da violência’ também mostraram ser gestores incompetentes do conflito e do desenvolvimento a longo prazo” (1986, apud, NEF, 2010, p.517).

Neste sentido, ações externas foram direcionadas à região, patrocinadas pelo governo americano haja vista o fracasso dos regimes autoritários na área econômica. Esta atitude se deu pela manutenção do movimento econômico mundial acerca do processo neoliberal, uma vez que, neste ponto, os governos militares lograram êxito, reestruturando de forma radical a “natureza do Estado latino-americano” (NEF, 2010, p.2010), mesmo que este sucesso tenha sido pouco aproveitado pelas sociedades locais.

As reformas que se seguiram ao processo de redemocratização da América Latina e a conseqüente mudança de panorama político, não conseguiram obter transformações contundentes no *status quo* do controle regional. Tal situação favoreceu uma transição de governo ou regime bastante branda, fazendo da volta da democracia um ato mais superficial, pouco tangível praticamente, disperso em interesses específicos e direcionado ao foco elitista:

Esse ‘retorno’ teve condições e limites rígidos. Em geral, manteve as forças socioeconômicas e políticas que haviam se beneficiado do governo militar por décadas, enquanto excluía setores radicais e populares. A instituição de segurança de saída devia ser tanto a garantidora do processo como o enclave autoritário central, ou a política a política de segurança, do novo arranjo institucional. Essa democracia de ‘baixa intensidade’ (GIL et al., 1993) também preservou as agendas econômicas neoliberais básicas do período autoritário. Entre os principais legados de tal período estava um ‘Estado receptor’, cuja meta principal era administrar as falências fiscais e facilitar pacotes de ajustes inspirados pelo FMI (NEF, 2010, p.517).

Essa perspectiva de mudança se baseou em acertos regimentais e constitucionais que se tornaram o mote principal das agendas de reforma no Sul do Continente. O rearranjo político necessitava de um molde que regesse sob uma nova ótica Estado e Sociedade, e foi neste espaço que as reformas foram inseridas. Entretanto o vazio deixado pela ação ineficiente do regime autoritário tornou o novo governo democrático suscetível às investidas do corpo econômico internacional, haja vista a pouco saudável estrutura pública e orçamentária existentes, isto fez com que os próprios ventos modernizadores das décadas de 80 e 90 não se chocassem

com a devida força nos países latino americanos, levando as reformas do Estado a um patamar aquém de suas reais necessidades.

Isto se deu pela própria característica dos textos reformistas fundamentados pela “fórmula da Nova Gestão Pública (NGP – *New Public Management*), com seus corolários de privatização, redução de pessoal, desregulamentação, localização e terceirização”, que agem potencialmente como artigos de desestabilização quando da “ausência de uma comunidade e de uma ordem política fortes e legítimas” (NEF, 2010, p.519), o que era uma máxima nas nações analisadas.

Vale ressaltar que os intentos de patrocínio com viés reformista da América do Norte para com os governos do Sul, não foram exclusividades do período de redemocratização. Atividades próximas, porém com motivos e interesses diferentes e até mesmo opostos, já foram aplicados no continente ao longo do século XX, porém cabe destacar as proposições alçadas à região a partir da segunda metade do século passado, direcionada do apoio aos golpes militares, marcando um paradigma de política externa distinto do analisado nas décadas de 1980 e 1990.

A manifestação de apoio dos Estados Unidos aos países latino-americanos na condução do autoritarismo ao poder destas nações (BARBER E RONNING, 1966), se deu pela implementação, à época (1960 e início de 1970), de reformas cujo patrocínio orientava - já neste período - à reestruturação da administração pública (pautada no processo de racionalização e imbuída dos princípios científico-acadêmicos, pensando a primazia do modelo burocrático).

Isto visava à reforma do aparato de segurança pública, tendo em vista o contexto da Guerra Fria e do embate político, ideológico e militar entre as Superpotências (como descrito acima) em suas áreas de influências. Este movimento tornou bastante interessante, para o governo americano, a entrada dos setores militares no controle das nações do sul do continente, que reprimiriam e “educariam” a sociedade, salvaguardando a ordem e o viés liberal com o fito do exercício da soberania capitalista sobre a região, escamoteada pelo tom ufanista, demagógico e autoritário dos regimes militares.

É perceptível nesta revisão histórica, o papel desempenhado pelos países da América Latina em relação a seu processo de modernização. Estes transmutaram-se em um instrumento de barganha entre forças econômicas e políticas externas e internas, que concentraram esta atividade e desenvolveram o Estado em prol de interesses particularizados e pouco sensíveis ao sentido público.

As reformas ocorridas na região desde o período de independência das então Colônias no século XIX, até o processo de redemocratização do final do século XX, mostraram-se pouco efetivas no combate aos reais problemas dos países. O desenvolvimento político adquirido não se mostrou estável suficiente para alicerçar uma mudança de perspectiva institucional-administrativa. A sombra da importação de modelos e da introjeção de interesses externos que foram “abraçados” via barganha pelas elites políticas nacionais, mantiveram o horizonte desgastado e pouco republicano do Estado e da Sociedade Latino Americana.

2.4.1 As Reformas do Poder Judiciário Brasileiro

Dentro destes cenários de reformas estruturais/administrativas e das crises políticas e econômicas que se abateram sobre a parte sul do continente americano e moldaram, portanto, um horizonte comum de recessões e falhas de legitimidade aos países da região até o final da década de 1980, o Brasil (partícipe do paradigma apresentado) buscava saídas e rearranjos institucionais e sociais à sua condição. Estas saídas se processaram em meio à mudanças profundas na ordem do Estado, que foram dirimidas pelo novo aporte constitucional construído pelo retorno ao regime democrático (tal como visto nos demais países da América latina que partilhavam esta mesma realidade).

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos parâmetros em relação, dentre outros setores da vida pública e privada, à atividade de administração assim como dos serviços públicos, apoiados ainda em uma série de dispositivos legais, estatutos e regimentos que implementaram um novo aspecto formal de exercício dessas atividades. Como dito na seção anterior, as reformas que feitas neste âmbito pós-regimes autoritários, não conseguiram o êxito esperado, pois suas estruturas institucionais e políticas não possuíam os alicerces esperados para “segurar” uma carga bastante pesada de mudanças, o que levou a um processo de continuidade das desordens visualizadas no período de ditadura militar.

Os anos que se seguiram imediatamente ao período do movimento das “Diretas Já”, não reavivou ou modificou em grande medida a tessitura do serviço público brasileiro. A permanência deste ambiente levou à precarização do setor, envolvimento de mecanismos que se mostraram pouco eficientes e eficazes na produção

de resultados mais contundentes na melhoria do desempenho da administração pública nos anos da redemocratização.

Isto culminou na criação de novas barreiras à prestação destes serviços, que podem ser resumidos nos seguintes entraves: a falta de condições de trabalho; o baixo nível de especialização dos servidores; a manutenção de um modelo burocrático antigo e ultrapassado mascarado por um modelo mais moderno de raiz gerencial; o corporativismo; a escala de privilégio a certos setores de controle do Estado; a falta medidas de avaliação de desempenho para os órgãos públicos e para os seus servidores (ABRUCIO, 2010).

Este ambiente pouco saudável possuía um caráter extremamente disseminado pelas instituições e Poderes do Estado brasileiro, dentre os quais o Poder Judiciário mostrou-se mais afetado por algumas das características apresentadas, principalmente à relativa ao corporativismo da instituição. O que incidia demasiadamente sobre o modelo de condução de suas atividades, manifestadas pela ausência de normas e práticas de aferição e produção da prestação jurisdicional.

De acordo com Sadek (2004) o Sistema de Justiça brasileiro se comportava de forma avessa à perspectivas de reforma, muito pelo padrão e pelo *status* oriundos da formação e do contato entre Justiça e Sociedade. Este comportamento obedecia a um regime de intermédio (tutelado por profissionais ligados ao Direito, sendo eles: advogados, juízes, promotores, técnicos, analistas dentre outros) o que dificultava uma relação mais direta entre ambos os lados. Isto denotava um perfil pouco compatível com os instrumentos modernos de ação dos Estados Nacionais, revelando um ranço aristocrático e pouco eficaz da Justiça brasileira, desligada do sentido de gerar um serviço adequado à população, caso que fica patente na fala da autora:

Críticas ao desempenho das instituições encarregadas de distribuir justiça praticamente acompanharam a instalação e o desenvolvimento dessas organizações no país. Desde as primeiras Cortes, criadas ainda no período colonial, vozes se levantaram mostrando sua inoperância e o quanto distavam de um modelo de justiça minimamente satisfatório. Nos últimos tempos, entretanto, tornou-se dominante a ideia de que essas instituições, além de incapazes de responder à crescente demanda por justiça, tornaram-se anacrônicas e, pior ainda, refratárias a qualquer modificação. Nas análises mais impressionistas sustenta-se, inclusive, que as instituições judiciais ficaram perdidas no século XVIII ou, na melhor das hipóteses, no XIX, enquanto o resto do país teria adentrado nos anos 2000 (SADEK, 2004, p. 83).

Com vistas à mudança deste paradigma foram propostas mudanças mais enérgicas na estrutura do Poder Judiciário que adentrariam ao texto constitucional. Contudo, estas mudanças não alcançaram êxito, haja vista o apoio político existente e manifestado contra este projeto dentro da Assembleia Constituinte (SADEK, 2004). A permanência do mesmo modo de exercício da atividade judiciária no Brasil acabou por ser mais prejudicial nos tempos correntes do que nos períodos anteriores, pois a inércia vista nas reformas não se traduziu nem acompanhou os ganhos e avanços em direitos advindos com a Carta de 1988, bastante “detalhista” e específica no tratamento de certas questões (quer sejam as de cunho social, econômico ou político), que acabou por consagrar-se formalmente, porém não adquiriram respaldo prático por conta da não ação ou ação ineficaz da justiça.

A situação brasileira recente difere de todo o período anterior em pelo menos dois aspectos: 1) a justiça transformou-se em questão percebida como problemática por amplos setores da população, da classe política e dos operadores do Direito, passando a constar da agenda de reformas; 2) tem diminuído consideravelmente o grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentado a corrosão no prestígio do Judiciário (2004, p.84).

Os pontos destacados pela autora foram cruciais às medidas tomadas para tentar resolver os impasses jurisdicionais visualizados. Em 1992 foi apresentada uma proposta de reforma do judiciário ao Congresso Nacional de autoria do Deputado Federal Hélio Bicudo do Partido dos Trabalhadores (PT). Esta proposta possuía duas frentes, uma voltada a questões judiciais que englobavam “iniciativas de alterações na competência dos organismos de justiça e modificações na estrutura das instituições” (SADEK, 2004) e outra voltada a temas extrajudiciais com o foco direcionado a sistemas alternativos e mudanças legislativas. O projeto de reforma iniciado com a proposição acima tramitou por mais de uma década no ambiente legislativo até tornar-se válido por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 45 de 30 de dezembro de 2004.

A EC nº 45 de 2004 passou por grandes transformações e crises no período que esteve em discussão. O material aprovado em 2004, de acordo com Sadek, quase não possuía igualdade com o texto apresentado em 1992:

Tantas foram às alterações e de tal magnitude que é possível afirmar que entre o primeiro projeto e o aprovado praticamente não há semelhanças. Mais do que isso: após o período de revisão constitucional, sucederam-se três relatores e apesar de todos pertencerem a partidos governistas, resultaram três propostas absolutamente diferentes entre si (2004, p.90).

Os pontos mais polêmicos foram os relativos à criação de um órgão de controle das atividades do Judiciário e a introdução da súmula de efeito vinculante. Ambos os mecanismos foram propostos inicialmente, mas suas aprovações foram marcadas por conotações distintas das que estão presentes no texto do projeto apresentado. O órgão de controle externo proposto em 1992 estabeleceria um controle acerca das atividades do Poder Judiciário brasileiro por meio de “fiscais” externos à instituição. Sua ação estaria voltada à melhoria do desempenho da instituição e a busca por um nível maior de *accountability* e eficácia da prestação jurisdicional. No entanto, a ideia de um controle externo à atividade da justiça foi extremamente criticada, tanto do ponto jurídico do marco político, haja vista o princípio da separação dos poderes e da autonomia constitucional do exercício da função judiciária (REIS JÚNIOR, 2013).

Estas questões levaram a uma redefinição da estrutura do órgão que se tornou o Conselho Nacional de Justiça. Sua composição admitiu indivíduos que não pertencessem ao Sistema, desempenhando a função de Conselheiros, entretanto, sua Presidência ficou a cargo exclusivo do Supremo Tribunal Federal, onde o Ministro que esteja exercendo a presidência deste, também presidirá o conselho. Foi positivado ao CNJ o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, cabendo a ele, segundo Regimento Interno:

- I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados;
- III - receber as reclamações, e delas conhecer, contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional concorrente dos Tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar;
- IV - avocar, se entender conveniente e necessário, processos disciplinares em curso;
- V - propor a realização pelo Corregedor Nacional de Justiça de correições, inspeções e sindicâncias em varas, Tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro[...](CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p. 2)

Os pontos destacados representam a forma e o eixo de ação do CNJ para dinamizar os resultados do serviço de justiça brasileiro. Seu poder de análise e

avaliação dos números provenientes dos setores da justiça, ajudam a traçar o perfil desta e identificar e propor soluções a desníveis que por ventura aparecerem. Este também pode gerar sanções à instituições ou à indivíduos que exerçam atividade dentro do escopo do Poder Judiciário, o que exprime a possibilidade de avaliação da conduta de juízes que estejam desempenhando suas funções de forma inadequada.

A introdução da súmula de efeito vinculante se deu por meio da criação do segundo inciso do artigo 102 da EC nº 45, que trata justamente da celeridade do tramite dos processos nas Varas, Comarcas e Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, estabelecendo uma linha de ação em determinados assuntos os quais foram alvo de decisões do Supremo Tribunal Federal:

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (BRASIL, 2004).

Este mecanismo foi alvo de críticas pelo fato de não suscitar um trato mais acurado e independente de processos cujas matérias foram deliberadas (de acordo com o texto de demarcação das súmulas vinculantes) pelo STF, por parte de juízes de níveis inferiores à Corte. As decisões destes tornam-se imediatas, baseadas em um viés ratificador-automatizado. Por outro lado, o desenvolvimento deste mecanismo possui marcadores cruciais para aumentar a eficácia da justiça, minimizando seus entraves relacionados ao custo dos processos e da duração das lides (STRECK, 1998).

Faria (2004) ressalta o desempenho negativo acerca da repetição de trabalhos nos diversos estratos da justiça brasileira (formação de um déficit na realização de sentenças, o que gera um alto impacto sobre a legitimidade do Sistema de Justiça). Isto sobrecarregava ainda mais o serviço judicial, agravando em demasia as instâncias inferiores, que despendiam mais tempo e recursos para a produção de jurisprudências já delimitadas anteriormente.

As mudanças no perfil do Poder Judiciário brasileiro ocorreram em prol da melhoria da qualidade da Justiça em seu espaço interno e externo, a ideia contida nas reformas se direcionava a um ganho de qualidade sensível na estrutura e no corpo técnico da instituição para a melhor prestação de seus serviços. A ação da justiça faz-se necessária e imprescindível em um país de regime democrático, que

pauta seus fundamentos no respeito aos direitos e no cumprimento dos deveres por parte dos Cidadãos e do Estado. A reforma do judiciário aprovada em 2004 resguardou este aspecto, onde as mudanças teriam de obedecer aos critérios de melhor gerenciamento dos recursos do Estado, no sentido de oferecer à Nação um ambiente propício ao desenvolvimento de suas qualidades e atendimento das eventuais necessidades que se posicionarem em sua trajetória.

O grifo estabelecido na EC 45 “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 2004), admite este paradigma. Contudo, a relação prática de melhor prestação dos serviços públicos, na qual a reforma de 2004 se inclui, não conseguiu desenvolver todos os seus objetivos. A avaliação produzida a seguir sobre a eficácia nos Juizados Especiais (que também surgiram pelo movimento de reforma da justiça, porém realizada em 1995, como apresentado nas seções acima) mostrará melhor o quadro no qual se encontra a justiça brasileira e os pontos relevantes acerca do êxito e dos descaminhos das mudanças propostas ao Poder judiciário brasileiro.

3 A EFICÁCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS: ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE RESULTADOS X OBJETIVOS DE ACESSO À JUSTIÇA

Neste capítulo foram analisados os dados relativos ao grau de eficácia dos Juizados Especiais (JE's) dos Tribunais Estaduais de Justiça brasileiros no desenvolvimento de suas atividades durante o período de 2003 a 2013. Isto foi feito no intento de identificar os resultados produzidos pela instituição em decorrência de sua proposta de maior acessibilidade à justiça. Sua avaliação se deu a partir das Taxas de Congestionamento referentes aos anos pesquisados, foram utilizadas ainda variáveis de suporte, como: Carga de Trabalho dos Magistrados, Prazo Médio de Tramitação de Processos, Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante e Número de habitantes dos estados por ano.

Estas variáveis referem-se aos JE's, uma vez que a fonte dos dados apresentados – relatórios estatísticos do CNJ – contém informações de todo o ambiente jurisdicional brasileiro, que podem ser utilizados de forma parcial, isto é, pela avaliação de uma única instituição dentro do sistema de justiça (caso deste capítulo em específico) ou de forma geral ou comparada, haja vista o volume dos dados e os parâmetros construídos (como será visualizado no capítulo seguinte). Isto foi considerado com o fito de gerar mais densidade de análise e diversificar os parâmetros comparativos acerca da eficácia dos JE's nas diferentes regiões do Brasil.

Esta seção está diretamente ligada à hipótese número 1 (um) deste trabalho, qual seja:

“As altas taxas de congestionamento verificadas entre os anos de 2003 a 2013 atestam a diminuição da eficácia dos Juizados Especiais em relação à produção de resultados coerentes aos objetivos pelos quais estes foram criados, gerando um dano de ordem substantiva ao desempenho da instituição, dificultando o processo de acesso qualificado à justiça, que depende invariavelmente das decisões dos Juizados”.

Portanto o desenvolvimento da análise baseou-se no teste de validade desta, que foi proposta para conduzir o processo de inquérito como uma resposta temporária e especulativa ao problema de pesquisa. O objetivo, deste capítulo é avaliar a correspondência desta assertiva hipotética com a realidade prática (observando, os limites de aproximação desta última com o processo de

investigação científica) (KOSÍK, 1976) e com isto identificar o nível de eficácia nos Juizados ao longo dos primeiros anos do século XXI, de modo a demonstrar o nível de desempenho da instituição e avaliar sua atividade de acordo com a qualidade de sua prestação jurisdicional.

3.1 ORGANIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E TRATAMENTO DAS VARIÁVEIS

Os dados referentes às Taxas de Congestionamentos, bem como às demais variáveis que compuseram a análise deste trabalho, foram organizadas em um Banco de Dados (BD) criado com o auxílio do *software Microsoft Excel*. Os dados foram dispostos de acordo com o estado, o que gerou 28 (vinte e oito) planilhas: 27 planilhas para os estados e o Distrito Federal, e 1 destinada ao número total (soma) dos dados das Justiças Estaduais do Brasil.

Esta última foi posta e utilizada na análise como um parâmetro médio acerca do desempenho dos Juizados Especiais e das Justiças Comuns Estaduais, uma vez que seus números representam o caráter geral do comportamento destas instituições. Desta forma, estas podem ser comparadas ao desempenho específico dos estados, atuando no sentido de evidenciar as variações destes em relação aos níveis mais gerais. Os estados foram classificados por ordem alfabética e a planilha referente à Justiça Estadual foi posta ao fim do BD.

A disposição dos dados obedece à variação dos anos que compreenderam o período analisado, postos de forma crescente. O título das variáveis, foram feitos utilizando nomenclatura³ criada pelo corpo técnico/estatístico do CNJ, sendo operacionalizadas de acordo com regulamentação interna já descrita no corpo deste texto. Suas definições podem ser vistas no quadro abaixo.

³ As variáveis “PMTPJE (dias)” e “PMTPJC (dias)” foram utilizados no trabalho tendo como referência os estudos de ROTTA *et al*, 2013 e Rodrigues, 2005. Sua elaboração foi feita a partir dos números disponibilizados pelo CNJ, no entanto sua matriz estatística não estava contida nos relatório do Conselho.

Quadro 1 – Nomenclatura e definição das variáveis

VARIÁVEIS	
Nomenclatura	Definição
TCJE %	Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais em porcentagem.
TC %	Taxa de Congestionamento na Justiça Comum (Estadual) ⁴ em porcentagem.
G7 (R\$)	Despesa Total da Justiça Estadual por Habitantes em reais.
KJE	Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais.
K	Carga de Trabalho dos Magistrados na Justiça Estadual.
K1º	Carga de Trabalho dos Magistrados na Justiça Estadual de 1º Grau.
h1	Número de Habitantes.
PMTPE (dias)	Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais em dias.
PMPJC (dias)	Prazo Médio de Tramitação de Processo na Justiça Comum (Estadual) em dias.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

Uma vez definido o banco de dados, o tratamento estatístico das variáveis foi iniciado utilizando-se os recursos do programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), em razão da predisposição da pesquisa à análise quantitativa, que encaixou-se sem muitos problemas à abordagem do *software*. Os dados

⁴ Os termos “Justiça Comum” e “Justiça Estadual” são referentes à mesma variável e aos mesmos dados, haja vista que estes termos são sinônimos. A utilização do termo Justiça Comum se deu pela ideia de contraste com o termo “Juizados Especiais”, de modo que esta diferenciação melhor evidenciasse a diferença entre as instituições no que tange às suas disposições jurisdicionais. Portanto os dados relativos à Justiça Estadual, tal como estão denominados nos documentos do CNJ, são automaticamente dispostos à Justiça Comum.

organizados no BD (feito no *Excel*) foram transpostos para as planilhas de análise do SPSS.

Cabe aqui um ressaltado acerca da criação do BD, que poderia ser feito diretamente neste último (*Excel*), porém a disposição e a própria disponibilidade dos dados não permitiram que este processo fosse feito desta forma. Alguns dados e variáveis necessitaram ser construídos, pois não estavam aparentes nas fontes de coleta. Seu trato foi feito utilizando-se das fórmulas existentes nos relatórios, calculados com os instrumentos do *software Excel*. Portanto, o uso das planilhas do programa foi adequado neste ponto.

A disposição dos dados no SPSS se deu de acordo com o seu período de verificação, isto é, as variáveis dos estados foram colocadas em planilhas diferenciadas pelo ano de ocorrência dos dados. Neste programa, cada planilha equivaleu a um arquivo individual, sendo o total igual a 11 (onze) planilhas/arquivos.

As ações tomadas no tratamento das variáveis no SPSS foram: a) A descrição destas, o que redundou no processo de classificação, principalmente quanto ao tipo de variável (numérico, sequência, notação científica, etc.), o tamanho dos dados e a forma de medir seus valores; b) A atribuição de valores aos dados, isto é, transposição das planilhas do BD para as planilhas do SPSS; c) A análise numérico-estatística dos dados, realizada a partir da ponderação da Média, Desvio Padrão e Variância destes, observando as suas respectivas frequências de ocorrência. A representação destas análises foi construída na forma de tabelas, gráficos e histogramas.

3.2 ANÁLISE DAS TAXAS DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS BRASILEIROS

A análise das taxas de congestionamento, bem como das demais variáveis relativas ao desempenho dos Juizados Especiais, foram feitas - a fim de ordenar melhor a exposição dos dados e evidenciar as características da instituição nos diferentes entes da Federação - por meio da divisão regional do país: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul. Os estados foram agrupados de acordo com a sua respectiva região. A definição de apresentação destes (regiões e estados) foi definida por ordem alfabética.

3.2.1 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Centro-Oeste

A análise a seguir diz respeito aos dados do Distrito Federal e dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, apresentados nesta ordem.

a) Variável Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE)

Dentro do período analisado – 2003 a 2013 – a média das taxas de congestionamento de processos nos JE's (TCJE) desta região foi superior à média nacional em apenas um destes estados. A média desta taxa nestes 11 anos no Brasil foi de 50,3%, enquanto que no estado do Mato Grosso, este índice possuiu uma verificação média de 56,86%. Goiás apresentou a segunda maior TCJE dos estados do Centro-Oeste, 49,1%, já Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal revelaram médias bastante inferiores às apresentadas pelos outros dois estados, seus percentuais foram quase 25% inferiores à média nacional, sendo, respectivamente, 26,2% e 24,9%.

A tabela a seguir detalha as TCJE's de cada estado e do país de acordo com o ano. Vale ressaltar que os números equivalentes aos índices nacionais não são médias atribuídas de acordo com o cálculo dos estados. Estes foram produzidos por meio da movimentação processual ocorrida nos JE's dos Tribunais de Justiça dos estados da Federação, sendo a representação total⁵ da taxa de congestionamento da instituição, em ambiente nacional, durante o período de um ano.

⁵ De acordo com CNJ, baseado em suas diretrizes normativas, a coleta dos dados para a produção da análise estatística da justiça estadual brasileira é feita pelos Tribunais de Justiça de cada estado, que são incumbidos de repassar os dados referentes à movimentação processual de todo a sua estrutura jurisdicional, o que inclui os Juizados Especiais, para serem então tratados e analisados, a fim de compor relatório, pelo Conselho. A definição da totalidade dos dados dos JE's pode não representar necessariamente este universo (todos os Juizados Especiais da Justiça Estadual), haja que o acondicionamento destes, com frequência, não é realizado de forma adequada.

Tabela 1 – Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Centro-Oeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	TCJE %	TCJE %	TCJE %	TCJE %	TCJE %
Ano	DF	GO	MT	MS	Brasil
2013	32	45	61	27	53
2012	33	60	78	12	52
2011	29	53	70	16	48
2010	29	63	44	27	45
2009	41,5	54,2	66,2	41,7	52,4
2008	22	51,9	54	27,4	50,6
2007	23	53,4	50,6	34,9	51
2006	16,1	49,6	49,6	41,3	48,9
2005	10,9	56,7	47,6	31,3	50,5
2004	11,1	1,9	59,5	28,1	53,7
2003	26,42	51,55	44,98	2,33	48,84
Média	24,9	49,1	56,86	26,2	50,3

Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

A distribuição das taxas de congestionamento deste período demonstra um perfil de aumento no comportamento do índice. As TCJE's, de uma maneira geral, variaram no sentido do aumento do nível de entraves no ambiente jurisdicional dos Juizados, haja vista a dilatação de 4,1% das taxas nacionais referentes à variável no intervalo de 2003 a 2013. Houve, contudo a ocorrência de valores anuais inferiores a marca relativa ao ano de 2003 (48,84%), caso dos índices dos anos de 2010 (45%) e 2011 (48%), porém estes pontos baixos não alteraram a trajetória ascendente do nível de congestionamento processual nos JE's brasileiros, mesmo que a ascensão dessas taxas tenha ocorrido de forma discreta.

Dos quatro entes da região Centro-Oeste, apenas o estado de Goiás obteve um percentual de congestionamento, no ano de 2013 (45%), inferior ao verificado no primeiro ano de análise (51,55% em 2003), porém suas taxas foram superiores à de 2003 em 7 oportunidades, estabelecendo-se consecutivamente de 2007 a 2012.

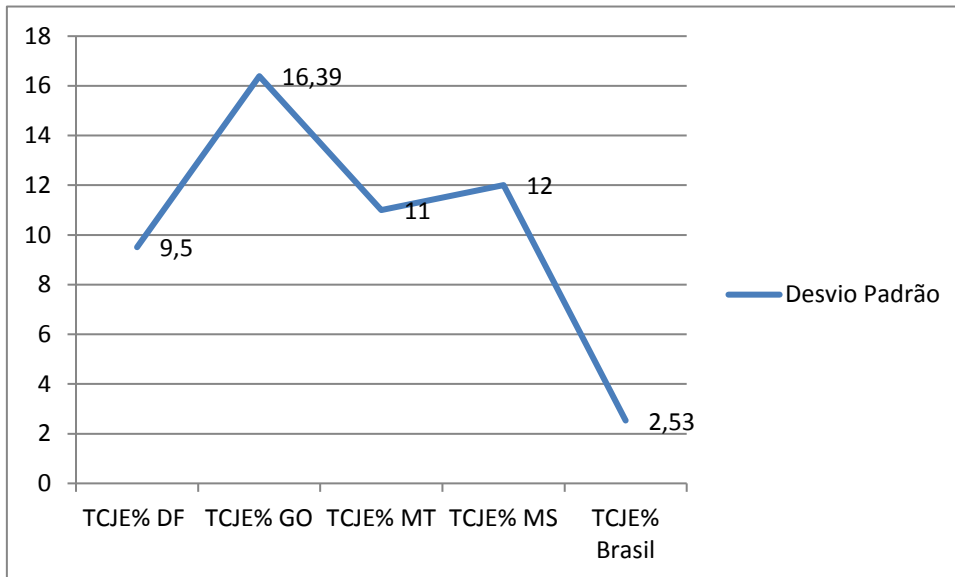
A maior taxa de congestionamento nos JE's visualizada para o período foi de 78%, ocorrida no ano de 2012 no estado do Mato Grosso. Este índice foi 26% maior que a taxa nacional verificada no mesmo ano (52%). O estado foi o único entre os

da região Centro-Oeste a apresentar taxas iguais ou superiores a 70% (no ano de 2011, sua TCJE foi de 70%), sendo também o que mais vezes apresentou os maiores níveis de congestionamento dentro do intervalo de análise: 7 vezes em 11 anos. Goiás obteve 5 vezes as piores taxas, dividindo com Mato Grosso a TCJE do ano de 2006 (ambos desenvolveram um percentual 49,6% de congestionamento no trato processual em seus Juizados Especiais).

O Distrito Federal e o estado do Mato Grosso do Sul apresentaram as menores taxas de congestionamento nestes 11 anos (cada um obteve as menores taxas por 5 anos). A única exceção à dupla foi o estado de Goiás, que no ano de 2004 obteve o menor índice (1,9%) entre os estados do Centro-Oeste, este percentual foi também o mais baixo verificado para a região no período analisado.

Em relação ao grau de dispersão das taxas de congestionamento, o Distrito Federal obteve a menor variação entre os valores dispostos na análise, de acordo com a avaliação do desvio padrão de seus dados (9,5%). O estado de Goiás obteve o maior desvio, 16,39%, o que indica uma maior amplitude no índice de congestionamento processual em seus JE's. Isto está atrelado ao fato de que este estado apresentou o menor índice de congestionamento entre os estados da região, porém obteve a segunda maior frequência de taxas mais elevadas. O comportamento destes dados pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

A avaliação em comparação aos números de maiores e menores taxas de congestionamento revelou uma relativa inconsistência em relação à dispersão deste índice, caso observado sobre o estado do Mato Grosso do Sul. Este apresentou uma boa frequência de taxas de congestionamento e a segunda menor média deste índice em relação aos estados da região, contudo, obteve um nível um pouco mais acentuado de desvio, o que denota, por conseguinte, um maior desequilíbrio no trato desta questão.

Esta situação pode ser endossada pelo comportamento dos números do estado do Mato Grosso, que teve um baixo desempenho neste aspecto e desenvolveu um menor desvio que o estado anterior. Em relação aos dados do perfil nacional, o desvio padrão das TCJE's de todos os estados da região e do Distrito Federal foram contundentemente superiores ao desvio padrão dos JE's brasileiros (2,53%), o que deixou a região Centro-Oeste distante deste, em média, 9,6%.

O resultado desta primeira averiguação acerca do congestionamento processual nos Juizados Especiais dos estados da região Centro-Oeste, assinalou um melhor desempenho do Distrito Federal em relação aos demais estados, tanto na variação das TCJE, quanto em seu nível de dispersão. Esta diferenciação aponta uma atividade mais centrada da instituição, haja vista que um número percentual

elevado de desvio desta taxa representa uma ação mais disforme e distante da eficácia pretendida para os Juizados.

b) Variáveis Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) e Número de Habitantes (h1)

Estes desempenhos estão ligados, dentre outros fatores, ao nível de investimento ou às despesas produzidas pelos Tribunais de Justiça dos estados⁶ para o atendimento da população. Neste sentido, o grau de despesa *per capita* - cuja representação é G7(R\$) – deste, pode indicar ou decifrar o comportamento efetivo dos percentuais de congestionamento obtidos nestes anos. Este nível de despesa não se limita à destinação de verbas pelos Tribunais para o custeio dos encargos processuais à pessoas que, comprovadamente, não possuem condições de arcar com estes valores, o que é chamado de Assistência Judiciária Gratuita, mas sim o número de todo o volume de despesas gerados pela justiça dos estados levando em consideração sua população corrente.

Dentro desta questão o Distrito Federal apresentou, dentre os demais estados do Centro-Oeste do país, as maiores taxas de despesa por habitante ao longo dos anos analisados, estabelecendo uma distância para as unidades vizinhas bastante significativa. Seus números foram, em média, quase três vezes maiores que os dos demais estados da região. Esta superioridade foi mantida também sobre os números nacionais.

A tabela a seguir contém os números referentes à variável acima discutida.

⁶ A Despesa Total da Justiça Estadual por Habitantes é constituída não só de elementos de despesa constante, como folha de pagamento dos servidores e da manutenção dos bens físicos/infraestrutura dos Tribunais. A esta conta soma-se os investimentos com tecnologia e recursos humanos, assim como as ampliações dos sistemas de atendimento e da melhoria do processo jurisdicional, a partir do aumento do volume de informatização destes (ROTTA *et al*, 2013).

Tabela 2 – Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)
Ano	DF	GO	MT	MS	Brasil
2013	650,41	166,75	248,83	214,33	169,04
2012	634,51	151,46	243,55	181,41	161,75
2011	595,53	115,02	196,31	168,86	137,16
2010	554,95	120,32	188,4	171,37	123,57
2009	527,38	88,74	170,54	157,93	109,92
2008	423,31	71,58	160,05	140,01	100,56
2007	416,06	66,32	136,84	118,86	90,5
2006	408,05	66,12	131,73	85,15	81,82
2005	385,47	59,67	126,82	70,78	73,6
2004	328,11	51,14	92,02	83,04	64,23
2003	286,96	55,37	89,09	69,88	60,73

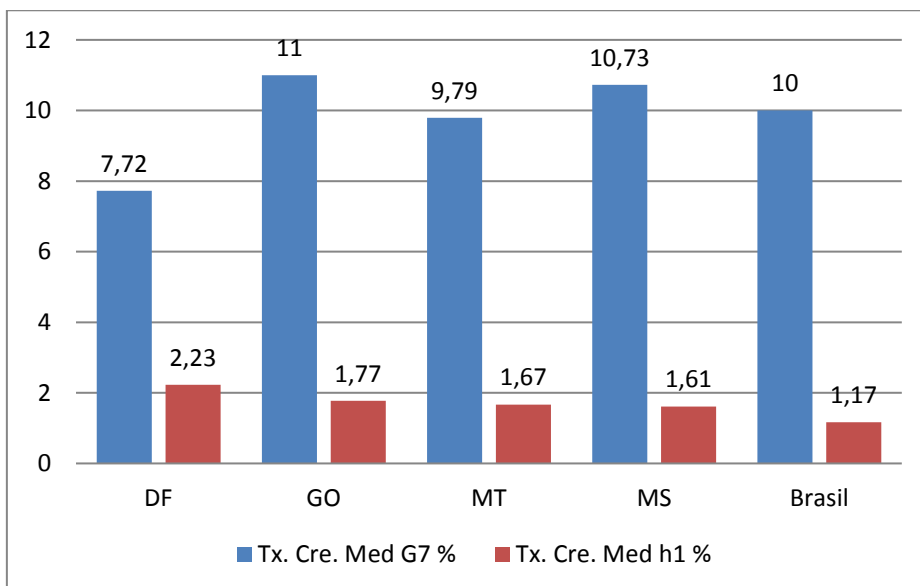
Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

O nível de despesa *per capita* do Distrito Federal se comportou ao longo destes anos de forma bastante diversa do nível observado para os números brasileiros. Sua capacidade de investimento oscilou de R\$286 por habitante em 2003, para R\$ 650 em 2013, uma variação de mais de R\$ 350. Por outro lado, o nível de despesa da Justiça Estadual no Brasil sofreu um acréscimo neste período de R\$ 109, o que representa percentualmente, apenas 31% da variação da despesa *per capita* do Distrito Federal.

Os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul obtiveram um acréscimo, em reais, relativo ao gasto de suas Justiças Estaduais nestes 11anos, superior ao verificado para o Brasil, seus acréscimos foram de, respectivamente, R\$ 159 e R\$ 144. Somente o estado de Goiás apresentou, na região, números menores que os registrados para as justiças dos estados no país, seus valores em todos os anos foram deficitários na comparação direta. Entretanto, quando observada a variação de investimento de 2003, que contou com um saldo de R\$ 55 por habitante, para 2013 com um número de R\$ 166, o aumento registrado foi de R\$ 111, superior ao ganho nacional.

Este índice de despesa leva em consideração para seu cálculo e consequente disposição de recursos, a taxa de crescimento populacional nos estados no país, sua análise, portanto, tende a ser produzida de forma proporcional, haja vista, as notórias diferenças de estrutura e contingente populacional nos diferentes estados e regiões do Brasil. Para isso, o gráfico a seguir exprime esta avaliação proporcional indicada pelas taxas de crescimento médias anuais das despesas por habitante em comparação com a relativa taxa de crescimento populacional.

Gráfico 2 – Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

As taxas anuais médias de crescimento das Despesas da Justiça *per capita* evoluíram com mais força, conservando uma distância significativa para as taxas médias anuais de crescimento populacional. O estado do Goiás apresentou a maior taxa de crescimento relativo à despesa (11%), porém os demais estados (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) reproduzindo praticamente o mesmo perfil, pois a diferença percentual entre estes, considerando o maior e o menor índice, foi de apenas 1,21%. A maior diferença foi registrada para o Distrito Federal, que teve um percentual de crescimento anual médio da variável G7 de 7,72%, sendo, portanto, o que mais se distanciou neste quesito.

Em relação ao nível de crescimento populacional, a taxa média anual mais elevada foi do Distrito Federal (2,23%), contudo todos os entes federativos componentes da região Centro-Oeste desenvolveram índices de crescimento próximos, a diferença entre estes não chegou a 1%. Seus números foram também superiores ao marco nacional.

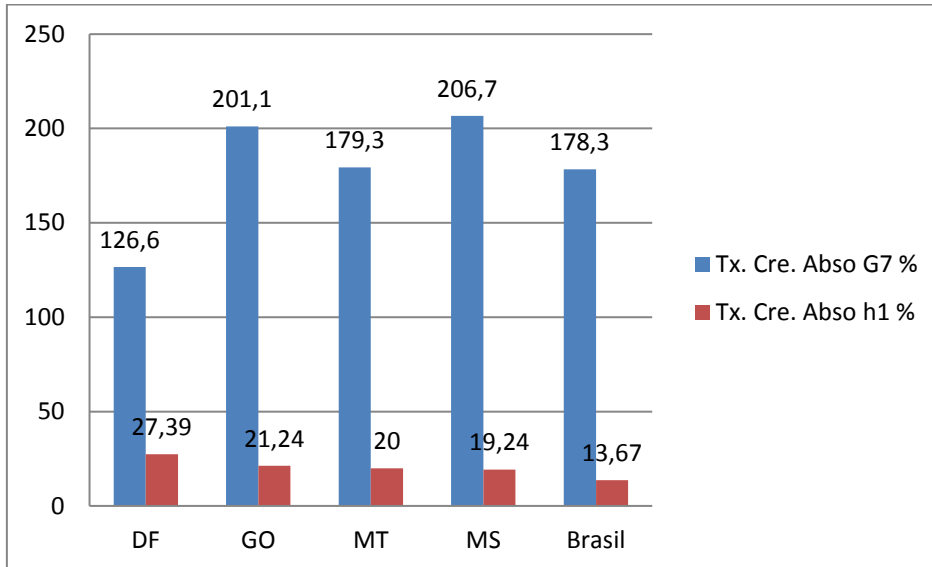
Vale ressaltar que, em perspectiva comparada, o Distrito Federal possuiu as maiores taxas de despesa *per capita* porém, o seu nível de investimento foi comparativamente menor que os registrados para os demais estados. Isto também pode ser ressaltado pelo fato de este ter apresentado o maior crescimento médio populacional registrado para o Centro-Oeste. Por outro lado, o estado de Goiás, que obteve os menores níveis de despesa por habitante, demonstrou o maior crescimento médio anual desta taxa durante o período compreendido pela pesquisa, seu desempenho foi mais acentuado pela obtenção da segunda maior taxa de crescimento populacional entre os estados da região, isto colocou o comportamento do investimento da justiça do estado de acordo com o sentido de ascensão de sua população, fato que se deu inversamente no Distrito Federal.

Em números absolutos, isto é, relativos ao crescimento obtido no intervalo analisado, por meio da quantificação da diferença total dos índices de despesa e de aumento populacional, estas taxas foram percentualmente equivalentes às verificadas no crescimento médio anual, haja vista o comportamento dos estados e do Distrito Federal nestes quesitos, que caminhou de forma parelha ao quadro de crescimento anterior.

O Distrito Federal obteve a maior taxa de crescimento populacional absoluta e a menor taxa de crescimento da despesa *per capita* sendo, respectivamente, 27,39% e 126,6%. O estado do Mato Grosso e Goiás possuíram taxas absolutas, relativas à variável G7, superiores a 200% (206,7% e 201,1%, respectivamente), a taxa brasileira foi de 178,3% de crescimento absoluto, a qual só não foi superada pelos números do Distrito Federal.

O crescimento absoluto da população nos anos analisados nos estados do Centro-Oeste foi superior à taxa obtida para o país, relação já predita pelos números das médias anuais de crescimento. A representação gráfica destes dados agora expostos, pode ser visualizada no gráfico 3.

Gráfico 3 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Centro-Oeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

c) Variável Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais (KJE)

Dando prosseguimento ao processo de análise do desempenho dos Juizados Especiais da região Centro-Oeste, referente ao seu nível de eficácia, os dados relativos à variável Carga de Trabalho nos JE's (KJE) foram aferidos e correspondem aos números apresentados na tabela 3. De acordo com estes, o nível de variação entre o maior e o menor número de processos levados no período de um ano aos magistrados responsáveis pelos juizados nos estados e no Distrito Federal, entre 2003 a 2013, foi de pouco mais de 23 mil processos.

Estes ocorreram no mesmo ente federativo, neste caso, o estado do Mato Grosso, que obteve 23.136 processos por magistrado no ano de 2008 e no ano seguinte distribuiu apenas 134 lides aos juízes de seus JE's. O estado ainda foi o que mais vezes apresentou as maiores cargas de trabalho (9 vezes) e o que possuiu a maior média deste índice (11.754 processos por magistrado). Entre os estados da região, foi o único, ainda, a não disponibilizar o valor anual desta variável, fato relativo ao dado de 2004.

Tabela 3 – Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado Ano	KJE DF	KJE GO	KJE MT	KJE MS	KJE Brasil
2013	4.262	4.673	17.392	1.482	3.793
2012	2.501	1.245	11.171	1.360	3.472
2011	2.022	1.628	10.225	2.176	3.297
2010	1.632	2.171	3.256	3.256	3.524
2009	3.212	2.939	134	2.024	3.225
2008	4.825	3.728	23.136	10.269	9.035
2007	5.586	2.829	21.279	10.152	8.832
2006	4.115	5.715	12.212	10.463	9.063
2005	3.496	4.168	8.907	7.855	9.250
2004	3.392	1.765	nd*	8.353	7.707
2003	2.964	4.529	9.826	7.418	6.398
Média	3.455	3.217	11.754	5.892	6.145

Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

* Dado não disponível.

O estado do mato Grosso do Sul, em 2004 e 2010 (neste último ano a KJE do estado foi igual à de Mato Grosso, por isto, estes dividiram o posto de índice mais elevado) e o Distrito Federal em 2009, completaram o quadro das distribuições dos maiores volumes de processos para o magistrados de seus JE's, por conta disso, suas taxas médias foram as mais acentuadas, tendo em vista o período analisado (KJE média: 5.892 - MS; 3.455 – DF).

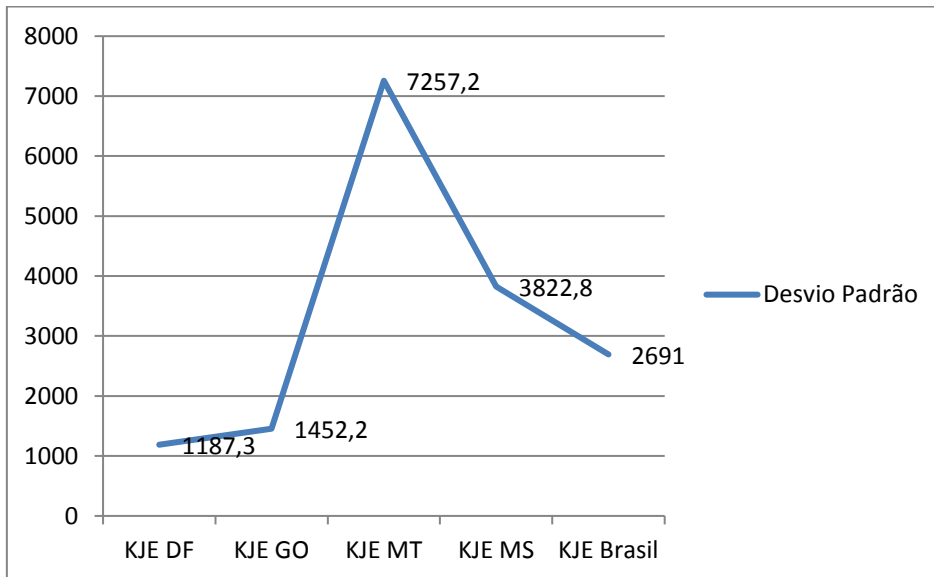
Por outro lado, Goiás - que foi o único estado a não possuir as maiores cargas de trabalho - apresentou os menores índices desta variável para os Juizados Especiais. Dos 11 anos postos à averiguação, em 5 o estado figurou nesta posição. Não houve, no entanto, um padrão hegemônico neste quesito, como o verificado na relação oposta desta variável. O distrito Federal apresentou por 4 vezes os menores valores deste índice e Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, obtiveram, cada um, a menor carga de trabalho em uma oportunidade, respectivamente 2009 e 2013. Por

conta disso a média obtida por Goiás de 3.217 processos por Juiz, que foi a menor registrada na região, não distou profundamente da obtida pelo Distrito Federal.

Em relação ao valor médio nacional da carga de trabalho dos magistrados dos JE's (6.145), apenas o estado do Mato Grosso apresentou uma média superior a este valor. Mato Grosso do Sul demonstrou um perfil muito próximo ao nível médio brasileiro, sendo menor apenas 4,12% que este; já Goiás e Distrito Federal possuíram números mais de 40% menores que a média nacional, o que revela um desempenho positivamente mais forte que os outros dois estados da região (os valores das diferenças percentuais de Goiás e do DF à média brasileira foram de, respectivamente, 47,65% e 43,78%).

Com relação ao grau de dispersão e variação da carga de trabalho dos Juizados Especiais, produzidos pelo cálculo de seus desvios padrões (cujos valores foram dispostos no gráfico 4), os níveis de dispersão aferidos indicaram uma única relevante oscilação da variável na comparação entre estados e o país. Esta foi relativa aos Fóruns Especiais do Mato Grosso. A curva produzida nesta relação foi positiva, isto é, o valor do desvio pertencente ao estado foi consideravelmente superior (haja vista o comportamento de distribuição de processos e, principalmente, da amplitude destes ao longo dos anos analisados) não só ao nível nacional, como também aos valores dos demais membros da região.

Gráfico 4 – Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

A variação identificada para o Distrito Federal e para o estado de Goiás, em relação ao desvio padrão da carga de trabalho para o país, gerou uma curva negativa no volume de processos distribuídos por ano em seus JE's, esta diferença esteve constantemente entorno da metade do valor nacional. O DF obteve vantagem nesta interação, adquirindo o menor desvio (1.187,3) e, portanto, uma melhor linha de condução jurisdicional no Centro-Oeste. O estado do Mato Grosso do Sul ficou com o segundo maior desvio, sua variação 29,6% superior à brasileira.

A comparação entre as médias das cargas de trabalho dos estados e seus respectivos desvios padrões, revelou um descompasso característico quando da análise conjunta destes procedimentos estatísticos. O estado de Goiás obteve a menor média entre os membros do Centro-Oeste, seguido do Distrito Federal. Contudo, o grau de variação dos valores deste último foi menos elásticos, o que lhe conferiu um desvio padrão 18,3% inferior ao registrado para o primeiro. Esta relação montada pelas médias de ambos os estados, declarou um resultado distinto do demonstrado na sentença acima, Goiás registrou um número 6,9% menor que a carga de trabalho registrada para os Juizados do Distrito Federal.

A variação ocorrida se deu pela "máscara" produzida pela construção das médias, que cria um nivelamento entre os valores, não levando em consideração as

diferenças existentes entre estes, o que acaba por desconsiderar a oscilação, neste caso, anual ocorrida. Estas diferenças entre os anos observados são fundamentais nesta análise, haja vista a necessidade de identificar o desempenho dos Juizados Especiais enquanto instituições públicas ao longo do tempo, de modo que o seu nível de eficácia seja exposto com propriedade.

A identificação dos desvios é necessária tendo em vista este objetivo que foi analisado de acordo com as variáveis dispostas. Neste sentido, os Juizados Especiais do Distrito Federal, em relação aos demais entes da região, demonstraram uma sinergia maior entre estes quesitos. Seu comportamento jurisdicional manteve uma característica de melhor desempenho e de baixa oscilação em seus números, o que aponta, mesmo que parcialmente, uma melhor coerência entre suas atividades, próprias de uma instituição voltada para o atendimento mais célere e eficaz das demandas alçadas a seu eixo de competência.

d) Variável Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPE)

A variável Prazo Médio de Tramitação de Processo relativa aos Juizados Especiais dos estados da região Centro-Oeste, é o último quesito elencado, de acordo com os princípios de investigação propostos por este trabalho, de aferição do desempenho desta instituição de justiça. Seu objetivo projeta-se para a percepção do nível de eficácia na condução da atividade jurisdicional.

A relevância desta variável está no fato de o tempo de condução processual ser um fator fundamental na avaliação, no julgamento e na finalização da demanda levada ao JE (contido em suas diretrizes de criação legislativa). O tempo processual deve ser observado de acordo com os parâmetros legais, sem ultrapassar os limites do direito, o que colocaria a celeridade em detrimento da razoabilidade do devido processo legal, o que geraria prejuízos de diversas ordens, não só à figura da instituição como, principalmente, da justiça no estado democrático.

De acordo com a lei 9.099/95, que diz sobre a criação, regulação e performance dos Juizados Especiais, o tempo ideal e previsto para a tramitação do processo dentro destes é de 60 dias, haja vista a somatória dos tempos indicados para cada etapa, dentro do regime jurisdicional dos Juizados. Abaixo, a tabela 4

apresenta o prazo médio de duração, em dias, das lides postas à análise no JE's do Centro-Oeste brasileiro.

Tabela 4 – Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE
	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)
Ano	DF	GO	MT	MS	Brasil
2013	146	339,45	562,1	171,55	390,55
2012	127,75	594,95	989,15	135,05	386,9
2011	167,9	427,05	770,15	105,85	350,4
2010	229,95	478,15	248,2	266,45	350,4
2009	222,65	485,45	459,9	299,3	365
2008	124,1	427,05	470,85	142,35	361,35
2007	73	427,05	452,6	156,95	368,65
2006	83,95	383,25	416,1	182,5	339,45
2005	62	445,3	357,7	160,6	343,1
2004	76,65	182,5	423,4	299,3	379,6
2003	156,95	343,1	346,75	156,95	346,75
Média	133,7	412,1	499,7	188,8	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Em relação aos dados expostos acerca da variável PMTPJE, o estado do Mato Grosso apresentou a maior média anual para tramitação processual na região. Esta ocorreu no ano de 2012, onde cada caso levou em média 989,15 dias para ser concluído em seu Juizados (o equivalente a quase 3 anos), o estado ainda contou com os maiores números nas demais parciais, obtendo uma média superior em 8 dos 11 anos analisados.

O estado de Goiás se posicionou logo atrás, apresentando valores médios superiores aos dos demais entes nos anos de 2005, 2009 e 2010 (em 2012, o estado verificou o seu maior índice de duração processual 594,5 dias para a conclusão de um caso em média). Somente estes dois obtiveram os maiores tempos de tramitação processual, o que os levou às médias mais contundentes para a

região no período de 2003 a 2013. Estas foram iguais a 412,1 dias para os Juizados Especiais Goianos e 499,7 dias para os JE's Mato Grossenses.

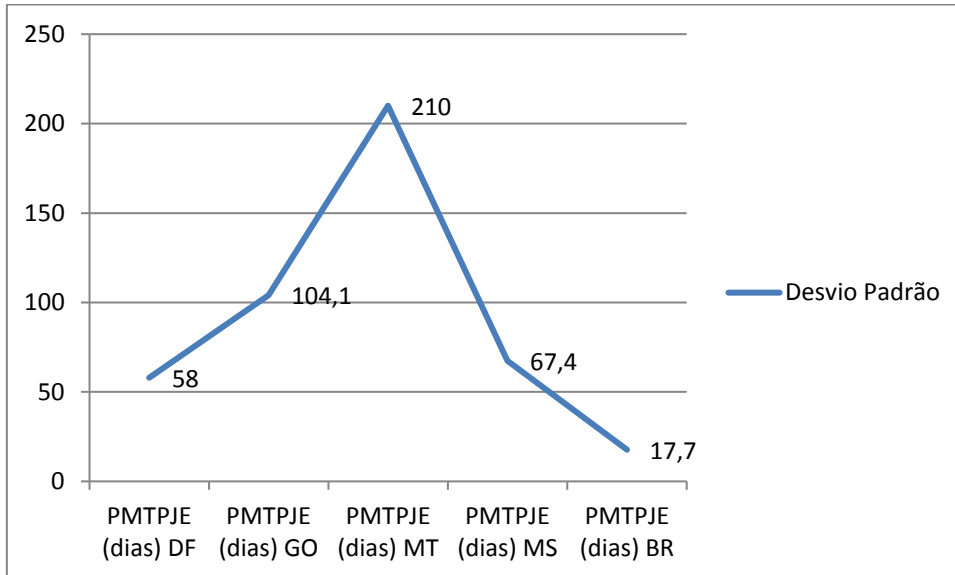
Os números destes estados foram superiores também aos níveis nacionais, onde o maior espectro temporal verificado para o trâmite processual nos Juizados ocorreu no ano de 2013 e foi equivalente a 390,55 dias, a média para os 11 anos pesquisados foi de 362 dias. Em relação a este último índice, a média do estado de Goiás foi 12,2% superior à nacional, enquanto que o valor Mato Grossense foi 27,6% maior que este.

Do lado oposto, o menor prazo médio de tramitação verificado foi de 62 dias, ocorrido no ano de 2005 no Distrito Federal. O DF ainda possuiu por 10 vezes o menor índice de duração processual nos 11 anos pesquisados. O único estado que também obteve os menores valores desta variável foi Mato Grosso do Sul, que o fez em duas oportunidades (2003 e 2011, neste último o prazo médio obtido foi de 156,95 dias, número igual ao índice do DF no mesmo ano, o que fez com que estes dividissem o posto de menor valor verificado).

As médias para o período averiguado, referentes ao Distrito Federal e ao Mato Grosso Sul, foram de, respectivamente, 133,7 e 188,8 dias o que os colocou bem abaixo da média brasileira de quase 1 ano de tramitação para finalizar um processo. Os desníveis percentuais das médias em questão foram de: 63,1% na relação DF-Brasil e de 47,9% entre Mato Grosso do Sul e o país.

Em relação ao grau de variação dos índices relativos à variável PMTPJE dos estados da região Centro-Oeste, o desvio padrão destes, foi representado no gráfico 5, disponível a seguir.

Gráfico 5 – Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Centro-Oeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A amplitude de dispersão da variável PMTPJE foi de 152 dias, que se processou pela diferença entre o maior e menor desvio padrão na região, pertencentes, respectivamente a Mato Grosso (210 dias) e Distrito Federal (58 dias). Mato Grosso do Sul obteve uma variação de valor, relativo ao prazo médio de duração de processos de 67,4 dias (a segunda menor variação), o estado de Goiás obteve um desvio de 104,1 dias ao longo dos 11 anos analisados.

Todos os estados da região e o Distrito Federal desenvolveram desvios padrões superiores ao nível brasileiro, que foi de 17,7 dias.

3.2.1.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Centro-Oeste em relação à hipótese 1

O desempenho dos Juizados Especiais do Centro-Oeste, vistos à luz da hipótese 1 deste trabalho, indica a confirmação desta assertiva, haja vista o movimento de crescimento das taxas de congestionamento dos estados da região ao longo dos 11 anos analisados. Cabe ressaltar que o nível de congestionamento registrado nos Fóruns destes estados foi moderado, o que denota uma eficácia jurisdicional mediana.

O tratamento processual dos Juizados da região foi direcionado, de acordo com análise conjugada das variáveis, em um viés de baixa harmonia e coerência entre as ações dos estados. O que pôde ser observado pelo caráter mediano atribuído às 4 unidades, sinalizados em razão da eficácia demonstrada pelos Varas Especiais do estado do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, que obtiveram uma performance distinta das apresentadas por Goiás e Mato Grosso, cujo nível de eficácia foi menor, inclusive, que o observado para os JE's brasileiros. Dada a relação inversamente proporcional desta (eficácia) sobre o nível de congestionamento produzido pela instituição.

O DF foi o integrante do Centro-Oeste que demonstrou um desempenho mais notório. Seu nível de congestionamento foi condizente com os resultados obtidos na averiguação dos quesitos gasto/investimento da Justiça por habitante, carga de trabalho e do prazo médio despendido para a finalização de processos. O que denota uma ação jurisdicional equilibrada e voltada ao atendimento dos princípios de celeridade e economia processual e burocrática, mesmo que os números tenham demonstrado o aumento do congestionamento no tráfego de processos em seu ambiente de atuação.

3.2.2 Análise do desempenho dos Juizados Especiais do Nordeste

Os dados a seguir são referentes à avaliação dos Juizados Especiais dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. O processo de análise seguirá os padrões desenvolvidos para a região Centro-Oeste, sendo esta parte dedicada à descrição dos dados e ao comportamento das variáveis, com o fito demonstrar o perfil de desempenho dos JE nos estados e nas regiões do Brasil, haja vista as diferenças econômicas, sociais e administrativas (referente ao universo do setor público) existentes.

a) Variável Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE)

Em relação às Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais pertencentes às Justiças Estaduais dos estados da região Nordeste, quatro de seus nove estados obtiveram média, superior à nacional que foi de 50,3% de

congestionamento processual avaliada entre os anos de 2003 a 2013. O estado de Alagoas (55,1%), da Bahia (52,7%), do Ceará (50,6%) e do Piauí (53,9%) apresentaram as maiores médias para a região, com vantagem para o primeiro. A tabela abaixo apresenta as TCJE's da região.

Tabela 5 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Nordeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Es An*	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ	TCJ
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	BR
13	61	48	66	63	42	57	46	51	32	53
12	55	44	62	14	63	63	65	49	32	52
11	61	29	63	14	nd	56	64	51	40	48
10	70	35	18	30	67	53	40	54	38	45
09	nd**	16,3	74,9	38,3	67,3	79,1	63,8	75,8	30,9	52,4
08	65,4	66,7	49,5	67,3	14,2	51,2	63,4	11,1	14,4	50,6
07	45,6	76,6	40,2	62,9	18	41	39,4	14,1	17,1	51
06	28,2	70,8	32	63,2	27,6	31,3	nd	41,1	19,7	48,9
05	nd	64	31,7	50,3	34	12,7	51,5	43	26,9	50,5
04	nd	75,8	26,8	53,9	32,5	34,5	43,1	18,8	27,1	53,7
03	nd	54,34	92,84	55,47	30,44	14,27	63,47	nd	40,87	48,84
Méd.	55,1	52,7	50,6	46,5	39,6	44,8	53,9	40,8	28,9	50,3

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Relativos a "Estado" e "Ano".

** Dado não disponível.

Os valores médios mais elevados apresentaram um desempenho bastante similar, tanto que a distância entre eles (considerando a média mais próxima do valor nacional e a mais distante deste) foi de apenas 4,5 pontos percentuais, o que os coloca, a princípio, no mesmo volume de congestionamento processual. Igualmente, estes valores não distaram de forma contundente da taxa média

nacional para o período analisado, o estado do Ceará superou este em 0,6%, os JE's baianos foram 2,4% mais congestionados que a média brasileira, o estado do Piauí obteve um valor 3,6% maior e os Fóruns Especiais de Alagoas marcaram um volume 4,8% mais elevado em relação aos demais entes da Federação.

Os dados referentes às taxas anuais de congestionamento deste último estado (Alagoas) apresentaram um grau elevado de indisponibilidade, de 2003 a 2005 e em 2009, estes valores não integraram o quadro avaliativo nordestino o que representou para o estado uma ausência de quase 40% de sua informação sobre o nível de congestionamento de seus Juizados Especiais. Isto, portanto, prejudicou não só a avaliação de seu próprio desempenho, como também dificultou sua comparação com os outros estados da região. Os estados da Paraíba (2011), do Piauí (2006) e do Rio Grande do Norte (2003), não apresentaram as taxas de congestionamento em uma oportunidade cada um, o que não chegou a prejudicar suas respectivas análises, pois o corte em suas informações foi inferior a 10% do total dos dados.

Em relação às menores médias observadas, apenas o percentual de congestionamento do estado de Sergipe (28,9%) se distanciou com mais energia do percentual nacional, seguido pelo estado da Paraíba com uma diferença de mais de 10 pontos percentuais (39,6%). Os demais estados acabaram distribuindo suas taxas de congestionamento ao longo do nível dos 40% de congestionamento, com destaque para o estado do Rio Grande do Norte que obteve uma taxa média de 40,8% de congestionamento.

Esta aglutinação percebida pela proximidade dos valores médios relativos à variável TCJE nos 11 anos avaliados demonstrou um desempenho bastante homogêneo dos estados nordestinos quanto ao volume de processos deficitários de julgamento em seus Juizados Especiais, a amplitude destes valores foi de 26,2%, enquanto que, em comparação direta, a amplitude apresentada pela região Centro-Oeste foi de 31,9%, mesmo esta possuindo menos da metade do número de estados da região Nordeste.

Em relação à contagem das menores taxas anuais, apenas os estados de Alagoas Paraíba e Piauí não dispuseram destas. O estado do Rio Grande do Norte obteve por 3 anos (2004, 2007 e 2008) os menores índices de congestionamento - com destaque para o índice de 11,1% ocorrido no ano de 2008, que tornou-se o menor aferido para a região Nordeste no período avaliado; os estado do Maranhão

(2011 e 2012), de Pernambuco (2003 e 2005) e de Sergipe (2006 e 2013) registraram por duas vezes os mais baixos níveis de congestionamentos para os Juizados Especiais na região; já a Bahia em 2009 e o Ceará em 2010 obtiveram, por uma oportunidade cada um, os mais baixos níveis desta variável. No outro extremo, o estado que mais registrou os maiores índices de congestionamento foi a Bahia, ocorridos de forma consecutiva entre os anos de 2004 a 2007; Ceará (que no ano de 2003 registrou uma taxa de congestionamento de 92,84% que tornou-se a maior entre todos os estados da região) e Piauí posicionaram-se em seguida, cada um obteve duas lideranças relativas às taxas anuais de congestionamento; os estados do Maranhão, de Pernambuco e de Alagoas apresentaram as maiores TCJE's durante os anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Em relação à evolução das taxas de congestionamentos, os níveis de crescimento para a região, se mostraram incoerentes, haja vista que dos nove estados nordestinos, 5 obtiveram aumento deste índice na comparação do primeiro com o último ano pesquisado (Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte) e 4 obtiveram redução desta variável (Bahia, Ceará, Piauí e Sergipe). No entanto, dos estados que aparentemente diminuíram seus valores, apenas Sergipe registrou taxas anuais relativamente baixas em comparação com os números nacionais, já Bahia, Ceará e Piauí, que acompanharam os sergipanos quanto à evolução de suas taxas, foram os estados que tiveram as maiores médias e que, também, por mais vezes apresentaram os índices mais volumosos de congestionamento sendo, portanto, os piores em desempenho da região.

A avaliação das TCJE's dos estados nordestinos passou pela variação ocorrida com estes valores, uma vez que a evolução dessas taxas não se provou linear, haja vista o exemplo ilustrado pelo estado da Bahia que, de acordo com os dados, obteve dois tipos distintos de comportamento quanto a esse quesito ao longo dos 11 anos avaliados. Os dados relativos ao estado nos primeiros anos da pesquisa revelaram um nível de congestionamento muito superior, tanto aos de seus vizinhos quanto ao nível nacional.

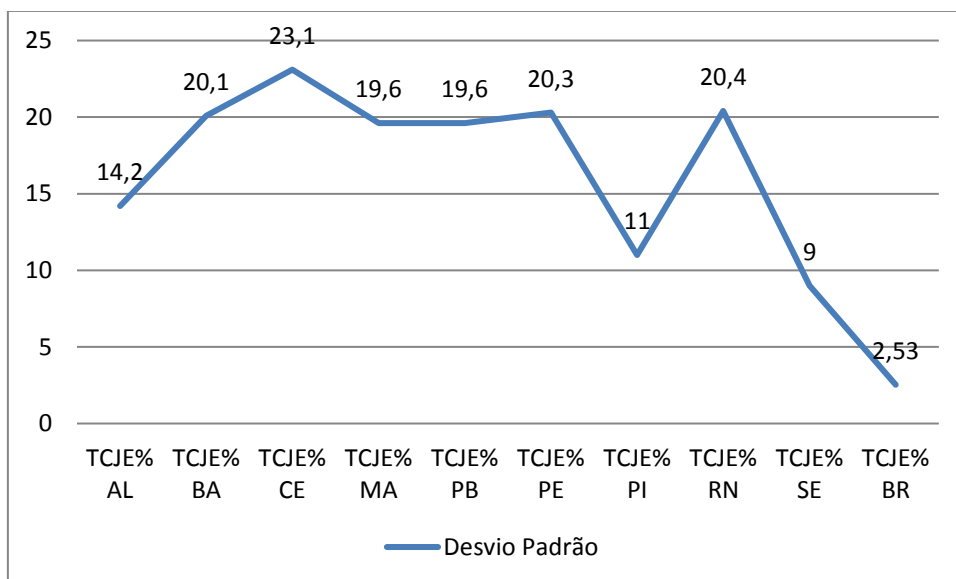
A média produzida pelas taxas de congestionamento somente dos anos de 2003 a 2008 seria de 68%, valor 15,3% maior que a média verificada para os Juizados do estado obtida com os índices de 2003 a 2013, essa taxa média seria ainda 17,5% maior que a do país para o mesmo período (2003-2008). A diferença

registrada quando da comparação das taxas de congestionamento dos anos 2003 a 2013 entre os níveis nacionais e baianos foi de apenas 2,4%.

De outro lado, a análise seccionada dos últimos anos pesquisados apontou um comportamento que colocaria os Juizados baianos como detentores da segunda menor média de congestionamento na região. De 2009 a 2013 os valores relativos à variável seriam iguais a 34,4%, desempenho mais eficaz que o verificado para a Paraíba, que gerou um número médio percentual de 39,8 pontos de congestionamento entre os anos de 2003 a 2013.

O gráfico abaixo condensou os desvios padrões das TCJE's de modo a perceber suas oscilações de performance e, então, identificar suas tendências.

Gráfico 6 – Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Nordeste em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A variação das taxas de congestionamento nos Fóruns Especiais nordestinos se deu de forma muito próxima, tal como ocorreu com as médias desta variável. A maioria dos estados variou seu nível de congestionamento entorno de 19% a 20%, o que demonstrou um perfil comum de comportamento, o maior desvio visualizado foi de origem cearense cujo percentual foi de 23,1%, mesmo assim, sua variação ainda permaneceu próxima ao grupo da maioria. As oscilações mais destoantes aconteceram no sentido da maior coerência entre valores, o que, neste caso,

representou um menor desvio das taxas anuais. Os estados de Sergipe e Piauí e Alagoas foram os que menos variações tiveram em seus números, obtendo, respectivamente 9%, 11% e 14,2% de desvio em seus percentuais de congestionamento. Vale ressaltar que estes estados foram os que mais se destacaram em relação à média desta variável, sendo o primeiro o que menos apresentou congestionamentos e o último o que mais dificuldades registrou no tráfego de processos por seus Juizados Especiais. Todos os desvios padrões dos estados foram superiores ao desvio nacional, tal como ocorreu com os estados da região Centro-Oeste.

Esta última informação aponta um dado interessante acerca do comportamento jurisdicional dos JE's dos estados nordestinos, em especial de Sergipe, Piauí e Alagoas, cujos comportamentos diferiram entre si e assumiram posições opostas. De um lado o perfil mais eficaz e eficiente dos Fóruns sergipanos que sustentaram um padrão de atividade positivo, representado pela qualidade do congestionamento processual administrado em sua instituição. De outro, o padrão mais deficitário dos Juizados Piauienses e Alagoanos, que demonstraram altos níveis de congestionamento, reproduzindo um comportamento homogêneo de pouca eficácia, de uma administração pública de reduzida capacidade de produção de resultados.

b) Variáveis Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) e Número de Habitantes (h1)

A fim de avançar na análise e dar mais densidade à avaliação da eficácia dos Juizados Especiais nordestinos, a tabela 6 apresenta a variável relativa ao gasto/investimento *per capita* dos Tribunais de Justiça dos estados.

Tabela 6 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013

E*	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
A	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	BR
13	98,7	114,5	106,2	122,4	121,8	115,1	113,2	193,9	162,1	169
12	77,5	108,9	98,9	96,1	115,1	99,2	85,4	185,3	170	161,7
11	69,5	96,4	87,1	92,5	102,8	82,8	73,8	173,3	160,6	137,1
10	63,1	81	80,4	77,6	98	76,4	65,1	130,4	140,9	123,5
09	57,9	80,8	64,1	67,3	104,3	72,2	61,8	113,3	126,2	109,9
08	59,5	107,5	56,6	51	76,2	58,3	51,1	98,5	105,2	100,5
07	51,2	58,3	51,8	44,5	67,5	59,1	50,1	82,4	91	90,5
06	43,8	53,4	49,2	35,6	58,8	47,6	39,6	68,7	87,7	81,8
05	41,9	45,3	43,9	29,3	50,4	46,6	31,5	70,2	74,5	73,6
04	38,4	32,5	36,2	34,8	47	38,6	36,4	64,3	71,4	64,2
03	38,29	30,8	24,8	33	49,8	35,2	36,3	52,5	62,6	60,7

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Relativo a "Estado" e "Ano".

Diferente do ocorrido na região Centro-Oeste, na qual o Distrito Federal obteve um nível de gasto/investimento por habitante, despendido por seu Tribunal de Justiça, muito acima de seus estados vizinhos (sendo o único a apresentar os maiores números para a variável em todos os anos disponíveis para análise), no Nordeste estes números foram um pouco mais divididos, no entanto apenas 3 de seus 9 estados dispuseram dos maiores volumes anuais deste índice. Os estados da Bahia, do Rio Grande do Norte e do Sergipe foram os líderes deste quesito, contudo este último o fez com ampla vantagem para os dois primeiros, sua taxa de gasto *per capita* foi superior em 7 anos, sendo obtidos em dois momentos de 2003 a 2007 e nos anos 2009 e 2010. A justiça potiguar registrou nos últimos 3 anos (2011 a 2013) os maiores valores desta taxa, e vale ressaltar que seu desempenho foi muito próximo ao desempenho sergipano em todo o período analisado. O estado

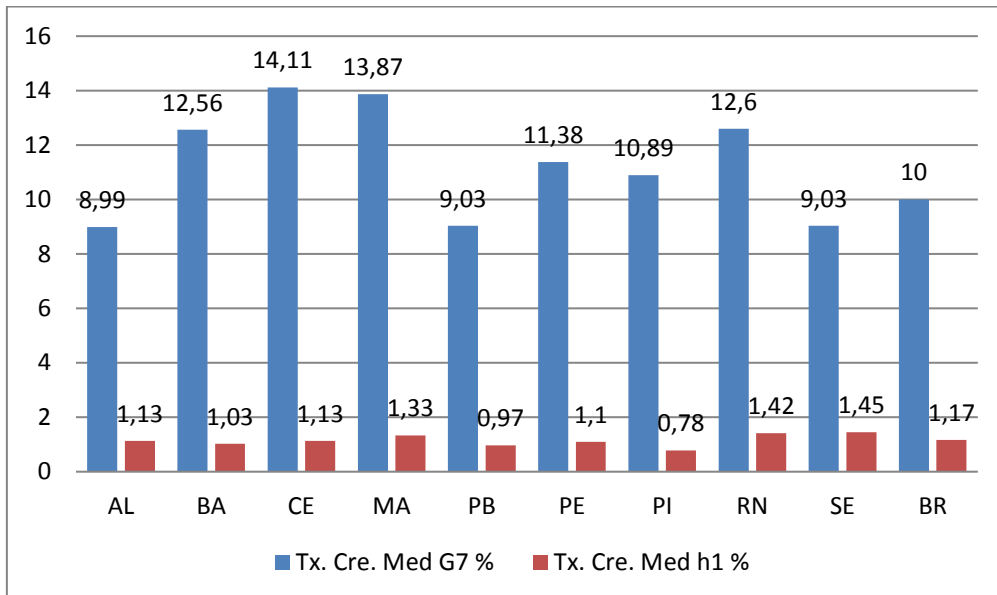
Baiano foi o que registrou a melhor marca para a variável G7 na região nordestina no ano de 2008.

Seguindo o exemplo do Centro-Oeste, o maior valor anual de despesa por habitante ocorreu no ano de 2013 (Rio Grande do Norte) e foi de R\$ 193,9. Isso se deu provavelmente pelo crescimento “natural” das receitas da Justiça ao longo da década, por isto a ocorrência dos maiores valores no ano mais recente (2013) será o padrão para esta variável. O mesmo serve ao menor valor, que tende a ocorrer no primeiro, e mais distante, ano pesquisado (2003). Contudo, esta tendência não coube ao Centro-Oeste do Brasil, que acabou por registrar a menor parcial da variável no ano de 2004.

Os menores valores foram distribuídos entre 4 estados, sendo eles Alagoas, Bahia, Ceará e Maranhão. Bahia e Ceará foram os piores neste quesito nos anos de 2004 e 2003 respectivamente, a justiça baiana foi a única na região a registrar o menor e o maior índices anuais para esta taxa e a justiça cearense respondeu pelo valor anual mais inferior para a região entre todos os valores avaliados. O estado do Maranhão obteve por 4 anos consecutivos (2005 a 2008) os valores mais baixos de gasto por habitante, sendo superado unicamente pelo estado de Alagoas que foi destaque negativo em relação a este índice de 2009 a 2013.

Com respeito ao grau de crescimento anual destes índices, o gráfico abaixo demonstra este comportamento relacionado à evolução populacional dos estados da região.

Gráfico 7 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

As taxas de crescimento médias anuais da variável G7, relativas aos estados da região Nordeste brasileira, apresentaram o ponto máximo de crescimento anual no estado do Ceará, com um percentual médio de 14,11 pontos. O crescimento mínimo anual observado ocorreu no estado de Alagoas, que manifestou um valor de 8,99%. Em relação ao crescimento populacional na região, o menor nível visualizado foi de 0,78% ocorrido no estado do Piauí, e o máximo observado foi de 1,45% no estado de Sergipe.

A variação interna deste índice na região Nordeste foi ligeiramente maior que a ocorrida na região Centro-Oeste, haja vista a amplitude de seus valores, que foi de mais de 5% na primeira, enquanto que na segunda foi de pouco mais de 3%. A maioria dos estados nordestinos obteve um crescimento médio superior a 10%, o que foi superior, por tabela, à média nacional. Apenas três estados não conseguiram produzir um percentual igual ou superior a este, caso da Paraíba, do Sergipe e o já mencionado estado de Alagoas. A variação do crescimento médio populacional se desenvolveu de forma muito próxima nos estados, sua oscilação foi menor que 1%. Em relação ao nível médio de crescimento nacional, a maioria dos estados obteve um número mais baixo que este, no entanto houve uma conservação da distância, entre a região e o país, equivalente ao *gap* verificado acerca da evolução média do

número de habitantes dos estados (menos de 1%). Apenas os estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe tiveram um índice médio superior ao nacional.

O padrão de despesa relacionado ao contingente populacional nordestino revelou uma maior inconsistência acerca dos números do estado de Sergipe, que se situou entre os estados de menor crescimento médio relativo à variável G7, mas registrou o maior crescimento anual médio de habitantes na região. Neste período, a partir do confronto entre seus objetivos e sua real atividade jurisdicional, o estado deteve os menores níveis de congestionamento, o que lhe conferiu o desempenho mais condizente com a atividade ideal dos Juizados Especiais na região.

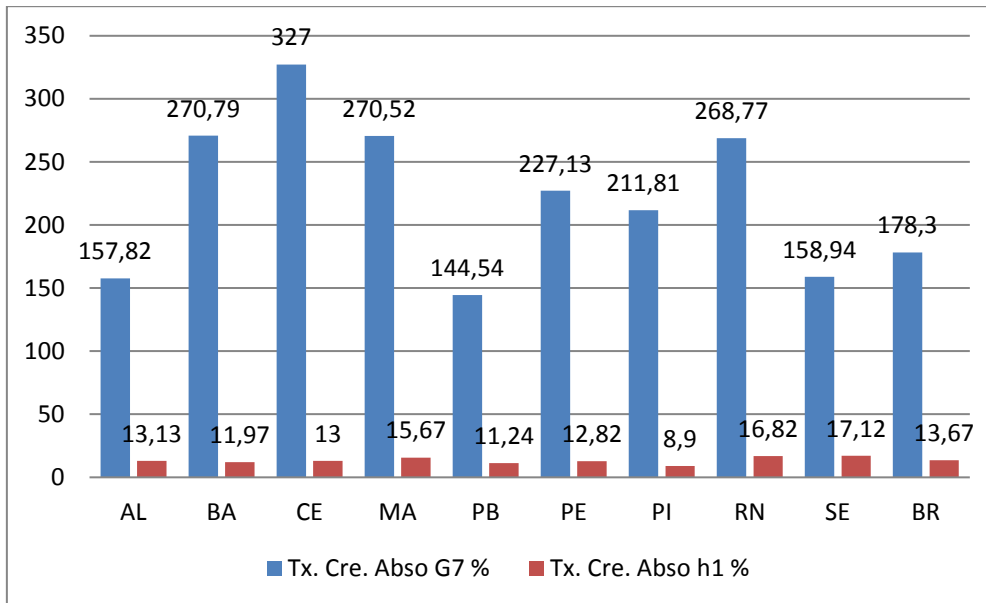
Este mesmo desenho ocorreu na região Centro-Oeste com o Distrito Federal, este obteve de 2003 a 2013 os maiores volumes de gasto/investimento da Justiça Estadual distribuída entre seus habitantes, no entanto seu crescimento anual médio foi inferior aos dos demais estados e seu índice anual de crescimento populacional foi o maior registrado. Isto não o impediu de obter as menores taxas de congestionamento em seus Juizados Especiais, o que denota uma ressalva para a relação comparada entre o grau de evolução da despesa *per capita* anual e o crescimento médio da população dos estados, no sentido da relatividade destes números, uma vez que a parcela anual de acréscimo pode ser irrisória frente ao histórico de gasto/investimento das Justiças Estaduais e, por conseguinte dos Juizados Especiais, nas populações dos estados.

Sobre os números absolutos de crescimento, o maior percentual estadual de despesa da Justiça Estadual por habitante acumulado durante os de 2003 a 2013 foi de 327%, registrado no Ceará. A maior taxa absoluta de evolução populacional na região Nordeste aconteceu no estado do Sergipe (ambos os resultados mostraram sintonia com seu padrão de crescimento médio anual, haja vista o posicionamento de destaque destes mesmos dois estados com relação a estes indicadores).

Os menores números absolutos, por sua vez, foram respectivos aos estados da Paraíba e do Piauí, o primeiro foi responsável por um percentual de 144,54 pontos de aumento entre os anos de 2003 a 2013 da despesa por habitante da Justiça Estadual, já o segundo experimentou um crescimento populacional total no período de 8,9%. Seus comportamentos absolutos para as variáveis G7 e h1 foram muito próximas aos de seus números médios anuais, ambos os estados figuraram com as menores taxas nos dois espaços (Paraíba obteve o segundo menor valor

médio anual de crescimento da variável G7 e o estado do Piauí a menor taxa de aumento anual da variável h1). O gráfico 8 expõe os percentuais avaliados acima.

Gráfico 8 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Nordeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

c) Variável Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais (KJE)

O volume de trabalho nos Juizados Especiais é um dos fatores que marcam o grau de eficácia da instituição, uma vez que quesito pode ser um demarcador de seu processo de congestionamento. Os dados relativos à carga de trabalho dos Magistrados dos JE's da região Nordeste entre os anos de 2003 a 2013 foram condensados na tabela 7, disposta na página seguinte.

Tabela 7 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Nordeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013

Es*	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE
Ano	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	BR
13	5.423	5.722	6.156	2.248	3.235	4.692	3.823	4.477	6.879	3.793
12	5.169	6.415	5.353	3.158	7.694	4.375	2.396	4.763	5.141	3.472
11	4.138	5.191	4.606	1.807	nd	4.456	2.029	4.083	5.002	3.297
10	4.026	5.077	2.488	1.228	7.344	4.646	1.491	4.264	4.119	3.524
09	nd**	2.634	2.955	1.556	5.372	Nd	1.101	nd	3.521	3.225
08	2.387	15.083	3.178	4.097	2.286	6.668	nd	2.727	2.439	9.035
07	1.855	15.575	2.628	3.873	2.747	5.845	634	3.627	2.578	8.832
06	1.410	3.946	2.113	3.525	2.773	2.460	nd	8.902	2.453	9.063
05	nd	10.946	2.117	3.497	2.691	4.108	nd	3.711	2.150	9.250
04	nd	nd	1.927	2.047	2.349	1.785	2.003	1.862	2.305	7.707
03	nd	5.005	9.478	3.872	3.410	Nd	1.901	nd	3.323	6.398
Méd.	3.487	7.559	3.909	2.810	3.990	4.337	1.922	4.268	3.628	6.145

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Relativo a "Estado" e "Ano".

**Dado não disponível.

A variável Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais dos estados nordestinos foi, até este ponto, a que mais deixou de apresentar dados de avaliação, dos 9 integrantes da região, apenas 3 dispuseram da totalidade das informações sobre o volume de demandas anuais distribuídas para os Juízes de seus Fóruns, este destaque negativo foi liderado pelos estados do Alagoas, do Piauí e do Rio Grande do Norte, que inviabilizaram seus números em 4, 3 e 2 anos respectivamente.

As maiores cargas de trabalho registradas no período pertenceram ao estado da Bahia, nos anos de 2005, 2007 e 2008 seus valores superaram os demais e foram significativamente maiores que os nacionais. Nestes 3 anos, a carga de trabalho obtida foi superior a 10 mil processos por magistrados, sendo o ano de 2007 o mais volumoso com 15.575 demandas. No entanto logo após este último

registro, os números relativos à carga de trabalho obtiveram queda acentuada, em 2009 este índice no estado baiano foi de 2.634 processos por Juiz, o segundo menor valor na região para este ano, e nos subsequentes este não foi superior a 6.000.

Esta curva descendente na variável nos últimos 5 anos de análise em comparação com a primeira etapa de avaliação não foi exclusividade apenas deste estado, os índices brasileiros registraram uma queda bastante relevante no intervalo, isto fica claro quando da comparação do valor médio da variável KJE dos anos de 2009 a 2013 com a dos anos de 2003 a 2008. No estado baiano a média do primeiro período (2003-2013) ficou em 10.111 lides por Magistrado, enquanto que no segundo (2009-2013) este valor foi de 5.008 processos por Juiz.

Na esfera nacional a valor médio na primeira etapa foi de 8.381 e na segunda de 3.462. Este comportamento acabou por alinhar o perfil baiano ao brasileiro no que diz respeito à redução da carga de trabalho por magistrado nos Juizados Especiais. Contudo o volume dos JE's da Bahia continuou sendo maior, contabilizando uma sobrecarga comparativa em relação ao nível nacional.

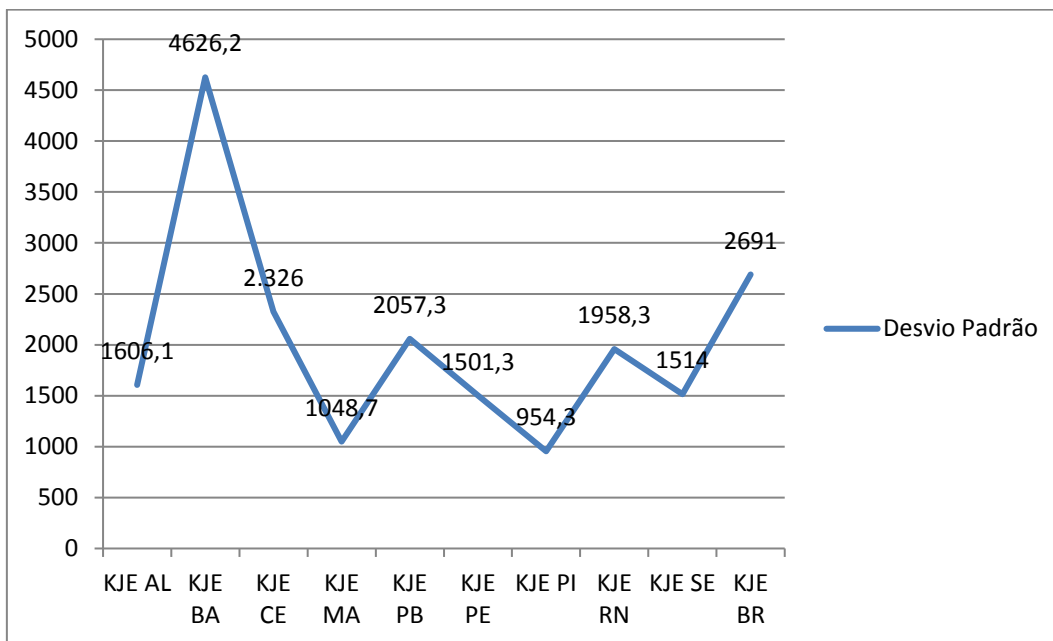
As menores taxas anuais de volume de processos distribuídos entre os Juízes dos JE's nordestinos foram conseguidas por 6 estados dentre os quais Piauí e Maranhão foram os que mais vezes detiveram os menores índices, 4 e 3 vezes respectivamente. O menor volume para a região no período avaliado foi de 634 processos por Juiz, ocorrido no ano de 2007 no estado Piauí, este deteve também a segunda menor marca para a região, 1.101 demandas por magistrado, obtida em 2009.

Em relação ao número médio de processos distribuídos para os Magistrados dos JE's nordestinos, apenas o índice baiano (7.559) foi superior ao volume nacional (6.145) (dado já predito pela avaliação em destaque da variável KJE do estado). O menor valor foi obtido pelos Juizados piauienses, que distribuiu em média 1.922 lides para os seus Magistrados entre os anos de 2003 a 2013.

O perfil de diminuição das cargas de trabalho ocorrida com os números nacionais acabou não sendo regra máxima para todos os estados da região. Isto ficou claro a partir da observação dos dados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco e Alagoas, que apresentaram aumento em seus números nos últimos anos de pesquisa. Este comportamento diverge do cenário brasileiro, que apresentou uma significativa queda destes valores. Em relação à variação das taxas anuais entre si, o desvio padrão aferido acerca da variável, demonstra uma

proximidade entre os níveis estaduais, com exceção do estado baiano, que obteve um desvio padrão superior a 4 mil processos, os demais estados registraram desvios padrões entre 2.326 (Ceará) e 954,3 (Piauí), sendo todos inferiores à variação nacional (2.691), como pode ser observado no gráfico 9.

Gráfico 9 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Nordeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

É necessário ressaltar que esta variável foi a que mais apresentou dados indisponíveis, prejudicando a avaliação do desempenho dos estados nordestinos, obscurecendo a real posição destes, quanto à variável KJE.

d) Variável Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPE)

Em relação ao período de duração de processos no âmbito dos Juizados Especiais, o comportamento dos Fóruns nordestinos se deu tal como exposto na tabela 8.

Tabela 8 - Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Nordeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013

Es*	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ	PMJ
	dias	dias	dias	dias	dias	dias	dias	dias	dias	dias
Ano	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	BR
13	554,8	350,4	638,7	339,4	390,5	438	361,3	397,85	164,25	390,55
12	500	375,9	562,1	167,9	536,5	496,4	532,9	328,5	667,95	386,9
11	613,2	284,7	558,4	171,5	nd	430,7	328,5	335,8	193,45	350,4
10	777,4	339,4	259,1	116,8	613,2	459,9	186,1	324,85	189,8	350,4
09	nd**	255,5	642,4	204,4	759,2	543,8	408,8	219	178,85	365
08	470,8	719	372,3	704,4	76,6	339,4	616,8	73	76,65	361,35
07	156,9	1032,9	295,6	580,35	124,1	175,2	nd	186,15	83,95	368,65
06	131,4	689,8	237,2	562,1	167,9	80,3	273,7	237,25	105,85	339,45
05	Nd	642,4	226,3	372,3	171,5	127,7	273,7	222,65	124,1	343,1
04	Nd	1069,4	215,3	605,9	105,8	167,9	189,8	120,45	120,45	379,6
03	Nd	441,6	4332,5	394,2	76,6	7,3	167,9	nd	149,65	346,75
Méd.	457,8	563,7	758,2	383,5	302,2	297	334	244,5	186,8	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Relativo a "Estado" e "Ano".

**Dado não disponível.

Assim como ocorreu no Centro-Oeste, o tempo médio de duração de processo nos JE's dos estados nordestinos foi muito superior ao prazo ideal estipulado (60 dias) no decorrer dos 11 anos pesquisados. A média mais baixa para o período foi a do estado de Sergipe, que despendeu 186,8 dias para finalizar um processo. A mais alta ocorreu no Ceará, seus Juizados levaram em média 758,2 dias, ou pouco mais de 2 anos, para encerrar uma lide. A frequência média nacional para o período nestes anos, que ficou em 362 dias, demonstra uma informação relevantemente preocupante, haja vista o cenário produzido acerca da "velocidade de ação" dos Juizados. A celeridade processual dos Fóruns Especiais não corresponde aos desígnios legais aos quais a instituição está ligada, seu aporte procedimental não atua de acordo com seus princípios normativos, o que é muito prejudicial à sua estrutura, uma vez que os elementos de celeridade e agilidade

processuais foram quesitos muito caros e, portanto, fundamentais quando de sua construção legislativa.

O tempo médio mais elevado ocorreu no ano de 2003 no estado do Ceará, que registrou um número 4.332,5 dias de duração processual em seus JE's, o menor tempo verificado ocorreu no mesmo ano, no qual o estado de Pernambuco obteve um índice relativo à variável PMTPJE de apenas 7,3 dias, frequência fora dos padrões para o do perfil de desenvolvimento da variável.

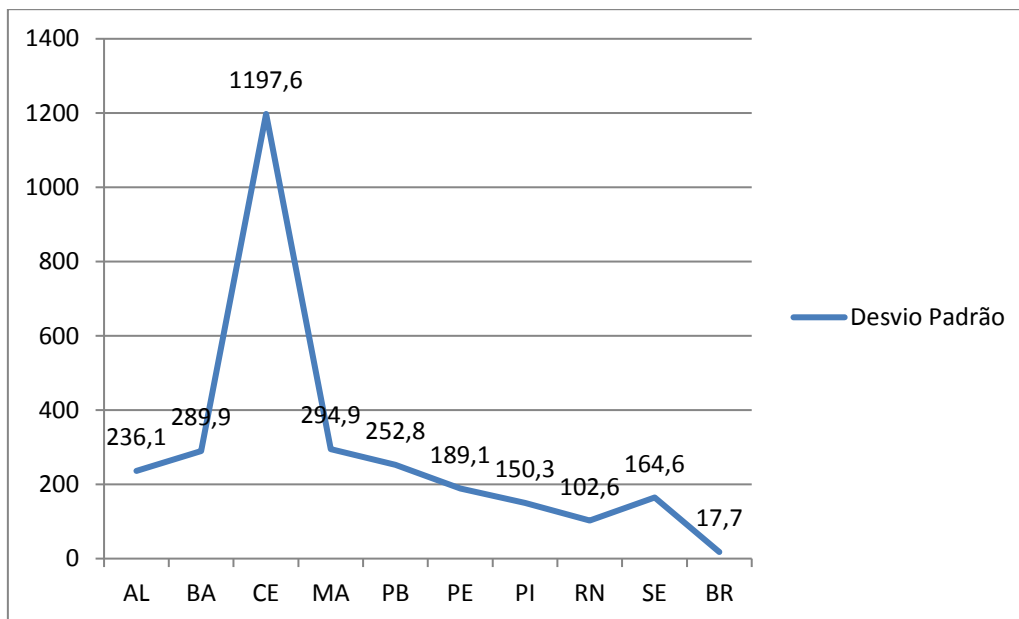
O desempenho dos estados nos últimos anos (2009-2013) mostrou-se inferior ao desempenho obtido no início da avaliação, com exceção dos Juizados baianos, maranhenses e cearenses (este último figura neste grupo em virtude da frequência obtida no ano de 2003 - 4.332,5 dias - que elevou sobremaneira o tempo médio da variável), todos revelaram um aumento significativo em suas taxas de tramitação processual, com destaque para os estados de Sergipe, Pernambuco e Paraíba que registraram, nos últimos 5 anos, um índice médio mais de 30% superior à taxa obtida para o período total da pesquisa, a maior diferença pertenceu ao último estado, que obteve um percentual, de 2009 a 2013, 47,5% maior que o obtido nos 11 anos. A menor diferença nesta questão ocorreu no estado do Piauí, que acabou por elevar em 8,1% seu prazo médio de tramitação entre 2009 e 2013 em comparação ao período de 2003 a 2013.

Esta comparação interna acerca do desempenho anual dos Juizados Especiais quanto à celeridade na tramitação de processos, deixa patente o nível de ação destes quanto ao tratamento de suas demandas, haja vista o aumento significativo do tempo de “espera pela sentença” que vem obtendo uma curva ascendente nos últimos anos. Esta espera redundou no atraso da justiça, que conseqüentemente impacta à seu acesso, uma vez que o alto congestionamento de processos impede a resolução com eficiência do problema, gerando danos profundos na relação sociedade – instituições de justiça.

Um quadro que expõe com mais ênfase esta relação de desequilíbrio no tratamento dos processos nos Juizados Especiais nordestinos é a variação de suas taxas anuais mediadas por seus desvios padrões (Gráfico 10). Como ocorrido nos Fóruns do Centro-Oeste, os estados nordestinos apresentaram um ponto destoante acerca do comportamento médio dos desvios padrões da variável PMTPJE, que nesta região pertenceu ao estado do Ceará, que verificou um desvio de mais 1.000 dias (no Centro-Oeste este ponto foi 210 dias, registrado no estado do Mato

Grosso). O perfil dos demais estados oscilou de 102,6 a 289,9 dias, o suficiente para ser mais contundente que os desvios na região anterior.

Gráfico 10 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Nordeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Estes valores elevados demonstram a maior desarmonia no desenvolvimento das atividades dos JE's, uma vez que estes apresentaram uma variação elevada na condução dos processos, o que denota certa incoerência na ação da instituição. Cabe ainda a comparação da variável prazo médio de tramitação com às taxas de congestionamento, a média desta segunda no Nordeste variável foi sensivelmente mais baixa, guardada as devidas proporções, que as verificadas na região Centro-Oeste, no entanto, seu desempenho acerca do tempo de duração processual foi inferior, o que contraria uma relação, a princípio, diretamente proporcional entre taxa de congestionamento e prazo médio de tramitação processual.

3.2.2.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Nordeste em relação à hipótese 1

Os Fóruns Especiais dos 9 estados nordestinos obtiveram um grau de oscilação de congestionamento considerável, suas taxas de congestionamento anuais não demonstraram a mesma linearidade verificada nas Varas do Centro-Oeste. Suas parciais registraram pontos de pico seguidos de uma queda percentual abrupta, o que, a princípio dificultaria ou mesmo negaria a validade da hipótese de número 1 para esta região. Contudo, análise das demais variáveis, principalmente, do tempo de duração processual (PMTPJE), revelaram um nível comparado de eficácia pouco substantivo, pois mesmo baixos índices de congestionamento em alguns anos a relação de produção de ação e de atividade jurisdicional foi baixa, os resultados obtidos se comportaram em um nível abaixo daquele demonstrado pela região anterior.

Esta inferência fica patente quando da observação do tempo médio despendido para a confecção de sentenças em seus Juizados, seus números foram constantemente próximos ou superiores a 1 ano de espera, intervalo extremamente elástico quando comparado com o período razoável (60 dias) indicado pela lei nº 9.099.

A alta variação no tráfego processual produziu, como visto, um desequilíbrio funcional nestas instituições, o que gerou prejuízo a médio e longo prazo em sua atividade jurisdicional, deteriorando o grau de eficácia de condução e tratamento das demandas alçadas a este ambiente. Isto, por conseguinte, acenou de forma positiva à validade da hipótese 1, uma vez que o caminho tortuoso trilhado pelo congestionamento destes estados, implicou em danos ao acesso qualificado à justiça, diminuindo, portanto, sua performance.

3.2.3 Avaliação do desempenho dos Juizados Especiais do Norte

Nesta seção os dados referentes à avaliação de desempenho dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins serão apresentados de modo a compor o quadro analítico acerca da eficácia dos Juizados Especiais pertencentes às suas respectivas Justiças Estaduais. A metodologia de descrição e análise seguirá o modelo usado nas regiões Centro-Oeste e Nordeste.

a) Variável Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE)

A tabela 9 condensa as taxas de congestionamento anuais referentes aos estados do Norte do Brasil no período de 2003 a 2013.

Tabela 9 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Norte em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado \ Ano	TCJE	TCJE	TCJE	TCJE	TCJE	TCJE	TCJE	TCJE
	%	%	%	%	%	%	%	%
	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	BR
2013	22	30	33	51	44	47	52	53
2012	17	5	16	56	39	64	57	52
2011	9	8	52	54	10	55	51	48
2010	4	53	37	54	20	47	61	45
2009	32,7	34,6	49,7	49,4	23,9	80,9	62,3	52,4
2008	21,9	-3	52,7	56,3	29,1	58,2	29,3	50,6
2007	27,3	42,1	61,1	56,4	23,4	60,3	7	51
2006	41,2	49,3	51,9	62,9	18,1	52,1	46	48,9
2005	48,6	13,2	45,4	67,7	22,5	61,8	30,1	50,5
2004	43,3	14,7	35,5	83,8	22,9	52,9	65	53,7
2003	58,84	27,76	59,01	81,66	35,85	63,05	56,81	48,84
Média	29,6	24,9	44,8	61,1	26,2	58,3	47	50,3

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Os estados da região Norte do Brasil registraram valores distintos quanto a seus níveis de congestionamento, o que proporcionou a secção destes em dois grupos. O primeiro, composto pelos estados do Acre, Amapá e Rondônia, obtiveram taxas médias de congestionamento menores, inferiores a 30% (29,6%, 24,9%, 26,2%, respectivamente), os dois últimos igualaram os menores índices de congestionamento obtidos pelos estados da região Centro-Oeste (Distrito Federal e Mato Grosso do Sul), que até o momento mantinha-se isolados à frente deste quesito. O segundo grupo diz respeito aos estados do Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins, que produziram no período de 2003 a 2013 um congestionamento médio superior a 40%, seus valores respectivos foram: 44,8%, 61,1%, 58,3% e 47%. O

desempenho deste grupo registrou um perfil moderado de congestionamento, contudo seus números geraram certa preocupação, haja vista suas as taxas anuais, que se distanciaram fortemente de suas médias, o que aumenta significativamente o grau de congestionamento dos Juizados nas comparações parciais.

O maior índice anual de congestionamento ocorreu no ano de 2004 nos Juizados Especiais paraenses, seu valor foi de 83,8%, já a menor taxa verificada pertenceu ao estado do Amapá, que no ano 2008 obteve um valor negativo em seu nível de congestionamento, -3%. Este número assinala que os JE's da Justiça Estadual amapaense não desenvolveram congestionamento no tratamento dos processos postos a sua avaliação, concluindo a totalidade das lides iniciadas neste ano.

A ocorrência de um valor negativo de congestionamento processual, denota a capacidade de produzir justiça para as demandas represadas, uma vez que o volume de congestionamento se faz pela presença de processos de anos passados, que por não serem finalizadas no tempo correto, são repassadas adiante. No entanto este repasse acaba se chocando com níveis cada vez maiores de demandas que se iniciam todos os anos no Poder Judiciário brasileiro, movimento que tem sido constante desde a redemocratização do país (como exposto no primeiro capítulo deste trabalho) -.

Isso acaba gerando um desequilíbrio entre o volume de “processos entrados”⁷ e sua capacidade de tratamento, uma vez que este último (capacidade) tende a se comprometer ainda com as lides retardatárias (anos anteriores), o que sobrecarrega ainda mais a atividade do Justiça. Este movimento torna-se cíclico, haja vista o aumento do número das novas demandas e do “inchaço” que se seguirá de forma viciosa devido a incapacidade de drenar o volume represado de processos.

Tendo isto em vista, a fluência negativa de congestionamento processual revela um compromisso com questões de estrutura e de princípios acerca da justiça, compromisso este que proporciona a quebra de paradigmas quanto ao círculo vicioso no qual estas instituições estão imersas. Contudo o registro ocorrido no estado do Amapá não representa uma mudança mais profunda deste padrão no âmbito nacional, mas indica uma diferenciação, mesmo que local e específica, na

⁷ Este termo é utilizado pelo setor de estatística do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ para identificar os processos iniciados (ou que migraram de outros órgãos de justiça), no período de um ano, não só nos Juizados Especiais como também nos demais órgãos da Justiça brasileira. Este período de identificação de processos é descrito como *ano-base*.

condução da atividade jurisdicional nos Juizados Especiais, haja vista o nível apresentado para estas instituições nos estados até aqui analisados.

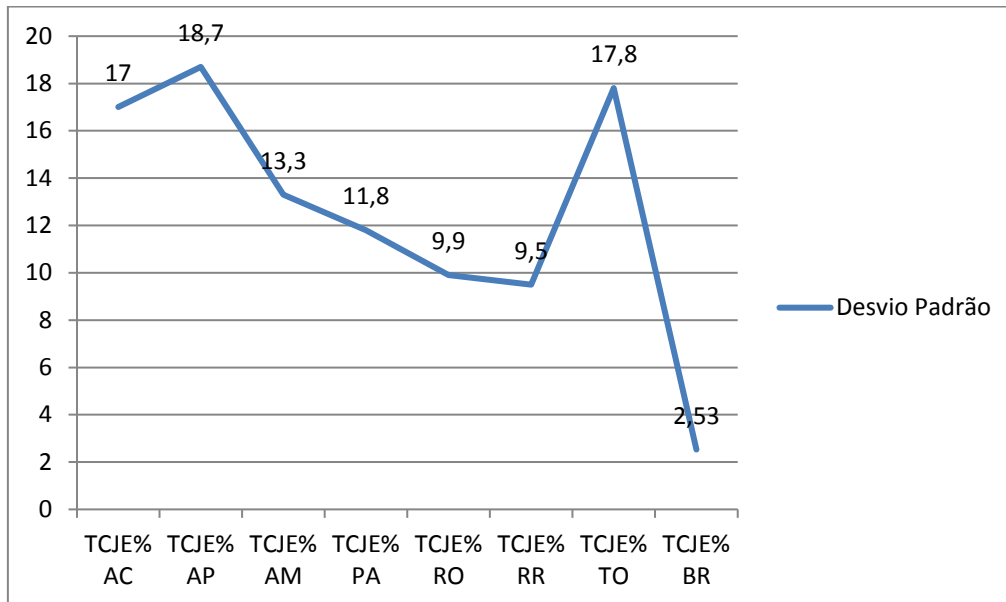
Este desempenho diferenciado dos JE's amapaenses pode, também, ser identificado pela quantidade de vezes nas quais o estado obteve as menores taxas de congestionamento nos 11 anos de análise. Entre 2003 e 2013 seus Fóruns Especiais registraram os menores índices de congestionamento em 6 anos, por outro lado, nenhuma taxa anual do estado esteve entre as mais elevadas neste período. Acre, Rondônia e Tocantins completam o quadro dos menores números anuais para a variável TCJE, que ocorreu em duas oportunidades nos dois primeiros estados (respectivamente, 2010 e 2013, 2006 e 2009) e uma vez no último (2007).

Entre as maiores taxas de congestionamento verificadas, os estados do Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins foram os estados que apresentaram os níveis elevados, com destaque para os estados do Pará e de Roraima, que estiveram no topo deste quesito por 4 anos cada um, estes ainda foram os estados com as piores médias para a variável na região. O estado do Amazonas figurou neste quesito apenas no ano de 2007, já Tocantins apresentou as piores taxas anuais nos anos de 2010 e 2013. Este último ainda foi o único ente federativo do Norte brasileiro a estar nos dois extremos do nível de congestionamento dos Juizados Especiais.

Outro aspecto importante identificado foi a ocorrência de índices iguais ou inferiores a 10% no nível de congestionamento dos JE's da região, ao todo, 7 taxas anuais estiveram dentro deste limite, ocorridas entre os anos de 2007 e 2012. Somente os estados de maior congestionamento não apresentaram estes índices (Amazonas, Pará e Roraima). Vale ressaltar que estes números podem ser influenciados pelo contingente populacional dos estados da região, que notoriamente são os de menor porte da Federação, no entanto o sucesso no desempenho destes tem de ser medido de forma proporcional, haja vista a performance dos estados baianos quando da avaliação de suas taxas de congestionamento em relação ao prazo médio de tramitação processual. Seus números se mostraram incoerentes, uma vez que os baixos índices da variável TCJE não se corresponderam ao tempo mais elástico de duração das demandas em seus Fóruns.

A amplitude das taxas de congestionamento foi de 86,3%, levando em consideração o cálculo do maior e menor valor. O nível de variação medida pelo desvio padrão da variável não superou 20%, como exposto no gráfico 11.

Gráfico 11 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Norte em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

O maior desvio ficou a cargo dos índices do estado Amapá (18,7%), que apesar de ser o que menos possuiu congestionamento processual no período, não estabeleceu um padrão mais central para seus números. Isto fica evidente quando da comparação entre seus valores anuais, que variaram tal como ondas, estabelecida por um percentual menor seguido de um maior, o que representa um aumento do nível de congestionamento precedido pela redução destes valores. O exemplo mais contundente foi registrado entre os anos de 2007 a 2009, neste primeiro, a taxa anual da variável foi de 42,1%, que passou para -3% no ano de 2008 e se estabilizou em 34,6% no ano seguinte. Caso semelhante ocorreu com o estado do Acre (terceira menor média na região) que obteve uma variação de 17%. Entre os estados com maior variação, o Tocantins, que ficou com o valor de 17,8%, figurou em destaque neste quesito pelo desequilíbrio de suas taxas, seus índices estiveram nos extremos do tráfego processual, o que, invariavelmente, aumentou o desnível entre eles e provocou uma elasticidade interna indesejável quanto à sua disposição.

Os demais estados posicionaram seus desvios entre 13,3% (Amazonas) e 9,5% (Roraima), sendo este último a menor variação registrada na região. Todos os estados apresentaram variações superiores a do país.

Vale ressaltar o nível de variação dos estados do Pará e Roraima, que se estabeleceram entre os de menor desvio da região, o que contrasta com seus posicionamentos quanto a seus índices de congestionamento médios, que foram, respectivamente, o primeiro e o segundo mais elevados entre os estados nortistas. Esta relação indica um tratamento jurisdicional desregrado, pouco voltado ao acesso qualificado à justiça, uma vez que a distância interna entre as taxas anuais de congestionamento não foi acentuada e seus valores percentuais foram constantemente altos, o padrão extraído aponta uma atividade da Justiça Especial desconectada de seus princípios e objetivos, engessada decisionalmente. Isto acaba por comprometer a dinâmica de desempenho da instituição, ocasionando um aumento exponencial do “círculo vicioso” de retardo de decisões, o que redundou no crescimento do congestionamento processual, impactando fortemente a já comprometida e sobrecarregada capacidade de ação dos Fóruns Especiais.

b) Variáveis Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) e Número de Habitantes (h1)

Com o fito de avançar no processo de avaliação do desempenho dos Juizados Especiais da região Norte brasileira acerca da percepção de seu nível de eficácia, a tabela 10 apresenta a quantidade *per capita* anual do gasto/investimento feito Justičas Estaduais durante o período de 2003 a 2013. É pertinente lembrar que este índice condensa todos os expedientes pertencentes à Justiça Estadual (1º e 2º graus, Juizados Especiais), uma vez que os valores específicos não estão disponíveis à consulta pública.

De acordo com os dados, houve uma concentração bastante forte quanto à ocorrência dos maiores e menores índices anuais da variável G7. Em relação às taxas superiores, apenas os estados do Amapá e de Roraima foram líderes neste quesito, no entanto os números do primeiro foram notoriamente mais contundentes que o do segundo. A Justiça Estadual amapaense registrou por 8 anos consecutivos, de 2003 a 2010, as parciais anuais mais elevadas, enquanto que o Tribunal de Roraima sustentou o topo desta categoria nos anos mais recentes (2011 a 2013). Do outro lado, na borda inferior da variável, o estado do Pará foi o único estado a apresentar os valores anuais mais baixos, tendo, desta forma, o pior desempenho em relação à distribuição do gasto/investimento *per capita* da Justiça

Estadual entre os estados da região, igualando a performance do estado de Goiás, que também obteve os números mais baixos em todos os anos de análise entre os estados do Centro-Oeste.

Tabela 10 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado \ Ano	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7	G7
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	BR
2013	237,55	265,17	131,01	95,91	248,76	290,34	220,42	169,04
2012	241,15	260,43	121,76	84,9	257,92	278,28	213,62	161,75
2011	190,2	215,36	104,85	72,37	233,16	251,12	167,67	137,16
2010	197,08	230,5	87,95	68,06	210,35	223,98	161,28	123,57
2009	178,98	223,92	77,03	59,07	171,53	175	111,05	109,92
2008	153,06	180,64	72,77	52,32	145,38	142,37	103,17	100,56
2007	137,11	164,93	69,39	47,03	132,76	115,82	76,67	90,5
2006	112,13	148,72	57,59	38,16	117,41	112,16	74,63	81,82
2005	102,21	120,55	63,31	31,93	106,25	108,89	50,41	73,6
2004	96,64	126,42	52,83	30,4	80,56	87,28	47,25	64,23
2003	100,52	133,34	46,28	27,75	86,8	78,73	41,13	60,73

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

No entanto o nível paraense mostrou-se mais vulnerável que o desempenho goiano, pois o valor médio da variável entre os anos 2003 a 2013 foi de R\$ 55,2 por habitante no primeiro, enquanto que no segundo este foi igual a R\$ 92, uma diferença de 40% em favor deste último. O desempenho foi paraense inferior inclusive ao do estado Alagoas, que se mostrou o menos eficiente neste sentido na região Nordeste, obtendo uma despesa média de R\$ 58,2 *per capita*.

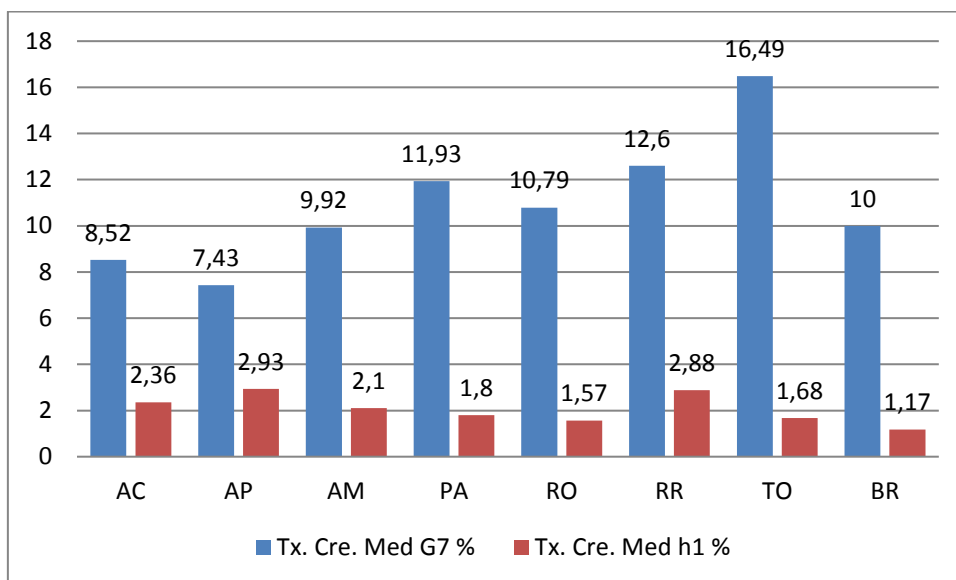
Esta constatação possui destaque não só em virtude da grandeza populacional dos estados, mas também por sua estrutura e orçamento. Na comparação direta com o caso goiano, apesar deste possuir um número inferior de habitantes o seu orçamento/despesa é significativamente superior ao nível paraense, R\$ 1.072.849.330 contra R\$ 767.267.656, registrado para o ano de 2013. Em relação à Justiça Alagoana, levando em consideração o mesmo ano-base da

comparação anterior, o valor de sua despesa total foi de menos da metade do valor do estado nortista, (R\$ 325.855.126). Esta disparidade alcançou um grau considerável, haja vista a própria classificação construída pelo CNJ para melhor comparar os resultados de suas análises entre as Justiças Estaduais, que categoriza o porte jurisdicional paraense como de estrutura média enquanto que o alagoano figura como de pequeno porte (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013). Tudo isto corrobora a assertiva construída na análise acerca da variável Taxa de Congestionamento, que identificou um tom grave na dinâmica de condução da atividade da Justiça no estado do Pará.

Os demais estados apresentaram índices muito próximos de despesa, até mesmo os líderes deste quesito não se distanciaram sobremaneira dos restantes. O que gerou uma proximidade relevante entre os estados acerca desta variável, mostrando-se superior ao nível nacional, com exceção apenas do já discutido estado do Pará e da Justiça amazonense, que obtiveram um desempenho insuficiente nesta análise.

Em relação à comparação entre a despesa per capita e o contingente populacional, o gráfico 12 apresenta as taxas de crescimento médio das duas variáveis de modo a permitir uma melhor interação analítica entre os dados, haja vista a possível sintonia das variáveis.

Gráfico 12 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

O crescimento médio anual mais elevado para a variável G7 pertenceu ao estado do Tocantins, que obteve um valor de 16,49%, esta taxa foi duas vezes superior ao índice mais baixo de 7,43%, obtido pela Justiça Amapaense, a distância desenvolvida para a segunda maior taxa foi de quase quatro pontos percentuais (12,6%, verificada pelo Tribunal de Roraima), o que demonstra um nível distinto de crescimento do estado em relação às demais unidades da Federação.

Apenas 3 estados não registraram um crescimento anual dos valores da despesa por habitante maior que a taxa nacional, sendo eles o já mencionado estado do Amapá, Acre e Amazonas. É necessário ressaltar que os dois primeiros registraram respectivamente a primeira e a terceira taxas médias de congestionamento mais baixas da região, o que segue uma linha observada a partir dos dados dos estados do Centro-Oeste, no qual os números do Distrito Federal no mesmo sentido quando da comparação das variáveis Taxa de Congestionamento e Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante. Houve também a similaridade acerca do padrão *per capita*, sendo estas também as mais volumosas em cada região.

O crescimento médio anual das populações estaduais teve como ponto máximo o percentual obtido pelo estado do Amapá que foi igual a 2,93%, o menor

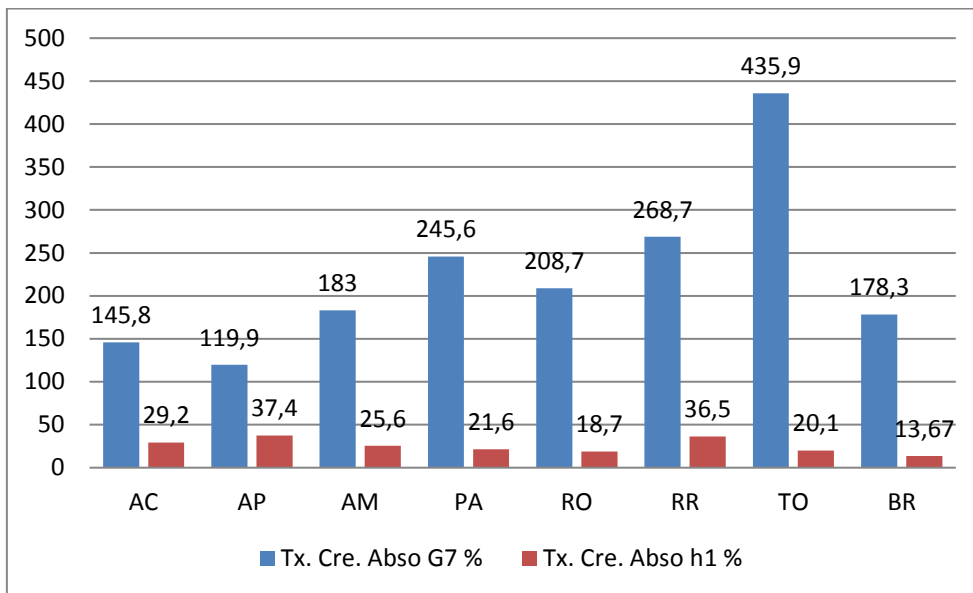
nível médio registrado para a variável h1 ocorreu no estado do Rondônia (1,57%). Todos os registros foram maiores que a taxa de crescimento nacional, que obteve um valor médio de 1,17% entre 2003 a 2013.

Os estados que proporcionalmente registraram um melhor desempenho na relação despesa da Justiça e contingente populacional foram Tocantins, Rondônia e Pará, uma vez que o volume de crescimento da primeira variável é notória e constantemente maior que o crescimento da segunda. Isto leva a avaliação de que quanto menor for o valor percentual de crescimento da população em comparação ao da despesa, maior será a vantagem proporcional per capita e quanto mais elevado for o crescimento populacional em relação ao crescimento da despesa, menor será o ganho por habitante.

Estes três estados registraram respectivamente um crescimento populacional médio equivalente a 10,1%, 14,5% e 15% do crescimento médio de suas variáveis de despesa por habitante. No outro extremo, as relações proporcionais de menor ganho ocorreram na Justiça Estadual acreana e amapaense, que obtiveram um valor da taxa de crescimento médio das suas populações equivalentes a 27,6% e 39,4% do crescimento médio de suas variáveis de despesa *per capita*.

Sob a perspectiva do crescimento absoluto, o padrão obtido reproduziu o visualizado acerca do crescimento médio, haja vista a manutenção das posições e da equivalência dos valores observados. O estado do Tocantins obteve um aumento da variável despesa por habitante entre 2003 e 2013, superior a 400% (435,9%), o que o distinguiu com o índice mais elevado para este quesito entre todos os estados da região, no outro extremo, o estado do Amapá verificou a menor taxa acumulada de crescimento para o período, sua variável oscilou positivamente 119,9%. Em relação ao crescimento absoluto, o estado do Amapá se manteve em destaque (desta vez no nível mais alto), seu *score* foi de 37,4%, o maior entre os nortistas, enquanto que o número absoluto de menor expressão ficou a cargo do estado de Rondônia, que registrou um valor de crescimento igual a 18,7%. O gráfico 13 ilustra essa relação.

Gráfico 13 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Norte em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

c) Variável Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais (KJE)

A análise da variável carga de Trabalho nos Juizados Especiais da região Norte faz parte do processo de avaliação do desempenho e evidenciação do nível de eficácia destas instituições. Isto posto a tabela a seguir apresenta os números relativos a esta variável, ordenados de acordo com a distribuição de processos por Magistrado, ocorrida entre os anos de 2003 a 2013 nos Fóruns da região.

Tabela 11 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Norte em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE
Ano	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	BR
2013	10.141	5.199	3.136	1.960	4.974	5.654	2.911	3.793
2012	8.681	2.702	2.276	2.232	2.976	4.926	2.415	3.472
2011	9.878	6.871	2.987	2.223	2.517	5.451	2.448	3.297
2010	7.946	21.621	2.620	3.256	2.539	4.077	2.163	3.524
2009	18.474	9.014	2.529	1.354	2.271	3.446	Nd	3.225
2008	9.797	3.352	3.625	2.515	4.054	1.734	1.359	9.035
2007	9.471	4.647	2.838	4.333	3.653	3.212	1.010	8.832
2006	12.480	3.418	2.140	5.483	4.400	4.136	Nd	9.063
2005	12.391	4.214	1.532	4.958	4.370	4.297	1.143	9.250
2004	13.220	11.361	1.496	28.727	2.279	4.187	1.241	7.707
2003	10.098	970	858	nd*	10.284	5.515	1.478	6.398
Média	11.143	6.670	2.367	5.704	4.029	4.240	1.796	6.145

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

O estado do Acre registrou as maiores cargas de trabalho entre os estados da região Norte, obtendo um volume médio anual de mais de 11 mil processos por magistrado. Seus números foram 40% superiores aos verificados para o estado do Amapá, que foi o segundo estado com maior registro médio desta variável, com 6.670 processos por Juiz. O terceiro maior valor pertenceu ao estado do Pará, que entre 2003 a 2013 repassou a seus Magistrados 5.704 processos em média por ano.

Estes três estados foram os únicos a registrarem os maiores índices anuais, no entanto os JE's acreanos posicionaram-se muito a frente dos Fóruns dos outros dois, pois obtiveram por 9 oportunidades as mais elevadas cargas de trabalho na região. Amapá e Pará sagraram-se líderes neste quesito em apenas uma oportunidade cada um. O valor verificado para a instituição paraense foi a maior entre todos os registros para esta categoria no Norte brasileiro, seu valor foi de 28.727 processos por magistrado, distribuídos no ano de 2004.

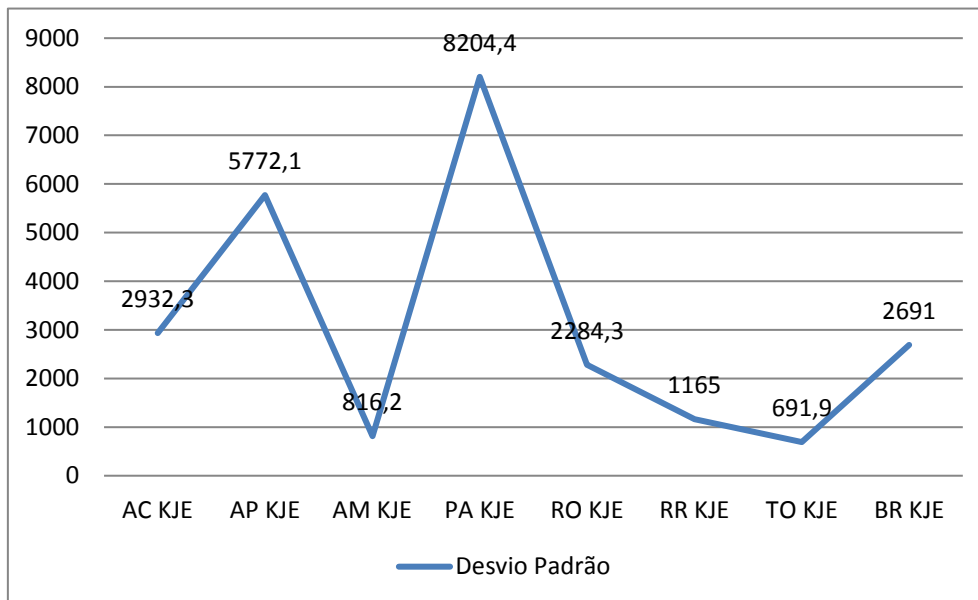
Os estados com os menores níveis anuais foram Amazonas, Pará e Tocantins, que o fizeram em 2, 4 e 5 anos respectivamente. As médias obtidas pelo primeiro e pelo terceiro foram também as menores registradas (2.367, para os JE' amazonenses e 1.796 para os JE's tocantinos), com vantagem para este último.

Entretanto o nível médio avaliado para os Fóruns Especiais paraenses foi de certa forma, direcionado negativamente pelo alto volume de processos ocorrido no ano de 2004, tendo em vista a distância que as suas demais frequências guardaram deste valor. Isto fica mais evidente quando da comparação entre as médias extraídas com e sem a presença deste índice, feitas a partir do quadro geral de análise da variável. O número médio da carga de trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais do estado do Pará contendo todas as frequências disponíveis (de 2004 a 2013, uma vez que a taxa para o ano de 2003 não pôde ser posta em discussão) foi de 5.704 processos anuais por Juiz, o que o posicionou no terceiro maior posto nesta categoria na região Norte, tal como exposto acima. Se este ano fosse suprimido (2004), a média produzida seria de 3.146 casos por magistrado, o que o faria sair do grupo dos maiores índices e o acomodaria na terceira posição entre os estados com as menores taxas. Seu nível seria 22% mais baixo que o do estado de Rondônia, atual detentor da terceira menor taxa média de carga de trabalho na região (4.029 processos por Magistrado).

Em relação ao número médio nacional (6.145), apenas os dois maiores volumes (Acre e Amapá) apresentaram valores superiores a esta marca. O estado do Acre, no entanto superou os dados do país em uma escala próxima a da registrada quando da comparação com a taxa média produzida pelos Juizados amapaenses, sua vantagem para o índice nacional foi de aproximadamente 45%, uma diferença considerável, haja vista o desempenho das demais unidades da região, que caminharam mais próximas do nível brasileiro.

No tocante ao nível de variação das taxas, o gráfico 14 demonstra a forma com que estes dados se comportaram a partir da definição de seus desvios padrões.

Gráfico 14 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Norte em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Como antevisto, o maior desvio padrão para a variável KJE ocorreu no estado do Pará, em virtude da amplitude de seus números. Seu grau de variação superou os dados do estado mais próximo (Amapá, com uma variação igual 5.772,1 processos por Magistrado) em quase 30% (29,7%) e foi 67,3% maior que a variação nacional. Os demais estados não ultrapassaram o limite de variação de 3000 casos por Juiz, neste âmbito os Fóruns especiais tocantinos registraram o menor desvio na região, seu valor foi igual a 691,9 demandas para cada Magistrado de suas instituições.

O estado do Acre que apresentou a maior média para a variável, obteve uma oscilação em seus índices de 2.932,3 processos, sendo o terceiro maior desvio no Norte, no entanto seus números ficaram notoriamente abaixo do teto observado, o que indica um movimento constante de grandes volumes de processos repassados a seus Juízes, o que aparentemente não tem prejudicado o desempenho de suas instituições, uma vez que suas taxas de congestionamento se mantiveram, ao longo deste período, em um padrão mais eficiente e equilibrado que a maioria dos estados da região. Esta assertiva cabe também aos JE's do estado do Amapá, haja vista a comparação de sua performance na avaliação destas mesmas variáveis.

Uma exceção há de ser feita quanto ao desempenho dos Juizados Especiais do estado do Pará, que registraram um alto volume da variável carga de trabalho. Contudo, seu tráfego processual foi o mais congestionado na região, isto posto, indica que a sua estrutura jurisdicional não conseguiu desenvolver o mesmo grau de eficiência que a dos dois estados anteriores, sobrecarregando sua capacidade de tratamento dos processos. Isto impacta diretamente na condução de suas atividades ao longo do tempo, redundando em um descompasso que diminui consideravelmente o grau de eficácia da instituição.

d) Variável Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE)

A tabela 12 apresenta os valores da variável PMTPJE da região Norte.

Tabela 12 - Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Norte em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado Ano	PMTJ	PMTJ	PMTTJ	PMTJ	PMTJ	PMTJ	PMTJ	PMTJ
	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)
	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	BR
2013	175,2	248,2	226,3	372,3	262,8	208,05	401,5	390,55
2012	164,25	149,65	182,5	445,3	423,4	182,5	441,65	386,9
2011	98,55	135	361,35	379,6	142,35	266,45	394,2	350,4
2010	113,15	284,7	215,35	372,3	175,2	335,8	543,85	350,4
2009	226,3	204,4	295,65	288,35	164,25	259,15	394,2	365
2008	142,35	7,3	299,3	386,9	124,1	627,8	65,7	361,35
2007	200,75	197,1	456,25	525,6	83,95	642,4	14,6	368,65
2006	302,95	105,85	248,2	573	105,85	397,85	156,95	339,45
2005	350,4	29,2	149,65	605,9	113,15	496,4	58,4	343,1
2004	328,5	175,2	29,2	1394,3	102,2	368,65	576,7	379,6
2003	178,85	51,1	54,75	386,9	182,5	229,95	401,5	346,75
Média	207,3	144,3	228,9	520,9	170,8	365	313,5	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

O desempenho médio dos estados da região, quanto ao prazo médio de duração processual, variou de 144,3 a 520,9 dias, estes foram, respectivamente, o menor e o maior intervalo para conclusão de um processo nos Juizados Especiais do norte do País, que pertenceram aos estados do Amapá e Pará.

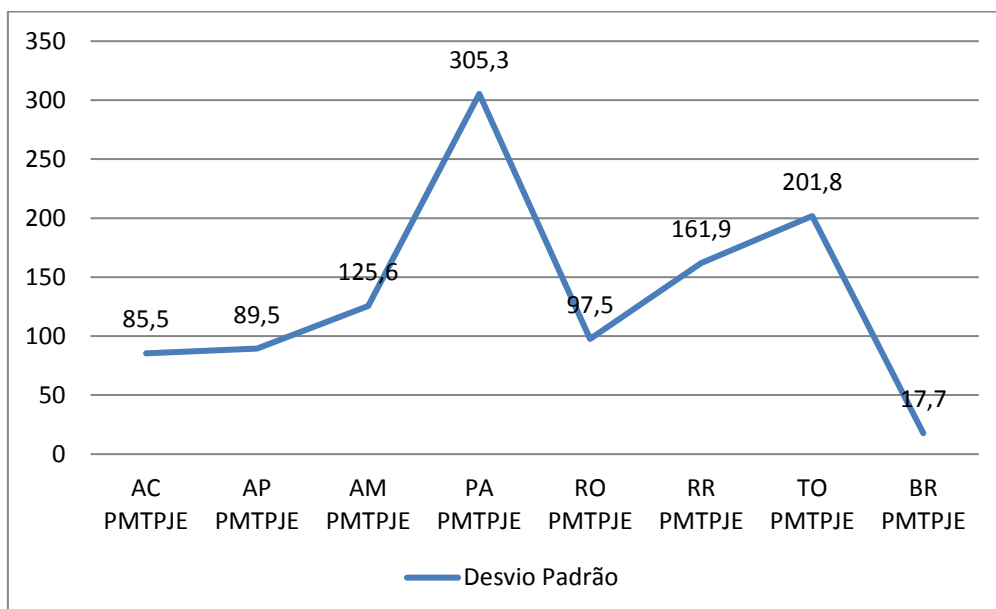
O valor médio da variável dos JE's amapaenses foi ligeiramente maior que o número registrado pelo Distrito Federal (133,7 dias), uma vez que o nível de congestionamento de ambos foi o mesmo (24,9%). Vale ressaltar que o Amapá apresentou uma maior frequência de baixos índices anuais relativos ao tempo médio de duração processual em comparação com o DF, no entanto este último não ultrapassou a barreira dos 230 dias para a conclusão de um caso em nenhum dos anos avaliados, já o primeiro excedeu a casa dos 280 dias. Isto provocou uma maior amplitude nos números dos Fóruns amapaenses, o que redundou na diferença em favor dos Juizados do Distrito Federal.

O maior volume médio de dias ocorreu nos JE's paraenses, que também registrou o maior índice anual, 1394,3 dias, o que equivale a aproximadamente 3 anos 10 meses. Este valor ocorreu no ano em que o estado obteve a sua maior taxa de congestionamento, 83,8%. O estado ainda registrou por mais 3 vezes as maiores taxas anuais entre os estados da região, só sendo superado pelo Tocantins, que o fez em 5 oportunidades. O estado de Roraima esteve no topo deste quesito por dois anos e verificou a segunda maior média da variável na região.

Do outro lado, 5 estados apresentaram os menores índices anuais, dentre eles o Amapá foi o que mais vezes liderou este grupo, esteve a frente por 5 vezes e ainda obteve o menor valor anual, 7,3 dias; o estado do Acre vem em seguida, com 3 postos de destaque; os Juizados de Rondônia registraram as menores parciais anuais em duas oportunidades, 2006 e 2009 (a parcial deste último ano foi dividida entre os estados de Rondônia e do Amapá, que apresentaram a mesma frequência, igual a 105,85 dias em média para conclusão de um processo em seus Fóruns Especiais), estes também obtiveram o segundo menor prazo médio de duração processual na região Norte; os estados do Amazonas e do Tocantins apresentaram, por um ano cada um, os menores índices anuais para a variável PMTPJE.

Em relação à variação das taxas anuais, o estado de maior contundência foi o paraense, com um desvio padrão igual 305,3 dias, no extremo oposto o estado do Acre apresentou a menor variação entre os estados da região, seu desvio foi de 85,5 dias. O gráfico 15 expõe esta relação.

Gráfico 15 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Norte em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Os estados com os menores períodos de tramitação (Acre, Amapá e Rondônia) foram aqueles que apresentaram os melhores desempenhos em relação ao nível de congestionamento em seus Juizados. Isto demonstra que a performance desta última variável se mostrou coerente com ao tempo médio despendido para a finalização das demandas nestas instituições. Foi percebido ainda que os Juizados de pior desempenho necessitaram de mais tempo para o desenvolvimento de suas atividades, uma vez que estes obtiveram um volume em tráfego processual muito elevado, gerando um alto congestionamento em seus canais de ação.

A compatibilidade dos resultados, visualizados até o momento, gerados por meio da avaliação destas variáveis revelou um cenário favorável à sustentação da eficácia nos Juizados Especiais dos estados que registraram os melhores desempenhos. A sinergia gerada entre as categorias analisadas indicou um cuidado constante e um trato mais sensível da atividade jurisdicional nestas instituições, o que denotou um equilíbrio positivo entre a ação dos Fóruns e seus princípios jurídicos norteadores, prezando o acesso com mais substância à justiça.

3.2.3.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Norte em relação à hipótese 1

Os Juizados Especiais dos estados da região Norte também apresentaram um nível elevado de variação entre suas taxas de congestionamento, esta oscilação, no entanto, foi menor do que a observada nos Fóruns nordestinos, suas médias também foram relativamente menores do que as destes últimos. Contudo a tendência observada foi de aumento dos entraves no tráfego de processos, mesmo em estados nos quais esta variável esteve funcionalmente contida por conta da atividade mais precisa e coerente da instituição, caso dos estados do Acre, Rondônia e, principalmente, do Amapá.

O nível menor de eficácia também ficou evidente a partir dos registros de celeridade e de carga de trabalho, que compensaram negativamente o porte mediano do grau de congestionamento produzido por seus Juizados. A hipótese 1, que estabelece uma relação direta entre estas variáveis (com peso maior para TCJE) e o grau de acesso à justiça da população, se adaptou às condições expostas pelos desempenhos dos estados da região, sendo ratificada pelos desníveis jurisdicionais apresentados por estes Fóruns.

3.2.4 Avaliação do desempenho dos Juizados Especiais do Sudeste

A seguir, os estados pertencentes à região Sudeste do Brasil, quais sejam: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, serão avaliados de modo a identificar seus respectivos desempenhos quanto a seus níveis de eficácia. A análise será desenvolvida observando os padrões até agora empregados, sendo feitos a partir do grau de congestionamento relativo ao tráfego processual nos Juizados, que é a variável principal de inquérito deste quadro, indo até a identificação do tempo médio de conclusão dos casos.

a) Variável Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE)

A tabela 13, abaixo, apresenta as taxas de congestionamento dos estados do Sudeste brasileiro, que apontam uma preponderância paulista acerca das maiores parciais anuais para a variável. A performance dos JE's deste estado foi a de maior

volume no tráfego processual, seus números sustentaram-se no topo da tabela. Minas Gerais e Espírito Santo acompanharam o estado de São Paulo, registrando, cada um, as maiores parciais para o período de 2003 a 2013. Vale ressaltar que nos anos de ocorrência das maiores taxas nos Fóruns mineiro e capixaba, os Juizados paulistas não disponibilizaram seus dados, o que denota com mais contundência o nível de congestionamento do estado, uma vez que o último não foi superado pela comparação entre os índices, seu desempenho pode ter sido superior ao dos outros dois estados, pois a ausência do dado não indica a nulidade de congestionamento na instituição. Isto posto, a média obtida para o índice de seus Juizados Especiais foi e 64,9%, valor consideravelmente superior aos demais estados da região.

Tabela 13 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Sudeste em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	TCJE %	TCJE %	TCJE%	TCJE %	TCJE%
Ano	ES	MG	RJ	SP	BR
2013	60	48	35	71	53
2012	65	48	41	66	52
2011	60	49	31	63	48
2010	70	34	49	nd	45
2009	40,7	48	45,5	nd	52,4
2008	11,5	41,6	43	61,7	50,6
2007	12,8	43,8	33,7	64	51
2006	53,1	43,8	30,1	61,5	48,9
2005	52,3	32,9	55,2	65,3	50,5
2004	nd*	65,6	53,5	67,3	53,7
2003	48,5	36,9	62,56	65	48,84
Média	47,3	44,6	43,5	64,9	50,3

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

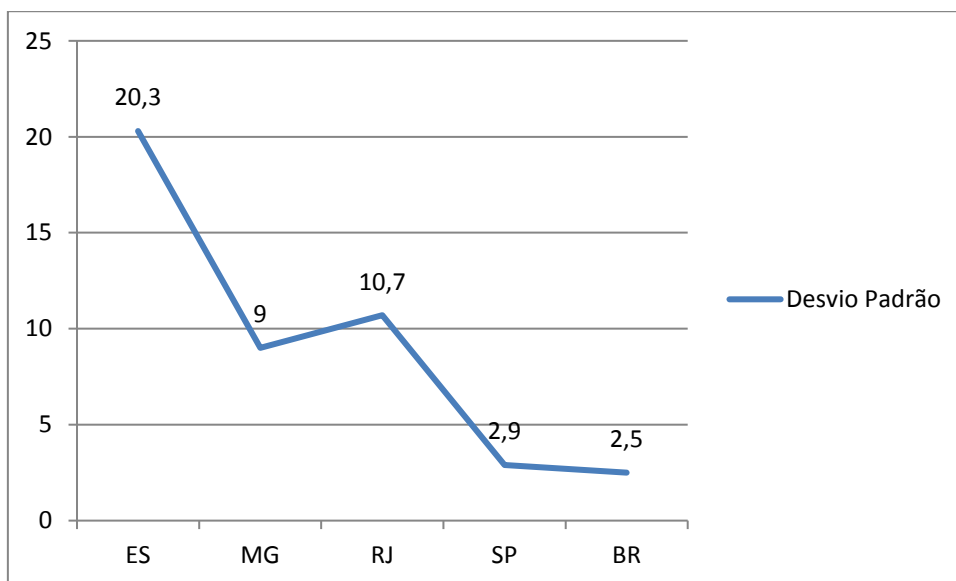
*Dado não disponível.

O estado do Rio de Janeiro foi o único a não registrar as piores parciais anuais da variável TCJE, sua média verificada foi de 43,5%, a menor em seu grupo. O estado foi ainda o que mais vezes obteve as menores taxas anuais, 5 em 11 anos. O Espírito Santo veio em seguida, seus números foram os menores de 2007 a 2009,

no entanto sua média (47,3%) foi superior à obtida pelos JE's de Minas (44,6%), que apresentou os índices mais baixos em 2003 e 2005.

Esta diferença ocorrida entre estes dois os estados (ES e MG) pode ser explicada pelo grau de variação desenvolvido por seus índices. O desvio padrão das taxas de congestionamento nos Juizados Especiais do Espírito Santo (20,3%) foi mais que o dobro do registrado nos Juizados de Minas Gerais (9%), isto indica uma menor flexão e amplitude dos dados, uma vez que esta foi de 58,5 pontos percentuais no primeiro e 32,7% no segundo. A maior distância desenvolvida pelo JE's capixabas denota um desequilíbrio mais acentuado no que diz respeito à gestão de seu tráfego processual, neste sentido Minas Gerais mostrou-se jurisdicionalmente mais harmonioso quanto o congestionamento de suas demandas. O desvio padrão mineiro foi menor ainda que o obtido pelo Rio de Janeiro (10,7%), no entanto não se situou no nível do registrado pelo estado de São Paulo, cujo valor foi somente 0,4 superior à marca nacional, feito constantemente distante da realidade dos Juizados Especiais analisados até o momento. O gráfico 16 expõe estas relações agora identificadas.

Gráfico 16 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Sudeste em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A variação desenvolvida pelos JE's paulistas indica um padrão de condução jurisdicional sobrecarregado para esta instituição, haja vista o constante alto grau de congestionamento defendido pela diminuta variação das taxas. Esta relação garante com mais veemência a validade do número médio atribuído a variável (64,9%), pois este instrumento estatístico tende a desconsiderar a flexão dos dados, gerando, em certas oportunidades, um valor que pouco representa as frequências calculadas, no entanto a baixa variação destes números no estado de São Paulo confirmou o seu elevado nível de congestionamento. O equilíbrio, neste caso, tornou-se gravemente prejudicial ao desempenho de seus Fóruns.

Em relação à evolução das taxas de congestionamento ao longo dos anos, a tendência observada foi de crescimento, contudo o estado do Rio de Janeiro comportou-se de um modo distinto. Seus índices caminharam no sentido da estabilização/diminuição, a partir da avaliação das taxas pertencentes ao intervalo de 2006 a 2013.

b) Variáveis Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) e Número de Habitantes (h1)

De acordo com os dados apresentados na tabela 13, a divisão entre os estados de melhor e pior desempenhos, em relação à variável despesa *per capita*, ocorreu de forma menos significativa do que nas regiões postas em análise anteriormente, o nível dos 4 entes foi muito próximo.

Tabela 14 - Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)
Ano	ES	MG	RJ	SP	BR
2013	210,3	176,42	210,34	175,41	169,04
2012	190,3	159,88	206,32	175,1	161,75
2011	173,46	141,56	180,15	138	137,16
2010	163,75	120,88	168,23	121,57	123,57
2009	153,25	107,19	133,87	115,89	109,92
2008	139,43	99,1	117	112,1	100,56
2007	134,93	93	110,46	105,12	90,5
2006	109,05	82,25	110	93,28	81,82
2005	89,37	75,62	95,22	83,05	73,6
2004	98,22	59,57	80,61	69,88	64,23
2003	87,79	63,16	84,9	70,33	60,73

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Não obstante, os estados do Sudeste se dividiram em dois grupos distintos, que foram formados pela semelhança de performance de suas parciais anuais. Ao primeiro grupo pertencem as justiças do Espírito Santo e Rio de Janeiro, que obtiveram uma distribuição mais volumosa do gasto/investimento por habitante, feita por seus Tribunais de Justiça. Seus índices oscilaram quase no mesmo nível, estabelecendo, para ambos o mesmo patamar. Os dois foram os únicos a manifestarem as taxas anuais mais altas nesta categoria, a justiça capixaba foi as mais notáveis por 5 anos, enquanto que os Fóruns Fluminenses alcançaram destaque em 6 oportunidades.

O segundo grupo, formado por Minas Gerais e São Paulo, registrou os menores resultados para a variável a G7, a Justiça Estadual de Minas sagrou-se, entre as duas, como a que mais vezes possuiu o nível mais inferior, dos 11 anos analisados, o estado liderou este quesito em 9 deles, o estado de São Paulo, por conseguinte, obteve os piores desempenho em 2 anos.

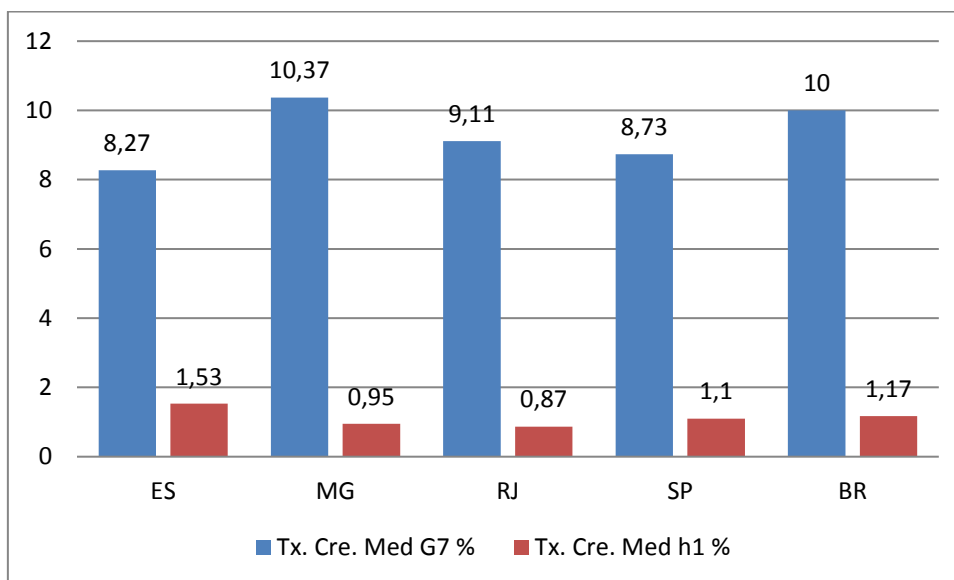
Em relação aos números nacionais, apenas o segundo grupo não desenvolveu valores superiores às marcas do país. Minas Gerais teve parciais

inferiores em 5 anos, que ocorreram em 2004, de 2008 a 2010 e em 2012, já São Paulo registrou este fato somente em 2010.

A distribuição da despesa da justiça se dá de acordo com o contingente populacional corrente no estado, o que denota a variação deste nível anualmente. Tendo isto em vista, o gráfico a seguir demonstra o crescimento médio anual desta variável em comparação ao crescimento médio da população dos estados na região Sudeste.

Dado o equilíbrio com que os estados desta região caminharam em relação a esta variável, seus níveis de crescimento foram coerentes a este padrão. A evolução da taxa média de despesa foi menor no estado do Espírito Santo, seu valor foi igual a 8,27%, 2,1% inferior ao crescimento do estado de Minas Gerais que foi o de maior contundência regionalmente. Diferentemente do que ocorreu nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, onde os Juizados Especiais que registraram os menores volumes de congestionamento, invariavelmente obtiveram, também, as menores taxas de crescimento da variável G7, no Sudeste os JE's do Rio de Janeiro (os mais eficazes quanto ao tratamento de seu tráfego processual), verificou o segundo maior crescimento médio, seu índice foi de 9,11%, isto ocorreu ainda com os Juizados mineiros, já avaliados acima. O gráfico a seguir exprime os dados relativos avaliados acima.

Gráfico 17 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013



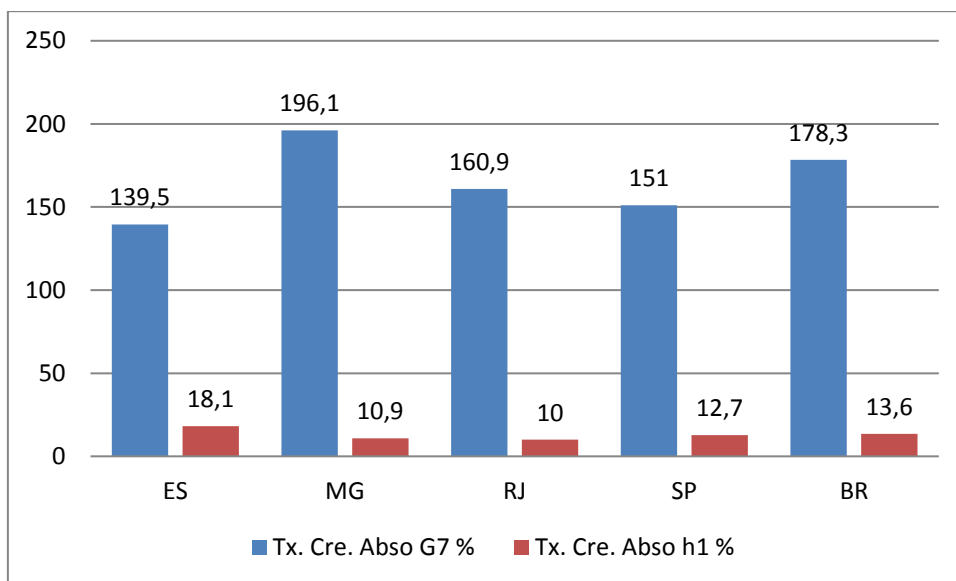
Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A região ainda se diferenciou das demais vistas até o momento, no que diz respeito ao crescimento médio da população de seus estados, pois somente um estado, o Espírito Santo, registrou uma evolução deste número maior que o padrão nacional (1,53%, contra 1,17%), fato ocorrido apenas no Sudeste.

Em relação à proporção de crescimento da despesa *per capita* sobre o crescimento da população, a interação mais positiva visualizada ocorreu no estado de Minas Gerais (uma vez que o resultado do cálculo é identificado pela diferença percentual do valor da variável h1 em relação a variável G7, quanto menor for o valor percentual da primeira sobre o nível da segunda, mais positiva será a relação), a evolução média de seu contingente populacional foi equivalente a 9,1% da evolução de sua despesa, o que indica que o ganho da variável G7 entre 2003 a 2013 foi maior que o avanço do nível de sua população. O estado do Rio de Janeiro apresentou a segunda melhor proporção, distando somente 0,4% do valor obtido pela Justiça mineira. A pior relação ficou cargo do estado do Espírito Santo, que registrou um número igual a 18,5%. O estado de São Paulo, mesmo sendo o mais populoso do Brasil, verificou uma proporção entre as variáveis G7 e h1, de 12,6%, *score* substancialmente melhor que os atribuídos a estados de menor vulto

populacional e menos congestionados processualmente como, Amapá e Distrito Federal, que obtiveram respectivamente uma relação de 39,4% e 28,8%.

Gráfico 18 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Os crescimentos absolutos das variáveis despesa por habitante e contingente populacional dos estados sudestinos, disponíveis no gráfico 17, não apresentaram variações que mudassem o perfil de comportamento destes quanto às variáveis dispostas acima. O estado de Minas Gerais foi o responsável pelo maior aumento total do nível do gasto/investimento *per capita* na região, seu percentual foi igual a 196,1%. No extremo, o estado do Espírito Santo registrou o menor valor, 139,5% entre 2003 a 2013. Em relação ao aumento da população, os capixabas foram os que mais cresceram, seu percentual foi de 18,1% (o que corrobora a interação proposta acerca da proporção entre despesa e população, uma vez que o ente obteve um baixo crescimento relativo da primeira variável e um aumento considerável da segunda), enquanto que São Paulo verificou a menor taxa para esta categoria, 10%.

c) Variável Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais (KJE)

As informações a respeito da carga de trabalho dos Juízes nos Fóruns Especiais da região sudeste foram condensadas na tabela de número 15.

Tabela 15 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sudeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	KJE	KJE	KJE	KJE	KJE
Ano	ES	MG	RJ	SP	BR
2013	3.896	1.858	14.914	3.356	3.793
2012	2.807	2.045	14.693	2.977	3.472
2011	8.425	1.870	12.360	2.865	3.297
2010	1.632	4.227	13.409	nd	3.524
2009	965	5.243	11.187	nd	3.225
2008	1.723	6.593	10.954	24.042	9.035
2007	2.245	6.682	11.039	25.135	8.832
2006	3.659	6.514	10.502	42.189	9.063
2005	3.214	5.877	16.201	43.044	9.250
2004	nd*	7.189	13.148	55.948	7.707
2003	2.394	7.138	17.367	nd	6.398
Média	3.096	5.021	13.252	24.945	6.145

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

A distribuição dos valores dos estados em relação à variável KJE ocorreu, diferentemente do modo como se desenvolveu nas demais, de forma destoante. Isto possivelmente se deu em razão das diferenças inerentes aos estados, haja vista a variação do tamanho e da complexidade populacional, econômica e institucional das unidades da região. O estado de São Paulo, que possui a maior movimentação de processos e o maior contingente de Juízes estaduais e, por conseguinte, dos Fóruns Especiais em todo o território brasileiro, obteve a maior média de casos repassados aos Magistrados de seus JE's no período analisado, seu número foi de 24.945 processos. O teto anual registrado em seus domínios foi de 55.948 casos por Juiz

no ano de 2004, o que distou quase 13 mil processos da segunda maior marca, também verificada em Juizados.

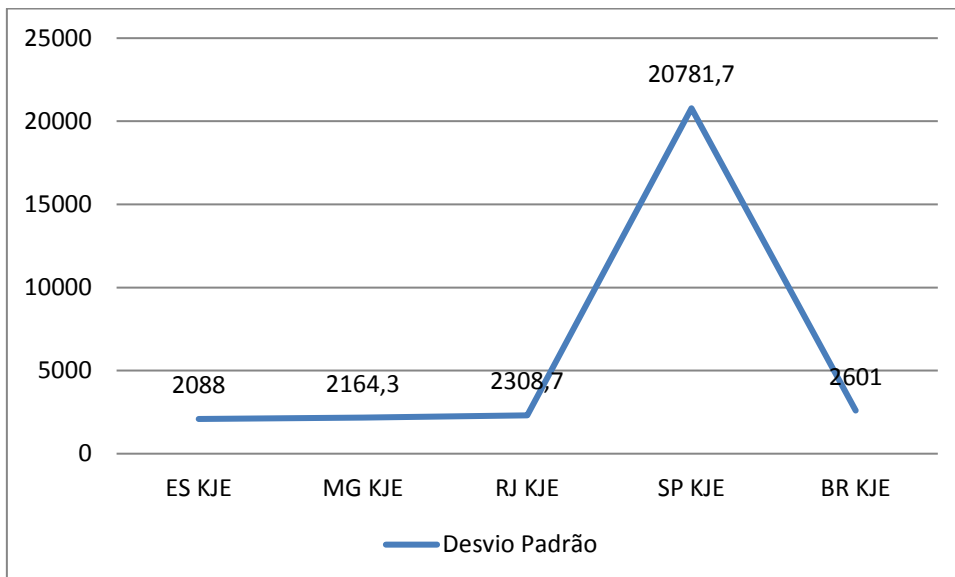
O estado, contudo, redefiniu seu padrão para a variável, pois seus índices nos anos últimos anos foram consideravelmente menores que os visualizados em suas primeiras parciais, estando atualmente no mesmo patamar de seus vizinhos. Cabe ressaltar, São Paulo registrou indisponibilidade de dados em 3 anos (2003, 2009 e 2010), o que, de certa forma prejudicou a percepção mais acurada de seu desempenho neste ambiente.

A menor média de repasse de trabalho nos JE's do Sudeste aconteceu no Espírito Santo, 3.096 casos por Magistrado, o que ficou dentro dos limites de distinção entre os portes dos estados. Minas Gerais e Rio de Janeiro, que possuem perfis muito parecidos em relação aos caracteres de distinção expostos a pouco (com uma ligeira vantagem para o estado de mineiro, principalmente no quesito população), registraram taxas médias mais elásticas entre si. O valor médio do primeiro foi inferior ao do segundo em mais de 8 mil processos, porém o fluxo destes nos JE's fluminenses é bem mais volumoso que o existente nos Fóruns de Minas.

A diferença entre os índices médios de São Paulo e Rio (maiores valores para a variável KJE), foi de quase 50%, no entanto este valor é ainda mais elevado se avaliarmos os índices anuais de maior monta em cada estado, o *gap* ficou próximo a 70% de vantagem para o estado paulista. Essa distância entre os principais estados não foi algo usual nesta análise, mas o porte dos entes envolvidos justifica tamanha separação.

No que diz respeito à variação interna dos índices de cada unidade, o desvio padrão registrado nos JE's do estado de São Paulo foi o maior verificado na região, sua oscilação foi de 20.781,7 processos por magistrado entre 2003 e 2013. Este número ocorreu devido a grande amplitude de seus dados, haja vista a diferença de comportamento de suas taxas na comparação entre os primeiros e os últimos anos de avaliação.

Gráfico 19 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sudeste em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Os demais estados do Sudeste desenvolveram desvios extremamente similares, a diferença entre o menor e o maior desvio dos três estados (Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro) foi de apenas 220,7 processos. O equilíbrio destes demonstra um padrão comum de tratamento jurisdicional, suas atividades pouco oscilaram nestes 11 anos e, como foi observado nas outras variáveis analisadas, o comportamento médio da região exprime de forma “honesta” o desempenho de seus Fóruns.

d) Variável Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPE)

Em relação ao tempo médio despendido para a conclusão de um processo no ambiente dos Juizados da região Sudeste, o estado com a menor taxa adquirida foi o Rio de Janeiro, seu índice foi igual a 179,5 dias, relativos ao cálculo de suas parciais anuais de 2003 a 2013. O estado apresentou seu maior índice no ano de 2012, 229,95 dias, enquanto que sua taxa mais inferior foi obtida em 2009, 120,45 dias, o que gerou uma amplitude de 109,5 dias, número significativamente inferior aos registrados pelos demais estados (828,55 dias para Espírito Santo, 204,4 dias

para Minas Gerais e 642,4 para o São Paulo). A tabela 16 condensa estas informações.

Tabela 16 - Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sudeste em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE
	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)
Ano	ES	MG	RJ	SP	BR
2013	649,7	313,9	204,4	799,35	390,55
2012	657	321,2	229,95	156,95	386,9
2011	602,25	332,15	164,25	627,8	350,4
2010	828,55	266,45	153,3	412,45	350,4
2009	146	266,45	120,45	nd	365
2008	0	233,6	186,15	620,5	361,35
2007	21,9	240,9	182,5	649,7	368,65
2006	394,2	237,25	178,85	591,3	339,45
2005	386,9	219	200,75	547,5	343,1
2004	nd*	419,75	189,8	554,8	379,6
2003	343,1	215,35	164,25	427,05	346,75
Média	402,9	278,7	179,5	538,7	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

A maior média verificada pertenceu ao Estado de São Paulo, que despendeu 538,7 dias para a tramitação completa de processos nos 11 anos de análise. Este comportamento já era esperado, haja vista o padrão observado nas variáveis investigadas, seu nível de eficácia e eficiência jurisdicional foi a pior da região, o que, no entanto, não se explica somente pelo vulto de demandas com as quais seus JE's se deparam anualmente.

A questão se alojou no modo como este volume de casos foi conduzido pela instituição, o que gerou uma sobrecarga contínua em seu corpo técnico, haja vista os números relativos à variável PMTPJE dos últimos 4 anos, que, com exceção do ano de 2012, permaneceu no nível das parciais anteriores, mesmo estes

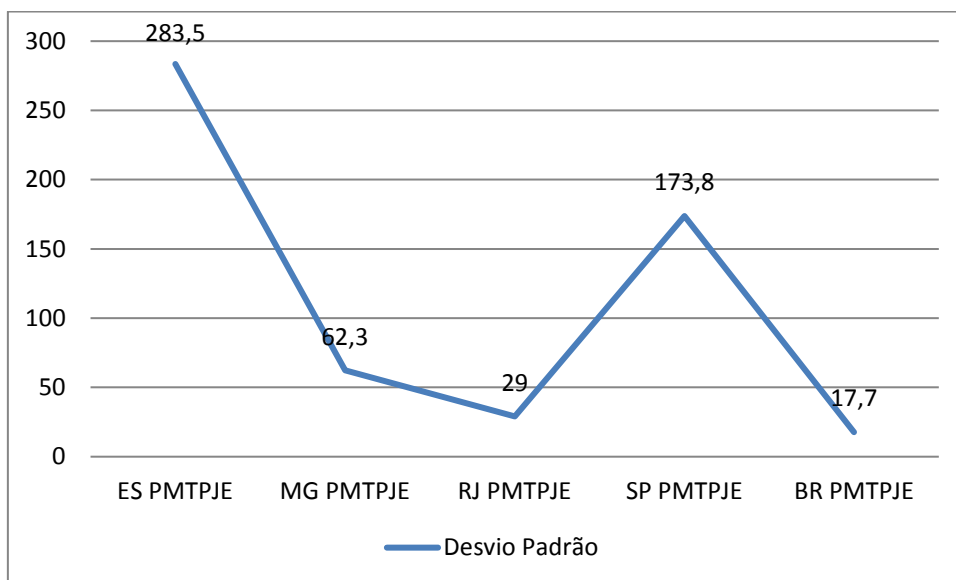
apresentando as menores cargas de trabalho para seus Magistrados em todo o período no estado. Isto denota um desequilíbrio funcional, que indica um desarranjo no tratamento da justiça nestes Fóruns.

Os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo registraram valores médios relativos ao tempo de tramitação processual, iguais a 278,9 e 402,9 dias, respectivamente. O valor do segundo estado, contudo, foi contundentemente maior que o obtido pelos JE' fluminenses (o mais baixo da região), isto aponta um descompasso entre seu nível de congestionamento processual e o tempo médio despendido à tramitação de casos. Em relação a primeira variável, a distância entre a sua taxa e taxa dos Fóruns do Rio foi de apenas 3,8%, diferença esta que passou para 55,5% na segunda, isto denota uma dilatação exponencial da duração dos processos nos Juizados Especiais sem que os seus níveis de congestionamento sejam modificados de forma explícita, escamoteando o real tratamento jurisdicional desta instituição no estado.

Em relação ao padrão nacional, apenas Rio de Janeiro e Minas Gerais foram mais céleres na condução dos processos na região Sudeste.

Quanto ao nível de variação dos índices anuais da variável PMTPJE, o desvio padrão nos Juizados do estado Espírito Santo foi o maior registrado, sua variação foi de 283,5 dias, quase 200 dias a mais que a oscilação do estado do Rio de Janeiro, 29 dias, que verificou o menor volume na região. Isto se deu pela demasiada distância entre os valores máximos e mínimos obtidos pelos JE's capixabas, que foram, justamente, os pontos extremos desta variável no Sudeste. Esta parcial de menor grandeza ocorreu no ano de 2008 e sustentou uma marca de zero dias de espera para a conclusão das demandas, isto se deu graças ao número diminuto de casos pendentes e ao elevado grau de sentenças produzidas nos Juizados Especiais (32 casos pendentes contra 83.822 sentenças), o que gerou espaço para o tratamento dos processos entrados no ano corrente, proporcionando a menor taxa de congestionamento para os JE's do estado nos 11 anos disponíveis para inquérito.

Gráfico 20 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processo nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sudeste em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

O desvio padrão do estado de Minas Gerais foi o segundo menor, seu *score* foi de 62,3 dias. Esta acabou por referendar o seu desempenho ao longo da avaliação de todas as variáveis, que posicionou os seus Fóruns Especiais no segundo melhor posto de desempenho quanto ao nível de eficácia das instituições na região Sudeste, só abaixo da performance obtida pelos JE's fluminenses.

O estado São Paulo apresentou os números mais críticos, seu desempenho ficou aquém dos padrões verificados por seus vizinhos. Seus índices foram quase sempre piores em rendimento que os do país, seu nível de congestionamento processual, apesar de não ter sido o mais elevado percentualmente, foi o que mais apresentou desdobramentos negativos, haja vista sua relação com a carga de trabalho e com o prazo de tramitação de processos. Isto somado redundou em um comportamento pouco voltado à obtenção de resultados próximos aos dos idealizados para os Juizados Especiais, seu comportamento jurisdicional não se integrou, em princípio e em ação, à verve das pequenas causas.

3.2.4.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Sudeste em relação à hipótese 1

O desempenho dos Juizados Especiais da região Sudeste do Brasil manifestou uma notória elevação de seus níveis de congestionamento processuais, com exceção dos Fóruns do estado do Rio de Janeiro, que, no período analisado, registrou uma tendência de diminuição/estabilização desta variável, haja vista que seus números relativos aos primeiros anos de inquérito, eram correspondentes aos índices produzidos pelos Juizados paulistas, os mais deficitários em eficácia, tanto quantitativa quanto qualitativamente, entre todas as Varas Especiais da União.

O comportamento jurisdicional destes Fóruns, mesmo com a distinção feita ao estado fluminense, se manteve aquém dos objetivos almejados para o desenvolvimento das atividades nestas instituições, validando a proposição feita na hipótese 1 deste trabalho. O nível de entrave na circulação de processos na região foi o maior em todo o Brasil, o que desestabilizou seu padrão de eficácia, gerando perdas significativas neste âmbito às suas instituições de justiça.

A ausência de um tratamento mais eficaz das demandas trazidas às portas dos Juizados Especiais destes estados, não se deu em razão somente do contingente populacional mais volumoso da região, o que ficou evidente a partir da análise dos dados do Espírito Santo, o ente de menor grandeza populacional no Sudeste, que registrou uma performance inferior às obtidas por Minas Gerais e Rio de Janeiro em praticamente todas as variáveis, sendo a mais explícita ocorrida no quesito duração média de tramitação processual. Seus Juizados despenderam quase o dobro do tempo registrado pelos Fóruns do Rio para finalizar as ações correntes em seus domínios. Isto torna patente a incapacidade funcional da instituição e a desconexão entre seus princípios e sua realidade jurisdicional.

3.2.5 Avaliação do desempenho dos Juizados Especiais do Sul

A seguir serão analisados os dados relativos à última região restante, a Sul. Os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, passarão pela avaliação já empregada nas demais regiões do país, com o fito de identificar o desempenho de seus respectivos Juizados Especiais quanto ao nível de eficácia produzida ao longo de 11 anos, compreendidos pelo intervalo de 2003 a 2013.

a) Variável Taxa de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE)

A tabela abaixo contém as informações acerca do grau de congestionamento dos estados sulistas de acordo com o período pesquisado.

Tabela 17 - Taxa de Congestionamento (TCJE) nos Juizados Especiais dos estados da região Sul em relação à taxa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	TCJE %	TCJE%	TCJE%	TCJE%
Ano	PR	RS	SC	BR
2013	56	38	68	53
2012	57	37	61	52
2011	49	34	61	48
2010	56	30	59	45
2009	79,2	32,2	65,3	52,4
2008	62,1	38,4	57,6	50,6
2007	62,9	33,6	66	51
2006	60,6	32,3	45,1	48,9
2005	11,8	36,7	68,4	50,5
2004	7	36,2	44,9	53,7
2003	nd*	38,35	60,79	48,84
Média	50,1	35,1	59,7	50,3

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

O estado do Rio Grande do Sul apresentou a menor média para esta variável, sua taxa foi 35,1%. Como ocorreu no Sudeste, este número se mostrou mais elevado do que as frequências mais baixas registradas nos estados do Centro-Oeste, Nordeste e Norte (que ficaram na faixa dos 20% de congestionamento). Contudo o índice rio-grandense, além de ter sido inferior ao obtido pelos Juizados fluminenses (43,5%), verificou uma proximidade entre suas parciais mais estreita do que a corrida no Rio de Janeiro, o equilíbrio de tratamento das demandas foi mais elevado, gerando com isso, um comportamento mais positivo quanto à eficácia jurisdicional de seus Fóruns, uma vez que a harmonia funcional ocorreu em um ambiente de menor sobrecarga processual.

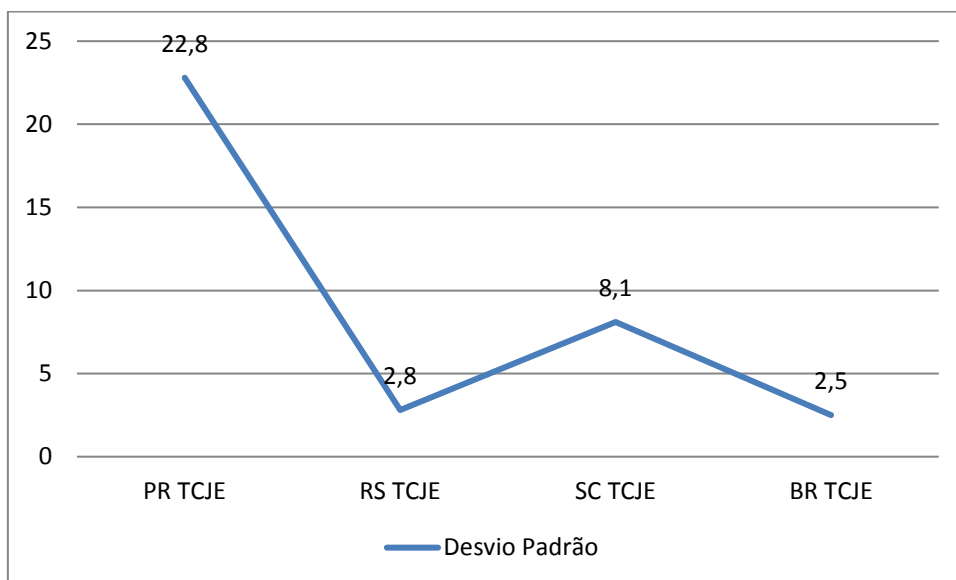
O índice médio mais elevado ficou a cargo dos JE's de Santa Catarina, seu percentual foi de 59,7%. A posição de centro foi ocupada pelo estado do Paraná, que registrou uma taxa média de 50,1%, 0,2% menor que a o valor nacional.

Em relação aos percentuais anuais mais baixos, O Rio Grande do Sul dominou este quesito, seus índices se destacaram por 9 anos, 8 de forma consecutiva. O estado do Paraná ficou atrás, com apenas duas menores parciais, porém a frequência registrada no ano de 2004, 7%, foi a de menor volume verificada para os estados do Sul. No outro extremo os JE's paranaenses obtiveram as maiores taxas anuais em 3 oportunidades, com destaque à desenvolvida em 2009, 79,2%, o percentual mais elevado na região. Santa Catarina apresentou a maior quantidade de parciais superiores, seus dados revelaram uma dominância em 8 dos 11 anos possíveis, o que explica o pior desempenho para a variável TCJE em comparação a estados seus vizinhos.

A tendência de evolução relativa ao nível congestionamento processual dos Juizados Especiais se deu de forma distinta entre os estados. O Rio Grande do Sul caminhou no sentido da estabilização de seus percentuais, mesmo registrando, em alguns momentos, diminuições em seus valores. O estado de Santa Catarina acompanhou o movimento nacional de aumento do congestionamento no tráfego de casos nestas instituições de justiça. Apenas os Fóruns paranaenses não identificaram uma linha clara na condução de seus percentuais, suas parciais desenharam um trajeto sinuoso que oscilou de forma a apresentar blocos distintos de congestionamento. Nos primeiros anos (2003 a 2005) seus números foram os menores da região, adiante, entre 2006 e 2009, a tendência observada foi de forte crescimento de suas taxas e de 2010 a 2013, houve uma redução em seus percentuais, que, no entanto, não surtiu efeito bastante para demonstrar uma via mais concreta em relação à definição de seu comportamento.

No tocante à variação as taxas dos estados, o gráfico 21 apresenta os desvios padrões de cada unidade federativa sulista.

Gráfico 21 - Desvio Padrão das Taxas de Congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados da região Sul em relação ao desvio padrão da taxa nacional entre os anos 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Como esperado, o desvio mais acentuado ocorreu no estado do Paraná, sua variação foi de 22,8%, número 20 pontos maior que a oscilação gaúcha (2,8%) e 14,7 pontos mais elevada que a obtida pelos JE's catarinenses. Como exposto acima, a partir da avaliação da evolução do nível de congestionamento dos estados, o equilíbrio observado para o Rio Grande do Sul foi traduzido pelo grau de elasticidade de seus índices, que foi o mais próximo do desvio padrão nacional entre todos os entes da União. A alta oscilação paranaense se deu por conta do desnível de seus valores, que foram do “solo” ao “teto” da variável dentro dos anos analisados, isto acabou gerando uma distância considerável entre suas parciais, desarmonizando atividade da instituição.

b) Variáveis Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) e Número de Habitantes (h1)

Os dados da variável G7 pertencentes aos estados do Sul do Brasil indicaram uma relativa regularidade entre as parciais anuais registradas pelos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no intervalo de 2003 a 2013. A diferença observada quanto ao nível de despesa por habitante nestes dois estados foi muito

pequena, mesmo o Tribunal de Justiça Gaúcho apresentando as frequências mais altas em 10 dos 11 anos avaliados, enquanto que o Tribunal catarinense só obteve a distribuição mais contundente no ano de 2013. A tabela 18 ilustra esta comparação.

Tabela 18 – Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sudeste em relação à despesa nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado Ano	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)	G7 (R\$)
	PR	RS	SC	BR
2013	145,7	185,42	192,04	169,04
2012	170,97	179,78	173,88	161,75
2011	108,78	167,89	157,55	137,16
2010	89,47	158,7	147,83	123,57
2009	72,75	135,21	125,5	109,92
2008	67,51	111,67	110,54	100,56
2007	64,6	112,12	90,75	90,5
2006	58,84	108,24	75,7	81,82
2005	52,67	103,73	68,81	73,6
2004	50,43	102,68	70,15	64,23
2003	48,91	68,57	62,67	60,73

Fonte: Elaborado pelo autor, 2015.

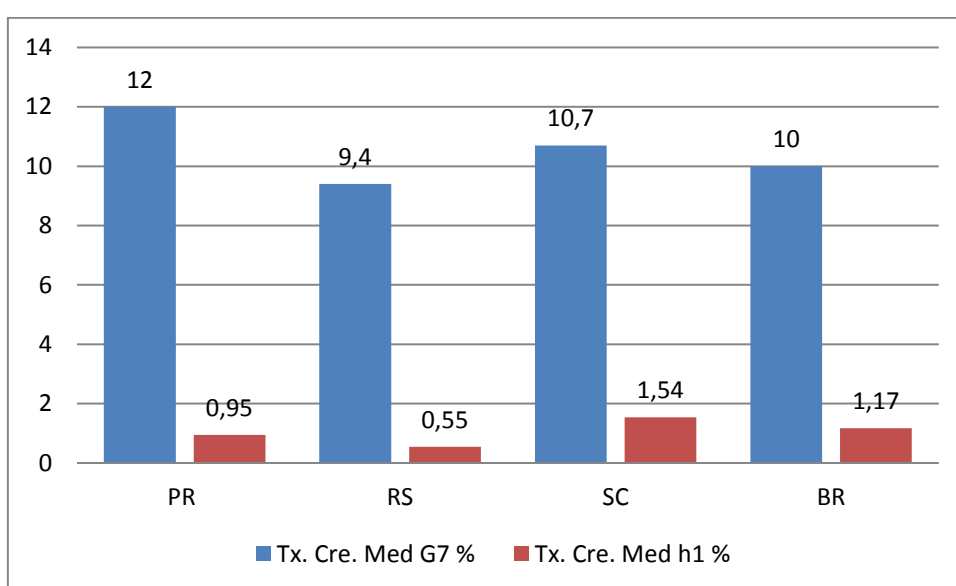
Isto se deu em função da distância média desenvolvida entre as parciais de ambos os estados, que foi apenas R\$ 15 *per capita* por ano, número insuficiente para estabelecer um domínio exacerbado neste quesito, vis-à-vis as relações providas pelos *gaps* registrados entre os estados de maior volume de despesas por habitante nas demais regiões do país.

O estado do Paraná distou do perfil apresentado por seus vizinhos, no tocante ao nível das taxas de despesa registradas, obtendo os mais baixos valores em todos os anos de análise, sendo o único a mostrar um desempenho inferior ao padrão nacional. Não obstante, este nível diminuto não o impediu de obter uma performance mais positiva em relação a desenvolvida pelo o estado de Santa Catarina, no que se refere ao congestionamento processual em seus Juizados Especiais. Isto denota um grau de eficiência mais elevado do estado quanto ao gerenciamento de seus

recursos e da tradução mais eficaz de sua atividade jurisdicional em resultados concretos.

O gráfico 22 demonstra a relação entre o crescimento médio do gasto/investimento per capita promovido pelos Tribunais de Justiça do Sul em comparação à evolução do contingente populacional de seus estados.

Gráfico 22 - Taxa de crescimento anual média da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sul em comparação à sua taxa de crescimento populacional anual média (h1) entre os anos de 2003 a 2013



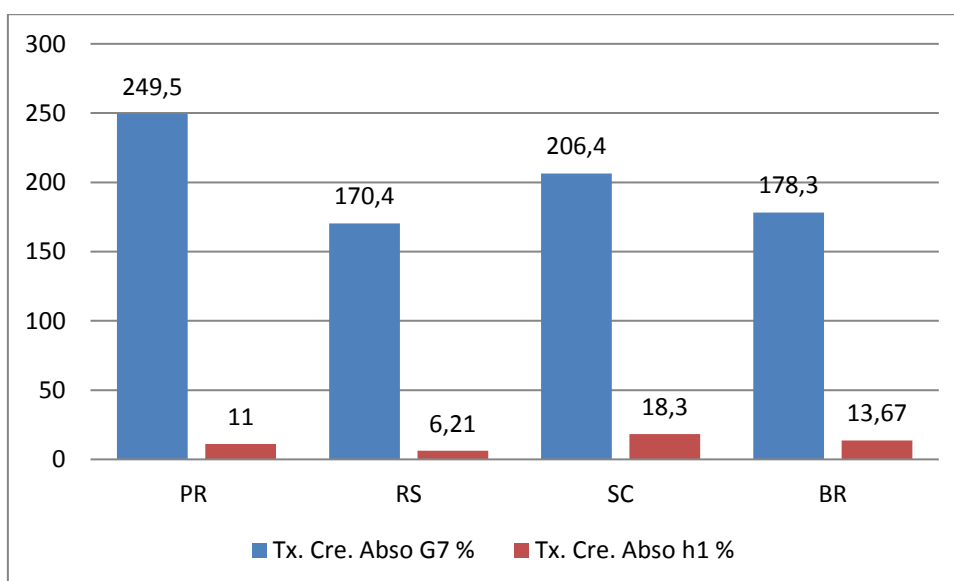
Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

De acordo com os dados, a justiça paranaense foi a que mais desenvolveu a variável G7 de 2003 a 2013 na região. Seu percentual de crescimento médio foi igual a 12%, 1,3% maior que o índice registrado pelo estado de Santa Catarina, o segundo maior entre os sulistas. O Rio Grande do Sul obteve a evolução média mais inferior, sua taxa de crescimento foi igual a 9,4%. Estes números se alinham à tendência exposta nas outras regiões brasileiras (com exceção apenas do Sudeste), de verificar uma interação inversamente proporcional entre crescimento médio desta variável e o seu volume anual em reais. O maior crescimento médio da variável despesa *per capita* ocorreu no estado com os menores volumes anuais deste quesito, e no outro extremo, o menor crescimento aconteceu, justamente, no Tribunal que apresentou as maiores parciais. Este padrão foi observado na região Sul com os estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

No que diz respeito ao aumento médio do contingente populacional, o maior índice registrado pertenceu ao estado de Santa Catarina, seu valor foi igual a 1,54%, o único entre os três a desenvolver um crescimento médio superior ao nacional (1,17%). Por conta disto, a região Sul obteve o menor crescimento populacional entre todas as regiões brasileiras, o nível observado para o estado do Rio Grande do Sul, 0,55%, foi o menor do país entre 2003 a 2013.

Proporcionalmente, o crescimento de melhor qualidade da variável G7 ocorreu no estado gaúcho, tendo em vista a relação entre o crescimento médio desta e da variável h1. O grau de crescimento médio de sua população foi equivalente a 5,8% do crescimento do gasto/investimento por habitante no período, isto favoreceu a relação de distribuição dos valores de despesa, uma vez quanto menor for este percentual, maior será o volume proporcional desta. O estado com a relação de menor qualidade foi Santa Catarina, seu percentual foi de equivalência foi de 11,7%, o que gerou uma menor concentração da despesa em relação ao seu contingente populacional. O estado do Paraná apresentou uma relação de 7,9% entre suas variáveis.

Gráfico 23 - Taxa de crescimento absoluto da Despesa Total da Justiça Estadual por Habitante (G7) dos estados da região Sul em comparação à sua taxa de crescimento populacional absoluta (h1) entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

No que tange ao percentual de crescimento absoluto das variáveis G7 e h1, o estado do Paraná obteve o maior crescimento em relação à primeira (249,5%) e Santa Catarina registrou a maior evolução quanto à segunda (18,3%). Os menores índices de crescimento absoluto ocorreram no Rio Grande do Sul, seus números foram 170,4% (G7) e 6,21% (h1).

Os valores dos estados do Sul foram maiores que os nacionais no Paraná e em Santa Catarina no quesito despesa por habitante, em relação ao contingente populacional, apenas este último superou o índice do país.

c) Variável Carga de Trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais (KJE)

A seguir, as informações relativas às cargas de trabalho dos Magistrados nos Juizados Especiais da região Sul estão disponíveis na tabela 19.

Tabela 19 - Carga de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sul em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	KJE	KJE	KJE	KJE
Ano	PR	RS	SC	BR
2013	4.013	2.980	2.858	3.793
2012	4.552	3.167	2.053	3.472
2011	4.212	3.202	1.850	3.297
2010	4.289	3.446	1.280	3.524
2009	2.798	3.414	2.092	3.225
2008	10.618	34.526	6.636	9.035
2007	9.880	31.186	9.023	8.832
2006	8.462	36.705	8.755	9.063
2005	3.937	33.573	8.205	9.250
2004	4.092	20.724	12.609	7.707
2003	nd*	39.321	Nd	6.398
Média	5.685	19.295	5.536	6.145

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

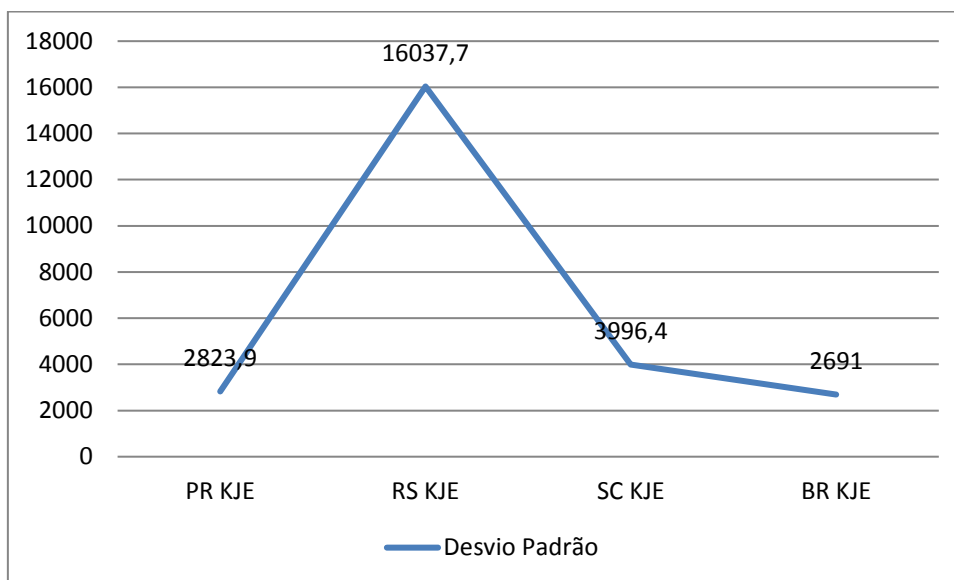
Os estados do Paraná e de Santa Catarina obtiveram médias muito próximas, 5.685 e 5.536 processos por Magistrado respectivamente, com uma ligeira vantagem para o primeiro. Suas parciais caminharam em sintonia, principalmente nos primeiros anos de análise (de 2003 a 2009). Porém, a partir de 2010 estes índices se distanciaram, o que fez com que os Juizados paranaenses ganhassem mais destaque quanto ao nível da carga de trabalho distribuída a seus Juizes.

O valor médio mais contundente verificado na região ocorreu no estado do Rio Grande do Sul, seus JE's repassaram em média 19.295 processos a seus Magistrados anualmente entre 2003 e 2013, número bastante superior aos de seus estados vizinhos. Tanto que a diferença entre a parcial mais elevada de seus Fóruns, em comparação com as maiores taxas obtidas pelos JE's do Paraná e de Santa Catarina, foi superior a 25 mil (28.703 e 26.622 processos por Magistrado, respectivamente).

É interessante notar, contudo, a diminuição dos índices anuais de todos os estados sulistas (como destacado nos casos paranaense e catarinense), no entanto o grau mais profuso de decréscimo ocorreu no Rio Grande do Sul. Caso seccionássemos em dois períodos distintos (2003–2008 e 2009-2013) os dados sobre a carga de trabalho, a média para a variável KJE produzida somente no primeiro intervalo seria de 32.673 processos por Juiz, já no segundo este número passaria para 3.242 processos, valor inferior à menor média registrada para os Juizados da região Sul.

Fica evidente a alta elasticidade de comportamento das parciais anuais da variável carga de trabalho nos anos avaliados, porém esta variação possuiu um viés positivo, haja vista que sua ocorrência se deu no sentido de diminuição do volume de trabalho nos Juizados, o que conta como um aspecto importante para a dinâmica da atividade jurisdicional na instituição, mas que não é capaz de sozinha mudar a imagem do tratamento das demandas nestes Fóruns, uma vez esta trajetória descendente não produziu, de forma notória, um reflexo na estrutura de congestionamento dos JE's da região.

Gráfico 24 - Desvio padrão das Cargas de Trabalho dos Magistrados dos Juizados Especiais (KJE) dos estados da região Sul em relação à carga de trabalho nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

O gráfico 24 apresenta os desvios padrões das parciais da variável KJE entre os anos de 2003 a 2013. A variação mais notória ocorreu nos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul, seu valor foi de 16.037,7 processos por magistrado, mais de 13 mil casos superior ao menor desvio registrado na região, que pertenceu ao estado do Paraná (2.823,9 casos). O estado de Santa Catarina verificou uma oscilação de 3.996,4 processos. Todas as variações foram superiores à ocorrida no país.

O registro dos desvios destes dois últimos estados (Paraná e Santa Catarina) contrariou a posição obtida na avaliação de seus números médios, a razão disto foi a amplitude desenvolvida pelas parciais anuais de maior e menor grandeza obtidas em cada estado. Os Juizados de Santa Catarina registraram uma distância entre seus índices de maior e menor valores anuais, igual a 11.329 processos, enquanto que os Fóruns do Paraná verificaram um *gap* de 7.829 casos, o que denota um melhor equilíbrio deste estado, no que tange a proximidade de seus valores.

O estado do Rio Grande do Sul, mesmo produzindo as maiores cargas de trabalho na região, manteve o melhor desempenho quanto ao congestionamento processual observado em seus domínios. Isto indica o alto nível de eficiência e da instituição no tratamento de suas demandas, uma vez que a possível sobrecarga de processos incidentes em seus Juízes, diminuiria a performance de ação de seus

Fóruns, criando um *déficit* jurisdicional relevante e pouco amigável à produção de resultados positivos de acesso qualificado à justiça.

d) Variável Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE)

Adiante, serão analisados os dados relativos à última variável elencada para a definição do nível de eficácia dos Juizados Especiais dos estados da região Sul. A tabela 20 apresenta as informações dos tempos médios de duração das demandas alçadas a estes JE's, entre os anos de 2003 a 2013.

Tabela 20 - Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sul em relação ao prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013

Estado	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE	PMTPJE
	(dias)	(dias)	(dias)	(dias)
Ano	PR	RS	SC	BR
2013	481,8	204,4	485,45	390,55
2012	492,75	229,95	514,65	386,9
2011	416,1	164,25	489,1	350,4
2010	474,5	153,3	500,05	350,4
2009	740,95	120,45	496,4	365
2008	587,65	186,15	452,6	361,35
2007	569,4	182,5	667,95	368,65
2006	514,65	178,85	441,65	339,45
2005	25,55	200,75	624,15	343,1
2004	222,65	189,8	430,7	379,6
2003	nd*	164,25	463,55	346,75
Média	452,6	179,5	506	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Dado não disponível.

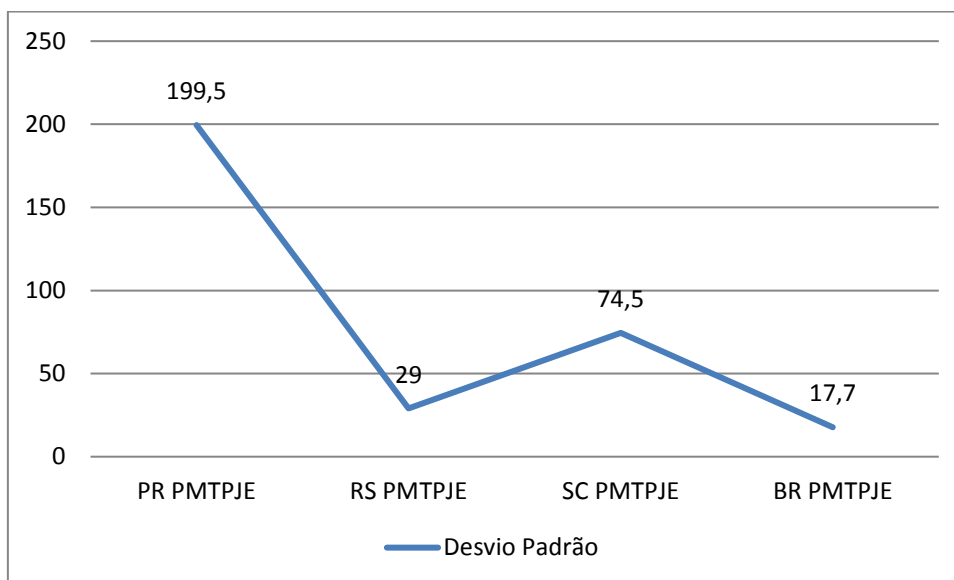
O Rio Grande do Sul obteve a menor média para a variável prazo de tramitação de processos entre os estados sulistas (179,5 dias em média para

finalização de um processo em seus Fóruns). Este número confirma o melhor desempenho dos Juizados Gaúchos em comparação aos seus vizinhos, seus índices foram superiores aos de seus vizinhos em todos os quesitos avaliados.

O pior desempenho nesta variável ficou a cargo do estado de Santa Catarina, seu número médio de dias despendidos para a conclusão de um caso em seu ambiente jurisdicional, foi de 506 dias entre 2003 a 2013, número 50 dias maior que o *score* obtido pelos JE's paranaenses. Estes dois estados desenvolveram perfis muito próximos ao longo de toda a análise produzida acerca da região Sul neste trabalho, a diferença diminuta quanto ao tempo de duração dos processos em suas Varas Especiais confirmou esta similaridade, que vinha se construindo variável após variável.

A maior parcial registrada nesta categoria ocorreu no ano de 2009 no nos JE's do estado do Paraná, seu valor foi equivalente 2 anos e 10 dias (740 dias) em média de espera para finalização de um processo. No outro extremo, a menor taxa verificada também pertenceu a esta Unidade, seu valor médio em 2005 foi de 25,55 dias, um dos menores observados em todo o país, menor inclusive que o tempo ideal contido nos ditames legais de criação dos Juizados (60 dias). Esta marca foi a única a superar as parciais anuais do estado do Rio Grande do Sul, dominou este quesito 10 dos 11 anos possíveis. As maiores frequências anuais foram divididas entre os dois estados restantes, com vantagem para Santa Catarina que obteve as maiores taxas em 8 oportunidades, já o Paraná as registrou em 3 anos.

Gráfico 25 - Desvio Padrão do Prazo Médio de Tramitação de Processos nos Juizados Especiais (PMTPJE) dos estados da região Sul em relação ao desvio padrão do prazo médio nacional entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A variação das taxas dos estados sulistas apresentou uma forte disparidade entre os níveis máximo e mínimo, tal como ocorreu na variável KJE. O maior desvio obtido aconteceu nos Juizados do Paraná (199,5 dias) e o menor foi verificado no Rio Grande do Sul (29 dias), o estado de Santa Catarina registrou uma variação de 74,5 dias. Todos os desvios padrões foram superiores à marca brasileira.

O nível de oscilação gaúcho denotou o forte equilíbrio com que seus Juizados desenvolveram suas atividades jurisdicionais, o mesmo não ocorreu com seus vizinhos, que se distanciaram muito do nível de eficácia demonstrado pelo Rio Grande do Sul na avaliação de suas variáveis. Os desníveis constantes prejudicaram a performance dos Fóruns de Santa Catarina e do Paraná, que obtiveram uma atividade jurisdicional aquém do esperado, haja vista os princípios de formação da instituição, que verificou prejuízo principalmente no quesito celeridade processual, registrando altos níveis de congestionamento e grandes períodos de espera para sentenciar casos em seus JEs, mesmo estes apresentando volumes relativamente baixos de carga de trabalho. Esta relação é demasiadamente preocupante em se tratando de Varas de Justiça Especiais, pois a necessidade de conjunção destes quesitos para a produção de um resultado institucional favorável à

sociedade é imprescindível, o que, no entanto, não vem ocorrendo de forma coerente ao longo do período posto em análise.

3.2.5.1 Síntese do desempenho dos Juizados Especiais do Sul em relação à hipótese 1

Tal como ocorreu nos Juizados Especiais do Sudeste, a região Sul do Brasil produziu um desempenho que valida a proposição da hipótese 1, dado o aumento do nível de congestionamento processual e a consequente diminuição da eficácia destas instituições, com exceção das Varas pertencentes ao estado do Rio Grande Sul que manteve praticamente a mesma performance em todas as variáveis ao longo dos 11 anos analisados, fato não conseguido por nenhum outro ente da União.

Seu equilíbrio, no entanto, não foi o bastante para excetuar seus Fóruns do padrão identificado para esta instituição no Brasil, cujo nível de eficácia se mostrou insuficiente para o tratamento célere e digno das demandas, provocando um prejuízo ao acesso à justiça, uma vez que resolução tardia dos processos pode gerar consequências tão nocivas quanto a não resolução das *lides*. Esse descrédito corrompe a imagem da justiça, depreciando ainda mais a figura pouco dinâmica do Poder Judiciário nacional.

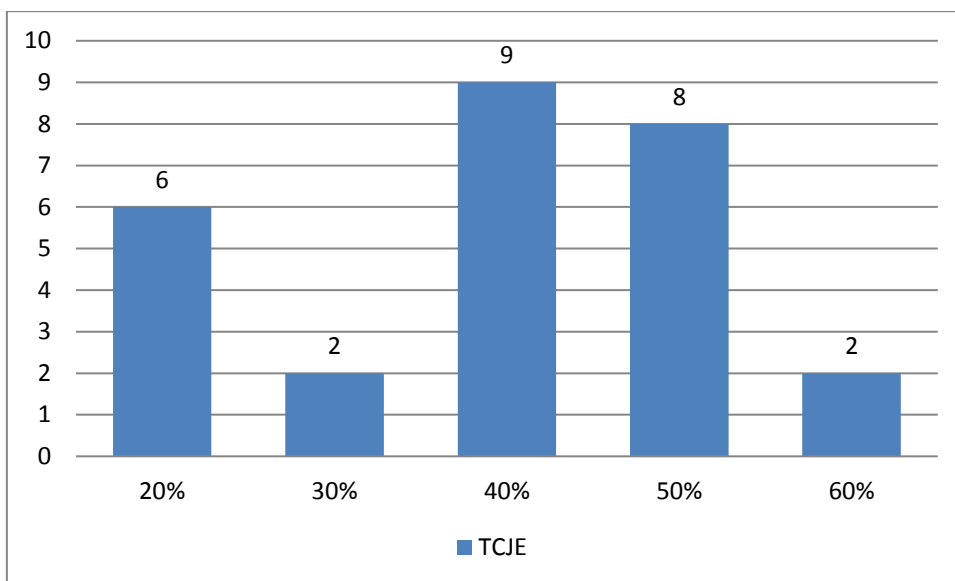
3.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES ACERCA DA VALIDADE DA HIPÓTESE 1

As análises prévias desenvolvidas nas seções acima indicaram que, de modo geral, a hipótese 1 deste trabalho foi confirmada, apontando um avanço do congestionamento processual nos Juizados Especiais das Justiças estaduais brasileiras, o que produziu a diminuição da eficácia destas instituições no decorrer do período pesquisado. Esta queda de qualidade no tratamento das demandas, nestas Varas, acabou por minar sua capacidade de gerar resultados coerentes aos princípios norteadores de sua atividade jurisdicional diferenciada, pautada na celeridade, economia processual, relação desburocratizada dos procedimentos jurídicos e diminuição da formalidade na relação Cidadão – Justiça.

Não obstante, a concepção de aumento exponencial das taxas de congestionamento, proposta na assertiva, não ocorreu da forma esperada. O

aumento verificado nos JE's dos estados foi, em sua maioria, mediano, os quais ficaram contidos no intervalo dos 40% aos 50%, tal como ilustra o gráfico 26.

Gráfico 26 – Distribuição das taxas médias de congestionamento nos Juizados Especiais (TCJE) dos estados brasileiros de acordo com a frequência percentual observada entre os anos 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Dos 27 estados do país, 17 (62,9%) obtiveram um comportamento de nível médio em relação à variável TCJE, apenas 2 estados (7,4%), sendo eles Pará e São Paulo, produziram um nível mais elevado de congestionamento, posicionando seus números médios no espectro dos 60%. Este registro, como dito, não corresponde integralmente ao enunciado da hipótese, que postula uma elevada condição de entrave no tráfego processual, que implicaria em um déficit de eficácia nos Juizados, traduzido na incapacidade de tratamento das ações de acordo com os parâmetros de acesso qualificado à justiça. No entanto, este padrão mediano provou-se suficiente para gerar prejuízos altos à atividade jurisdicional destes Fóruns.

Analisando o desempenho dos JE's a partir da inter-relação das variáveis, foi percebido que os estados que apresentaram este padrão de congestionamento, obtiveram um período aproximadamente 1 ano e 1 mês, em média, para finalizar um processo em seus ambientes. Este número é 6 vezes maior que o tempo estipulado para dar baixa em um processo (60 dias), observadas todas as etapas incluindo o prazo para recorrer da decisão (instrumento disponível nos próprios Juizados, por

meio de suas turmas recursais), disposto no corpo do texto da lei de que dispõe sobre a criação e funcionamento destas Varas.

Os Juizados Especiais dos estados do Pará e de São Paulo mostraram-se os mais ineficazes de acordo com os critérios usados nesta análise, entre 2003 a 2013 seus níveis médios de congestionamento foram, respectivamente, 61,1% e 64,9%, os maiores registrados no país. Estes apresentaram, por conseguinte, os maiores períodos médios de tramitação processual, suas marcas foram de 520,9 e 538,7 dias, quase 10 vezes superior ao período ideal.

Os 8 estados restantes, que posicionaram seus índices entre 20% e 30%, desenvolveram um intervalo de duração processual que variou de 133,7 dias, ocorridos no Distrito Federal cuja taxa de congestionamento foi de 24,9% (a mais baixa do país, dividida com o estado do Amapá), a 302,2 dias, tempo registrado pelo estado da Paraíba, que obteve uma taxa de congestionamento igual 39,6%.

Isto posto, fica evidente a escala de prejuízo na prestação jurisdicional destas instituições, que reproduz um movimento de cunho generalizado, haja vista o desempenho pouco atraente dos JE's de baixo congestionamento, e a ocorrência das piores marcas de eficácia em estados situados em regiões distantes espacial, social e economicamente. Todas as regiões brasileiras registraram níveis contundentes de congestionamento, em razão da presença em seus domínios de estados pouco eficazes no que tange a relação de seus Fóruns Especiais com o devido procedimento jurisdicional, portanto, seus padrões de eficácia obtiveram ganhos negativos. A tabela 21 apresenta as médias das variáveis taxa de congestionamento e prazo médio de tramitação processual, relativas ao período avaliado, divididas de acordo com as regiões brasileiras.

Tabela 21 – Taxa média de congestionamento (TCJE) e prazo médio de tramitação processual (PMTPE) nos Juizados Especiais, de acordo com a divisão regional do país, em relação às médias brasileiras entre os anos de 2003 a 2013

Regiões	Centro	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
Variáveis	Oeste					
TCJE %	39,3%	45,9%	41,7%	50,1%	48,3%	50,3%
PMTPE	308,5	391,9	278,6	349,9	379,3	362
(dias)						

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Apesar de o Sudeste ter sido a região de maior entrave no tráfego processual (média 50,1% de congestionamento), o Nordeste apresentou a maior duração média para a finalização das demandas (391,9 dias), mesmo obtendo a segunda menor média para a primeira variável (45,9%), o que denota um alto desequilíbrio funcional e institucional, uma vez que o seu quadro técnico foi incapaz de tratar de forma adequada os casos postos em análise. É patente também o padrão disseminado de ineficácia na região, pois o porte de seus estados é bem similar aos das unidades das regiões Norte e Centro-Oeste, que demonstraram desempenhos superiores ao padrão observado em comparação aos estados nordestinos.

Foi, portanto, constatado um nível elevado de falha no tratamento jurisdicional nos Juizados Especiais brasileiros, baseado no aumento, mesmo que discreto, do padrão de congestionamento processual manifestado por estas instituições, o que confirma, de modo geral, a hipótese 1. A diminuição da eficácia destes Fóruns impactou de forma negativa o acesso qualificado à justiça, que se dá a partir conclusão do caso alçado à instituição, conservando os procedimentos necessários para que possam ser desenvolvidos de modo célere e efetivo, o que ultrapassa a questão do “acesso às portas” da instituição. A qualidade do serviço da justiça especial visualizada a partir da ótica deste trabalho mostrou-se inferior ao que sua doutrina jurídico-legal determina.

Os resultados das atividades dos Juizados estiveram aquém dos objetivos para os quais estes foram criados, a relação congestionamento- eficácia ocorreu em sentido proporcionalmente inverso, o aumento da variável impulsionou a queda da

qualidade de ação da instituição, como previsto na hipótese 1. A adaptação desta (hipótese), haja vista a percepção de um grau mediano e não alto de congestionamento nos Juizados Especiais, não incidiu na mudança de essência da assertiva, uma vez que o aumento menos incisivo das taxas de congestionamento provocou a deterioração dos níveis de eficácia destas Varas ao longo dos 11 anos analisados.

O padrão da resposta provisória ao problema de pesquisa deste trabalho mostrou-se válida e pertinente à identificação do padrão de desempenho dos Juizados Especiais dos estados brasileiros.

4 JUIZADOS ESPECIAIS E JUSTIÇA COMUM ESTADUAL: ANÁLISE COMPARADA ACERCA DA EFICÁCIA DA JUSTIÇA

Este capítulo foi dedicado à análise comparada da eficácia dos Juizados Especiais dos estados brasileiros em relação ao desempenho, neste aspecto, de suas respectivas Justiças estaduais, de modo a identificar e melhor discutir o tipo de interação jurisdicional existente entre as instituições. Isto se deu a partir da confecção da hipótese 2 deste trabalho, qual seja:

“A eficácia dos Juizados Especiais na produção de resultados coerentes com seus objetivos está associada à eficácia das Justiças Comuns Estaduais, de modo que as taxas de congestionamento dos primeiros tendem a variar de forma diretamente proporcional às taxas de congestionamento dos segundos, o que estabelece uma relação de proximidade quanto à condução da prestação jurisdicional entre as instituições, denotando um tratamento administrativo similar, de modo que a transposição de valores distintos aos Juizados Especiais pela Justiça Estadual deteriora os mecanismos de agilidade, informalidade e oralidade responsáveis pela dinâmica de acesso à justiça nos Juizados, que foram pensados com o intuito de se distanciar da lentidão e burocracia excessiva da justiça tradicional”.

A representação de dois tipos distintos de abordagem funcional e institucional em relação à aplicação do direito, contidas em ambas as estruturas, motivou o teste de validade da hipótese, no sentido de explicitar o grau de independência da atividade dos Fóruns Especiais da ação dos Tribunais estaduais, pois, dada as suas diferenças teóricas, normativas e infraestruturais, a necessidade de distinção entre suas ações jurisdicionais é fundamental para estabelecer o devido tratamento processual, que muito varia entre estes dois polos.

Para tanto, foi estabelecida a comparação das variáveis taxa de congestionamento nas duas instituições (TCJE – Varas Especiais; TC – Justiça Comum estadual). Nos Juizados Especiais foram utilizadas as médias produzidas para avaliação do desempenho destes, desenvolvida no capítulo anterior, que identificou o nível de eficácia produzido nestes ambientes a partir do registro de seus congestionamentos processuais. Nas Justiças Comuns (JC), da mesma forma, foram utilizados os índices médios de congestionamento no tráfego de suas ações, calculados a partir do mesmo parâmetro usado na análise das taxas dos JE's.

Foram, ainda, analisadas as variáveis carga de trabalho (KJE – Juizados Especiais; K – Justiça Comum estadual) e prazo médio de tramitação processual (PMTPJE – Juizados Especiais; PMTPJC – Justiça Comum estadual) dos dois eixos, feitas por meio das médias produzidas pelos dados obtidos entre os anos de 2003 a 2013. A integração destas duas categorias ocorreu no intuito de auxiliar a comparação do nível de eficácia de ambas as instituições, tal como ocorrido na averiguação acerca do desempenho das Varas Especiais.

A análise dos dados neste capítulo foi feita por estado, diferentemente do registrado na última seção, onde os JE's estaduais foram agrupados de acordo com suas respectivas regiões, não obstante, foi produzida também uma subseção com fito de dar densidade e melhor identificar as diferenças regionais, haja vista a presença de comportamentos distintos entre estados de uma mesma região.

4.1 ANÁLISE COMPARADA DO DESEMPENHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RELAÇÃO ÀS JUSTIÇAS COMUNS DOS ESTADOS BRASILEIROS

a) Variável Taxa de Congestionamento relativo às Justiças Comuns estaduais (TC) e aos Juizados Especiais (TCJE)

A diferença de desempenho entre as instituições em relação ao nível de congestionamento foi notória, os seus respectivos quadros de performance apontaram um constante maior volume de tráfego nas Justiças Comuns do que o verificado nas Varas Especiais, tal como apresenta a tabela 21. Isto ocorreu em razão de seus desenhos jurisdicionais, nos quais estes últimos levaram grande vantagem por possuírem características funcionais mais econômicas. No entanto a relação proposta na hipótese 2, buscou explicitar o nível de proximidade e oscilação entre as variáveis de um mesmo estado, de modo que a diferença “natural” entre os números não obscurecesse a interação e análise dos índices.

Tabela 22 – Taxa média de congestionamento nas Justiças Comuns estaduais (TC) em relação às taxas médias de congestionamento nos Juizados Especiais dos estados brasileiros (TCJE) entre os anos de 2003 a 2013

Estados	TC %	TCJE %	D. PADRÃO*
Acre	47,6%	29,6%	12,7%
Alagoas	76,2%	55,1%	14,9%
Amapá	32,2%	24,9%	5,1%
Amazonas	80,1%	44,8%	24,9%
Bahia	78,2%	52,7%	18%
Ceará	75,1%	50,6%	17,3%
Distrito Federal	54,4%	24,9%	20,8%
Espírito Santo	70,7%	47,3%	16,5%
Goiás	72,6%	49,1%	16,6%
Maranhão	68,5%	46,5%	15,5%
Mato Grosso	72,1%	56,8%	10,8%
Mato G. do Sul	62,4%	26,2%	25,5%
Minas Gerais	66,1%	44,6%	15,2%
Pará	76,2%	61,1%	10,6%
Paraíba	63,5%	39,6%	16,8%
Paraná	74,6%	50,1%	17,3%
Pernambuco	82,2%	44,8%	26,4%
Piauí	75,9%	53,9%	15,5%
Rio de Janeiro	69,6%	43,5%	18,4%
Rio G. do Norte	62,1%	40,8%	15%
Rio Grande do Sul	58,3%	35,1%	16,4%
Rondônia	44,3%	26,2%	12,7%
Roraima	71,3%	58,3%	9,1%
Santa Catarina	74,8%	59,7%	10,6%
São Paulo	78,7%	64,9%	9,7%
Sergipe	54,5%	28,9%	18,1%
Tocantins	70,6%	47%	16,6%
Brasil	74,2%	50,3%	16,8%

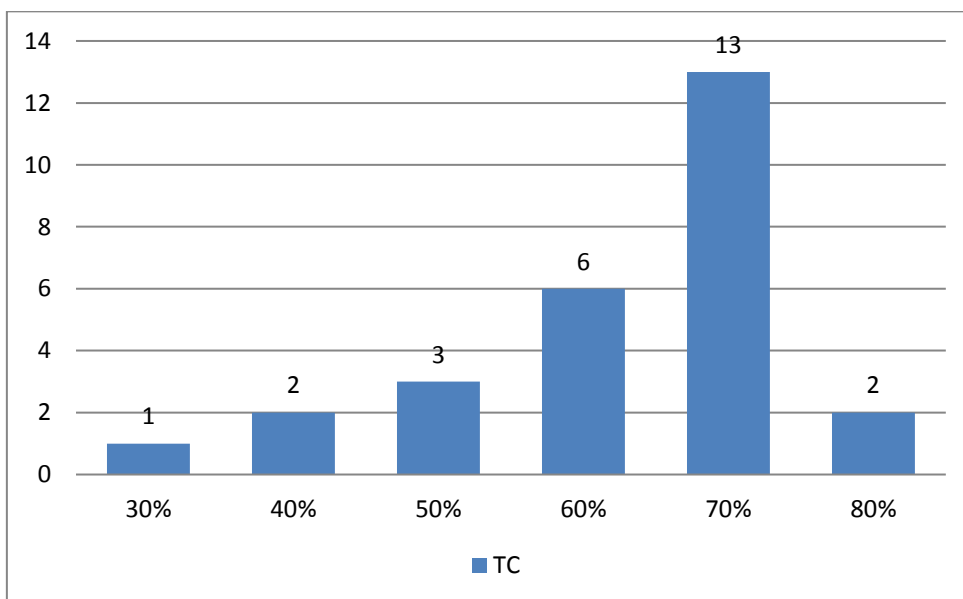
Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Desvio Padrão das taxas de congestionamento das Justiças Comuns em relação às dos Juizados Especiais.

Este fato fica evidente a partir da comparação dos números nacionais. As JC's produziram um congestionamento processual entre 2003 e 2013, equivalente a 74,2%, enquanto que no mesmo período os JE's brasileiros obtiveram um volume de entraves no tráfego de suas demandas igual a 50,3%, número 23,9% menor. No entanto o nível de variação entre as variáveis foi menor, o desvio padrão produzido foi igual 16,8%, oscilação pouco maior que a média dos desvios calculada para as 27 unidades da Federação, seu valor foi de 15,8%.

O valor do congestionamento calculado para o país esteve na frequência percentual mais observada entre os estados, a maioria destes distribuiu seu volume de entraves processuais na faixa dos 70%. A segunda maior faixa de congestionamento registrada entre os estados foi de 60%. O gráfico 27 identifica as "casas" percentuais visualizadas na análise dos dados.

Gráfico 27 - Distribuição das taxas médias de congestionamento nas Justiças Comuns (TC) dos estados brasileiros de acordo com a frequência percentual observada entre os anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Apenas 6 estados registraram níveis medianos de congestionamento, distribuídos entre 30% (Amapá), 40% (Acre e Rondônia) e 50% (Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Sergipe). Estes estados, com exceção do Rio Grande do Sul, registraram os menores volumes de congestionamento nos Juizados Especiais em todo o Brasil, denotando um alto grau de eficácia em suas atividades jurisdicionais.

Seus índices distribuíram-se sobre o espectro dos 20% (os Fóruns Especiais Gaúchos obtiveram um nível de tráfego processual igual a 35,1%, no entanto seu quadro comparado de variáveis apontou um desempenho similar ao obtido pelos estados de menor vulto de entraves na tramitação dos casos), o que aponta uma conexão com o regime de performance produzido pelas Justiças Comuns estaduais, uma vez que estas também se destacaram positivamente no plano de tratamento das demandas, guardadas as devidas proporções e os limites institucionais e jurídicos de cada estrutura.

Esta coerência indica uma linha de contato entre a condução das atividades dos Tribunais estaduais em relação aos Juizados Especiais, haja vista o nível satisfatório de eficácia apresentado por ambas as instituições neste período. Nesse sentido a hipótese 2 corrobora o desenvolvimento do desempenho jurisdicional destes estados, ressaltando a tendência de equivalência de resultados entre estas em razão do caminho construído pela gestão de suas demandas.

A proporcionalidade postulada pela hipótese 2 (no sentido de admitir uma interação direta entre os níveis de eficácia das Varas Especiais em relação às Justiças estaduais) aplicada aos estados que apresentaram as menores cargas de congestionamento nas duas estruturas, se mostrou correta. Estes variaram suas taxas em sentido profícuo à identificação de bons níveis de eficácia jurisdicional, no entanto houve um distanciamento deste mesmo grupo no que tange à análise das consequências desta equiparação de desempenho, uma vez que o resultado proposto para tal interação evidenciaria um aporte negativo para os JE's, que teriam suas autonomias procedimentais desequilibradas pelo avanço da estrutura tradicional da Justiça Comum sobre seu ambiente diferenciado, danificando e diminuindo o modo de produzir resultados concretos de acesso qualificado à justiça.

Contudo, a coerência demonstrada traduziu-se de outra forma, os baixos níveis de congestionamento impulsionaram o avanço da eficácia jurisdicional, ressaltando a condução das atividades da Justiça de um modo geral, isto posto, indica que a gestão dessas instituições nos referidos estados proporcionou um ganho de qualidade na prestação de seus serviços, condicionando o desempenho das duas estruturas sem que os Juizados Especiais modificassem ou fossem "invadidos" em demasia pelos procedimentos e pela filosofia da justiça tradicional.

Estes casos, porém, foram minoria no quadro de performance das Justiças estaduais, o padrão identificado quanto a manifestação das taxas de

congestionamento nas JC's, diferiu do padrão registrado no capítulo anterior, relativo ao congestionamento nos Fóruns Especiais. Dos 27 estados, 21 obtiveram índices de congestionamento considerados elevados, o que redundou em um perfil baixo de eficácia nos Tribunais estaduais. A distância média entre as variáveis TC e TCJE foi de 22,4%.

A constatação do relevante número de estados que registraram valores superlativos para a variável TC, fomentou a relação de causalidade promovida pela hipótese 2, pois todos os estados que obtiveram baixos níveis de eficácia em seus Juizados Especiais, em razão da manifestação de taxas de congestionamento de ordem mediana em seus perfis de desempenho, apresentaram altas taxas de congestionamento em sua Justiça Comuns, o que redundou em um tratamento jurisdicional pouco eficaz, por conta da baixa mobilidade e escoamento do tráfego de ações nestas instituições.

O volume de Justičas Estaduais de baixa capacidade de resolução de entraves aumentou, neste aspecto, em comparação ao número de estados com Juizados pouco eficazes, o número obtido para as JC's registrou o acréscimo de mais duas unidades da Federação, os estados de Mato Grosso do Sul e da Paraíba verificaram uma piora em seus dados de congestionamento em suas JC's, o desempenho destas não acompanhou a performance apresentada por seus JE's ao longo dos 11 anos de análise. Isto demonstra uma ruptura no foco da hipótese, porém foram as únicas exceções à assertiva entre as 27 estruturas de Justiça observadas neste capítulo.

Neste cenário os estados que conservaram as maiores distâncias absolutas entre os índices de congestionamento de suas instituições de justiça foram Amazonas, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. O *gap* entre os valores foi de 35,3% e 36,2% e 37,4% respectivamente, o que gerou, por tabela, os maiores desvios padrões observados no país, 24,9% para o primeiro, 25,5% para o segundo e 26,4% para o terceiro, os maiores desníveis de ação entre as prestações das duas instituições. Contudo, o perfil de desempenho destes estados não foi idêntico, tanto nos Juizados quanto na Justiça estadual. Mato Grosso do Sul demonstrou um nível de eficácia bem mais acentuado que o registrado pelos estados do Amazonas e de Pernambuco, nesse sentido a profusa oscilação dos índices de congestionamento verificada entre a JC e os JE's no estado do sul-mato-grossense, não se traduziu em prejuízos ao tratamento jurisdicional em seus Fóruns Especiais (haja vista os valores

percentuais das variáveis, 62,4%-TC e 26,2%-TCJE). Já nos outros dois (que apresentaram os mais elevados níveis médios de congestionamento na Justiça Comum entre todos os estados brasileiros, 80,1% no Amazonas e 82,2% em Pernambuco), o alto nível da variável TC se conformou ao padrão mediano registrado por seus JE's, ratificando um grau de eficácia diminuto em ambas as instituições nos estados.

Estes estados, ora analisados, demonstraram um perfil de desempenho institucional muito estreito às condições propostas na hipótese 2, o nível de congestionamento entre suas instituições de justiça seguiu um padrão de proporcionalidade bem visível, o que denota um forte laço presente na condução jurisdicional de suas atividades. A maioria dos estados obteve um baixo grau de eficácia em ambas as estruturas e quando se verificou avanço nesta categoria, ganho qualitativo no tratamento dos processos, os níveis também foram coincidentes, neste sentido o estado do Amapá foi o que mais se destacou positivamente em relação ao registro de eficácia em seu ambiente de justiça, seus números de congestionamento foram os mais baixos nas duas variáveis (TC – 32,2%; TCJE – 24,9%), superando o desempenho do Distrito Federal (TC – 54,4%; TCJE – 24,9%), que havia sido o estado com os Juizados Especiais mais eficazes do Brasil.

Os estados que não apresentaram ligação prática com a hipótese 2, Mato Grosso do Sul e Paraíba, não demonstraram ganho em eficácia em suas Justiças estaduais, a queda de desempenho em relação às instituições foi mais acentuada no primeiro do que no segundo, uma vez os dados deste último estiveram no limiar do baixo valor de congestionamento nos Fóruns Especiais. Isto posto, ratifica conclusão de validade da hipótese, no entanto, como ocorreu no capítulo anterior com a hipótese 1, há a necessidade de fazer uma ressalva às consequências postuladas pela assertiva, que será posteriormente à análise das variáveis auxiliares carga de trabalho e duração processual, de modo a confirmar esta consideração à segunda resposta provisória ao problema de pesquisa.

b) Variáveis Carga de Trabalho e Prazo Médio de Tramitação Processual relativas às Justiças Comuns estaduais (K) e aos Juizados Especiais (KJE)

A seguir, os dados relativos às médias das variáveis K, KJE, PMTPJC e PMTPJE, relativos ao período de 2003 a 2013, foram dispostos na tabela 23 de forma comparada, no intuito de melhor visualizar o tipo de conexão entre eles.

Tabela 23 – Comparação do valor médio das variáveis carga de trabalho e prazo médio de tramitação processual entre as Justiças Comuns estaduais e seus respectivos Juizados Especiais, 2003 a 2013

Estados	Justiça Comum		Juizados Especiais	
	K	PMTPJC	KJE	PMTPJE
Acre	2.809*	357,7**	11.143	207,3
Alagoas	3.633	1.320	3.487	457,8
Amapá	1.614	252,8	6.670	144,3
Amazonas	4.571	1.312	2.367	228,9
Bahia	4.097	1.405,9	7.559	563,7
Ceará	3.663	2.151,8	3.909	758,2
Distrito Federal	2.817	462,8	3.455	133,7
Espírito Santo	3.147	882,9	3.096	402,9
Goiás	4.921	1.007	3.217	412,1
Maranhão	1.933	869	2.810	383,5
Mato Grosso	3.550	950,6	11.754	499,7
Mato G. do Sul	4.391	631,1	5.892	188,8
Minas Gerais	4.751	679,2	5.021	278,7
Pará	3.079	1.658,4	5.704	520,9
Paraíba	2.713	632,1	3.990	302,2
Paraná	4.955	1.075,4	5.685	452,6
Pernambuco	5.321	1.739	4.337	297
Piauí	1.456	1.014,2	1.922	334
Rio de Janeiro	10.230	1.941,5	13.252	179,5
Rio G. do Norte	2.729	607,3	4.268	244,5
Rio G. do Sul	5.766	476,8	19.295	179,5
Rondônia	2.797	410,1	4.029	170,8
Roraima	10.419	814,2	4.240	365
Santa Catarina	6.302	1.030,9	5.536	506
São Paulo	9.561	1.462,3	24.945	538,7
Sergipe	3.104	481,4	3.628	186,8
Tocantins	2.431	964,9	1.796	313,5
Brasil	5.796	997,1	6.145	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

*Representa a média da quantidade de processos repassados aos Magistrados das JC's.

**Representa o número médio de dias dispensados para a finalização de processos nas JC's.

A comparação dos dados mostra um volume superior de processos repassados aos Juízes das Varas Especiais em relação ao montante de casos distribuídos para os Magistrados da Justiça regular. Isto ocorreu e ocorre em razão do aumento da demanda das lides que se iniciam ano após ano nos JE's, que segue o movimento explicitado no primeiro capítulo deste trabalho, sobre a busca pelo trato dos conflitos sociais, bem como de outras naturezas (econômica, ambiental, de saúde, entre outras), condicionado pela arbitragem jurisdicional do estado. A economia processual e a dinâmica de ação destes Fóruns permitiram um maior processamento das demandas, em virtude disso a carga de trabalho dos "Juízes Especiais" é geralmente maior que a registrada para os Magistrados das JC's

Das 27 unidades da Federação, 19 manifestaram um repasse maior de processos nos JE's do que nas JC's. O índice médio destes quesitos retrata esta constatação, pois o valor atribuído à variável K foi de 4.324 processos por Juiz, enquanto que a variável KJE registrou uma taxa igual a 6.408 casos, número 32,6% superior. Os números brasileiros também acompanharam a média para os estados, porém a diferença percentual entre as cargas de trabalho das instituições foi consideravelmente menor, equivalente a 6% (os valores dos dados disponíveis na tabela 22 sobre o comportamento, tanto das Justiças Comuns estaduais quanto dos Juizados Especiais no cenário brasileiro, foram produzidos pelo cálculo dos quesitos componentes das variáveis, tal como feito para demonstrar os valores individuais destas nos estados, não sendo, portanto, um resultado médio - como diferenciado a pouco - decorrente do cálculo estatístico simples das parciais dos 27 Tribunais de Justiça).

Os estados de maior volume de carga de trabalho por Magistrado nas JC's não foram os que se destacaram nesta categoria nos JE's. São Paulo e Rio Grande do Sul perderam seus postos para Roraima e Rio de Janeiro, que manifestaram taxas médias muito similares, 10.419 e 10.230 respectivamente. Estes números foram mais que duas vezes menores que o índice registrado pelos Juizados Especiais de São Paulo no período de 2003 a 2013, 24.945 processos por Juiz.

Em relação às variáveis de duração processual (PMTPJC e PMTPJE), o perfil apresentado denota uma superioridade das taxas da Justiça Comum sobre os índices dos Juizados. A diferença entre as instituições no tempo médio de tramitação de uma ação foi equivalente a quase 2 anos, uma vez que a média dos JE's foi equivalente a 342,6 dias, enquanto que nas JC's este período foi igual 984,8

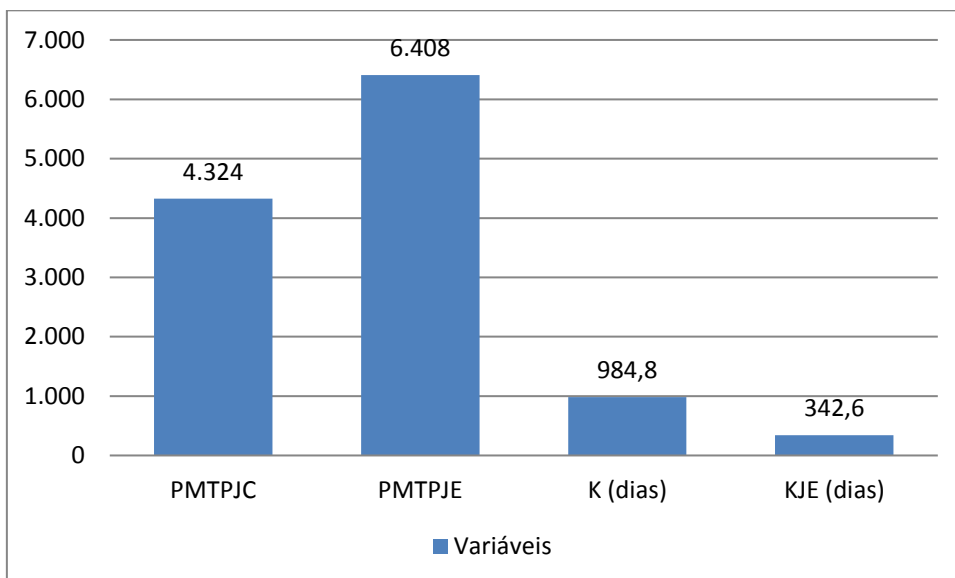
dias. Em relação aos números nacionais, a diferença entre as variáveis foi equivalente à média dos estados (362 dias nos JE's e 997,1 dias nas JC's).

O estado que mais despendeu tempo para finalizar suas demandas na Justiça estadual foi o estado do Ceará, seu tempo de tramitação correspondeu a uma espera de 2.151,8 dias, ou 5 anos e 11 meses em média. Os estados de São Paulo e do Pará, que foram os mais lentos nesta variável nos JE's, mantiveram um alto nível de duração processual, suas marcas foram iguais a 1.462,3 e 1.658,4 dias respectivamente, no entanto estes ainda foram superados pela Justiça Comum Fluminense, que obteve um número médio de dias iguais a 1.941,5. Este estado apresentou um desempenho bastante diferente entre suas instituições, haja vista seu comportamento nas Varas Especiais, que manifestou um baixo grau de espera para sentenciar seus processos, o que lhe garantiu um padrão de eficácia bastante positivo, caso não repetido em sua estrutura regular de justiça.

No outro extremo, o estado do Amapá foi o que obteve o menor prazo de duração processual, sua taxa foi de 252,8 dias, apenas 108,5 dias a mais que período registrado para os seus JE's. Seu padrão foi bem mais eficaz que o verificado pelo Distrito Federal (462,8 dias), com quem o estado do Amapá pareava sua performance.

A configuração desenhada pelo comportamento destas variáveis pode ser vista de forma resumida no gráfico 28. A conformação destes dados indica a distância de eficiência e eficácia existente entre as instituições, mesmo as Justiças Comuns obtendo uma carga de trabalho mais de 30% inferior ao volume registrado para os Juizados Especiais, o tempo médio despendido para a finalização de uma ação em seus limites jurisdicionais foi equivalente a quase 3 anos. Ainda que se considerasse o tramite processual nesta esfera, que possui uma dinâmica naturalmente mais lenta que a dos JE's, a diferença de desempenho entre as estruturas denota um prejuízo profundo à imagem do Poder Judiciário no Brasil, que não conseguiu se afastar de forma contundente da figura de lentidão, inoperância e desconexão com a sociedade, que marcou a atividade do direito estatal no país principalmente no período do Regime Militar, muito embora as Varas Especiais tenham desenvolvido suas atividades de modo a dar vazão às demandas represadas ao longo das décadas, no entanto a diminuição da eficácia nestes setores contribuiu para o aumento deste cenário pouco positivo.

Gráfico 28 – Taxa média das variáveis auxiliares referentes aos anos de 2003 a 2013



Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Dado o desempenho comparado das instituições na análise das variáveis auxiliares, a relação destas com a hipótese 2 indicou uma tendência similar a obtida com a variável taxa de congestionamento. A proporcionalidade dos valores das instituições manteve-se no patamar postulado pela assertiva, com pequenas exceções, que, contudo, caminharam no sentido de um baixo rendimento quanto ao seu nível de eficácia, caso do estado de Roraima, que manifestou uma degradação demasiada no desempenho de sua Justiça estadual em comparação ao padrão estabelecido por seus Juizados, fato ocorrido também no estado do Rio de Janeiro. Estes desvios, porém, não afetaram o perfil de correspondência da hipótese com as análises desenvolvidas (tal como dito acima), a interação de suas inferências com os dados das variáveis obteve um caráter positivo, uma vez que a condução da prestação jurisdicional nos Juizados Especiais seguiu uma linha coerente à verificada pelas Justiças Comuns, o que condicionou seus desempenhos em relação aos resultados de acesso à justiça, ligados aos seus respectivos níveis de eficácia.

4.2.1 Análise comparada do desempenho dos Juizados Especiais em relação às Justiças Comuns de acordo com as regiões brasileiras

Nesta subseção, foram discutidos de forma compacta os dados relativos ao desempenho das regiões brasileiras, de modo a identificar o padrão de eficácia jurisdicional destes grupos. As diferenças existentes no espaço territorial do país motivaram esta análise, haja vista que a variação de comportamento da justiça se dá de acordo com a estrutura e o cenário no qual esta desenvolve suas atividades. Neste sentido, a tabela 24 condensou as taxas correspondentes à performance das regiões de acordo com as variáveis investigadas neste trabalho.

Tabela 24 – Valores médios das variáveis taxa de congestionamento, carga de trabalho e prazo médio de tramitação de processos das Justiças Comuns estaduais e dos Juizados Especiais de acordo com a região, em relação às taxas nacionais entre os anos de 2003 a 2013

Variáveis						
Regiões	TC %	TCJE %	K	KJE	PMTJJC (dias)	PMTJJE (dias)
C – Oeste	65,3%	39,3%	3.920	6.080	762,8	308,5
Nordeste	70,6%	45,9%	3.183	3.990	1.136	391,9
Norte	60,3%	41,7%	3.960	5.136	824,3	278,6
Sudeste	71,2%	50,1%	6.922	11.579	1.241,4	349,3
Sul	69,2%	48,3%	5.974	10.172	861	379,3
Brasil	74,2%	50,3%	5.796	6.145	997,1	362

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A análise dos dados aponta o baixo desempenho das instituições de justiças nordestinas, seus estados obtiveram uma relação bastante negativa na produção de resultados com um grau satisfatório de eficiência e, principalmente, de eficácia jurisdicional. Isto fica evidente quando verificação dos valores concernentes à carga de trabalho de seus Magistrados, tanto dos JE's quanto das JC's, que mesmo não

estando entre as maiores para as duas instituições, redundou em níveis profusos de congestionamento e duração processual.

A inexpressiva capacidade de tratamento de suas atividades perfilou a região em um eixo de diminuta performance. Proporcionalmente, o retrato de ação do Nordeste foi pior que o padrão manifestado por regiões de maiores entrave e contingente populacional, caso do Sudeste, que estabeleceu uma relação bem mais coerente, mesmo que pouco eficaz, entre suas categorias de análise.

As regiões Norte e Centro-Oeste foram as que menos desenvolveram perdas na comparação de desempenho entre suas estruturas de justiça. Em relação aos dados das JC's, a primeira registrou o menor índice médio de congestionamento para as regiões brasileiras (60,3%), no entanto despendeu mais tempo que a segunda para finalizar seus processos, 824,3 dias contra 762,8 dias do Centro-Oeste. Seus níveis de carga de trabalho foram equivalentes.

A região Sul esteve no meio destes grupos, pois seu grau de congestionamento pouco diferiu do padrão mais elevado, contudo a sua de duração processual foi similar aos dos estados do Centro-Oeste e do Norte.

Quanto ao comportamento destes dados em relação à hipótese 2, a tendência de proporcionalidade direta foi observada nas regiões em praticamente todas as variáveis. A exceção deste quadro foi o desempenho nordestino, que oscilou seus números de forma a distanciar os perfis de eficácia de suas estruturas de justiça. Porém, tal como ocorreu na análise dos estados, esta variação de performance não redundou no aumento da qualidade do trato jurisdicional, e sim o contrário, a diminuição destes níveis na comparação direta entre Justiça Comum e Juizados Especiais.

4.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES ACERCA DA VALIDADE DA HIPÓTESE 2

A análise promovida neste capítulo se direcionou ao teste da hipótese 2 deste trabalho, visando identificar a relação de proporcionalidade direta entre os níveis de eficácia dos Juizados Especiais e das às Justiças Comuns estaduais. A ideia de equivalência destes níveis estabeleceria um modo muito próximo de condução da atividade jurisdicional entre as instituições, isto seria um fator extremamente nocivo para o desenvolvimento dos resultados de melhoria do acesso qualificado à justiça, gravado nas bases de sustentação dos Fóruns Especiais.

Esta linearidade no trato dos processos em ambas as instituições se daria por meio da transposição dos valores tradicionais da Justiça Comum para o ambiente especial, diminuindo as qualidades características desta estrutura, deteriorando seus procedimentos e desequilibrando suas ações. Esta similaridade foi inquirida a partir dos dados das variáveis que medem o grau de entrave no tráfego processual, que foram as taxas de congestionamento nas JC's e nos JE's. Foi admitido, também, o trato de variáveis auxiliares, cargas de trabalho e o prazo médio de tramitação processual, que compuseram, de forma a proporcionar mais robustez e precisão, o quadro de identificação deste cenário.

Isto posto, o tratamento analítico dos dados demonstrou a equivalência entre os níveis de congestionamento, carga de trabalho dos Magistrados e duração processual na maioria das relações entre Justiça Comum e Juizados Especiais nos estados brasileiros. A variação familiar entre o grau de eficácia das instituições provou-se válido, haja vista a oscilação diretamente proporcional dos dados, que mantiveram o padrão observado quando da identificação do desempenho dos JE's quanto ao seu perfil de eficácia, produzido no capítulo anterior.

Os estados que haviam registrado níveis medianos de eficácia em seus JE's (padrão, como visto, suficiente para provocar prejuízos notórios à estrutura destas Varas) a partir da verificação de suas variáveis, apresentaram, sem exceção, níveis elevados em suas Justiças Estaduais. A diferença de categoria entre as instituições (níveis de eficácia) ocorreu pela própria natureza do processo legal, mais complexo na justiça tradicional e por isto mais lento e ineficaz do que nos Juizados.

Houve, porém, uma linha que distou um pouco do padrão postulado pela hipótese 2, caso dos estados que apresentaram bons níveis de eficácia nos JE's, cujos dados mantiveram-se em um padrão mais ameno do que a tendência mediana da maioria das unidades. Seus números oscilaram na mesma mediada observada no capítulo anterior, fazendo com que seus tratamentos jurisdicionais nas Justiças Comuns fossem, também, mais eficazes, diferenciando-se, portanto do bloco mais elevado. Apesar desta variação não acompanhar o perfil da assertiva, seu marco de proporcionalidade foi mantido, a equivalência entre os resultados de ambas as instituições permaneceu válido.

Foi registrado ainda outro desvio no comportamento da hipótese 2, caso ocorrido nos estados da Paraíba e Rio de Janeiro, que foram os únicos a não coincidirem os níveis de eficácia entre suas instituições. O padrão de desempenho

de seus JE's, que registraram um nível mais contundente de qualidade, haja vista a condição um pouco mais positiva de suas variáveis, não se estabeleceu no ambiente jurisdicional tradicional, seus valores nesta estrutura sofreram um decréscimo relevante, o que distinguiu suas performances. Contudo, a variação desenvolvida foi negativa, não gerando ganhos à prestação dos serviços de justiça destes estados, outra questão importante foi a posição destes na escala de desempenho, seus dados estavam no limiar de separação entre os grupos de melhores e piores graus nos Juizados Especiais, o que ressalta seus comportamentos, no entanto não afeta a confirmação da hipótese.

Estas, portanto, foram as ressalvas observadas quanto a resposta provisória ao problema de pesquisa. Como visto, não houve força por parte daquelas para recondicionar a mudança de validade da sua proposição de equivalência ao comportamento das Justiças Estaduais em relação aos Juizados Especiais. A adaptação necessária desta hipótese, tal como ocorreu na hipótese 1, vem no sentido de evidenciar que a variação proporcional das eficácias das instituições também permitiu um desempenho positivo dos Juizados Especiais, uma vez que a demonstração de uma boa qualidade jurisdicional nas Justiças estaduais permitiu o desenvolvimento e salvaguardou em certa medida as características jurisdicionais das Varas Especiais. Esta concessão diz respeito ao desempenho de 6 dos 27 estados analisados.

Aos 21 restantes, o modelo descrito na assertiva representa o perfil de atuação de seus Tribunais, com isto o retrato dos Juizados Especiais fica manchado pela influência negativa do tradicionalismo jurídico-legal brasileiro, condicionado pela gestão pouco sensível das Justiças estaduais, impossibilitando, quer ativa (falta de estrutura) ou passivamente (por meio da ou da ausência de um trato diferenciado para estas Varas), o avanço de suas atividades.

Este perfil também foi observado na análise da justiça estadual de acordo com as regiões brasileiras, a variação proporcional do nível de eficácia se deu neste cenário tal como registrado nos estados. Assim como ocorreu na investigação da hipótese 1, a região do Nordeste foi a que, proporcionalmente, menos resultados positivos produziu, obtendo um grau de eficácia comparada à da região Sudeste, que possuiu um volume absoluto de entraves muito mais contundentes, haja vista o vulto populacional mais denso presente em seus estados, que foram capitaneados pelas instituições de justiça de São Paulo.

CONCLUSÕES

Este trabalho procurou identificar o nível de desempenho dos Juizados Especiais dos estados brasileiros de acordo com o grau de eficácia jurisdicional por eles manifestadas. Para tanto, duas hipóteses foram confeccionadas com o intuito de estabelecer uma relação causal entre as variáveis elencadas para análise deste cenário. A primeira dizia respeito à diminuição da qualidade da prestação dos serviços desta instituição, que ficaria patente a partir identificação do alto nível geral de congestionamento processual existente em seus domínios. A segunda hipótese relacionou o nível de eficácia verificado nos Juizados com o padrão registrado nas Justiças Comuns estaduais as quais estão ligados, de modo observar a ocorrência de uma linha de condução da atividade jurisdicional entre as instituições, a partir da variação diretamente proporcional dos dados de suas variáveis.

O resultado da análise promovida para testar a hipótese 1 acabou por confirmar sua validade, uma vez que a demonstração do comportamento das variáveis relativas ao desempenho dos Juizados Especiais, mostrou-se aquém da geração de um índice satisfatório de eficácia no desenvolvimento de suas atividades. O padrão de congestionamento processual identificado, apesar de não ter sido o mesmo postulado pela hipótese, que propôs um patamar mais elevado, foi suficiente para promover a deterioração da qualidade da prestação jurisdicional nestes Fóruns. Os estados com os melhores aportes de eficácia não conseguiram, de uma forma geral, estabelecer uma proximidade contundente com os padrões normativos de condução de ação dos Juizados, seus desempenhos, mesmo que distantes das piores marcas registradas no país, não permitiram uma equivalência mais profunda com o perfil ideal disposto em lei.

A segunda hipótese também foi confirmada após análise das variáveis correspondentes. Foi identificada a relação de proporcionalidade entre a variação do nível de eficácia dos Juizados Especiais com as Justiças Comuns estaduais, o que significou que a condução da atividade de ambas as estruturas se deu de forma linear. Esta variação ocorreu tanto para ratificar baixos níveis de eficácia quanto para endossar graus razoáveis de qualidade jurisdicional, pondo em evidência a primazia dos Tribunais de Justiça frente aos Juizados. A autonomia destes últimos foi prejudicada a ponto de a gestão tradicional do direito público invadir o espaço

específico dos Fóruns Especiais. Essa intromissão custou a deterioração e a descontinuidade dos serviços mais econômicos e céleres destes ambientes.

A queda na produção de resultados positivos e coerentes aos princípios de acesso à justiça, em razão da atividade “predadora” da justiça tradicional, interfere grandemente na condição de legitimidade e legalidade dos Juizados, pois a desvirtuação de seu sentido prático acaba retirando-os da órbita ideal de ação e os relega a um papel de reprodução da burocracia e do desequilíbrio entre acesso à justiça e tratamento jurisdicional. Nas palavras de Mello e Meirelles “os Juizados Especiais se conformaram aos padrões normativos, legalistas e formalistas implementados pelos agentes do poder judiciário estatal” (2010), ponto discutido no início deste trabalho e observado de forma contundente a partir da definição do desempenho das instituições.

Em razão disso, o retrato atual dos Juizados Especiais pouco difere do modo de ação da Justiça tradicional, mesmo seus números sendo mais eficientes que os manifestados pelos Tribunais estaduais, a condução das atividades e a produção de resultados nivelou os padrões de qualidade entre as instituições. Seus desempenhos ao longo dos 11 anos analisados, ratificou uma deterioração mais grave e profunda em suas estruturas, as quais professaram patamares similares de uma eficácia institucional pouco satisfatória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Luis Carlos. Desafios contemporâneos para a reforma da administração pública brasileira *in* PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.

BARBER, W; RONNING, N. **Internal security and military power: counterinsurgency and civic action en Latin America**. Columbus: Ohio State University Press, 1966.

BOROUCHE, Tônia de Oliveira. **Os juizados especiais cíveis e a problemática da celeridade processual**. Revista de Direito dos Monitores da UFF, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.244 de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. **Diário Oficial da União**. 08/11/1984.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 27/09/1995.

_____. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**. 13/07/2001.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 31/12/2004.

BURNS, E. Bradford. **Latin America, a concise interpretative history**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1986.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAULLIRAUX, Heitor; YUKI, Mauro (Orgs). **Gestão pública e reforma administrativa, conceitos e casos a experiência de Florianópolis**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Emenda Regimental nº 1, de 9 de março de 2010, que alterou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. **Diário da Justiça Eletrônico**. 05/04/2010.

_____. **Justiça em números: variáveis e indicadores**. Brasília, 2013.

_____. **Justiça em números: variáveis e indicadores**. Brasília, 2009.

_____. **Justiça em números: variáveis e indicadores**. Brasília, 2012.

CONSTENLA, Carlos R.; LYRA, Rubens Pinto (Orgs). **Defensorías del pueblo y ouvidorias em Iberoamérica: nuevos conceptos y perspectivas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

COSTA, Alexandre Araújo. **Judiciário e interpretação: entre direito e política**. Revista Pensar. Fortaleza, 18, p. 9 – 46, 2013.

CRESPO, Mariana Hernandez. Perspectiva sistêmica dos métodos alternativos de resolução de conflitos na América Latina: aprimorando a sombra da lei através da participação do cidadão *in* ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (Org). **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Juizado especial: ampliação do acesso à justiça? *in* SADEK, Maria Tereza (Org). **Acesso à justiça**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

CUNHA, José Ricardo (Org). **Direitos humanos, poder judiciário e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

DESASSO, Alcir. Juizado especial cível: um estudo de caso *in* SADEK, Maria Tereza (Org). **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

FARIA, José Eduardo. **O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios**. Estudos Avançados. Nº 18, P. 103 – 125, 2004.

FERRAZ, Leslie Sherida. **Acesso à Justiça: uma análise dos juizados especiais cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1973.

JUSTIÇA FEDERAL. **Conheça a Justiça Federal**. 2015. Disponível em <<http://www.jf.jus.br/conheca-a-jf>> Acesso em 28 de junho de 2015.

KAREL, Kosik. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LYNN JR, Laurence. Gestão pública *in* PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Sahar Editores, 1967.

MELLO, Marcelo Pereira de; MEIRELLES, Delton R. Soares. **Juizados Especiais: entre a legalidade e a legitimidade – análise prospectiva dos juizados especiais da Comarca de Niterói, 1997 – 2005**. Revista Direito GV. São Paulo, 6, p. 371 – 397, 2010.

NEF, Jorge. Administração pública e reforma do setor público na América Latina *in* PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.

PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.

REIS JÚNIOR, Francisco Soares. **O CNJ e o possível novo pacto federativo: reflexos da experiência do Conselho Nacional de Justiça no federalismo brasileiro**. São Paulo, 2013. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) – Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

RODRIGUES, Rodnei Doreto. **Análise sobre os Indicadores Estatísticos do Judiciário**. 2005. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/artigos/analise-sobre-os-indicadores-estatisticos-do-judiciario>> Acesso em 28 de junho de 2015.

ROTTA, Maurício José Ribeiro; VIEIRA, Priscila; ROVER, Aires José; SEWALD JÚNIOR, Egon. **Aceleração processual e o processo judicial digital: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de Justiça**. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico. Nº 8, p. 125 – 154, 2013.

SADEK, Maria Tereza. **Judiciário: mudanças e reformas**. Estudos Avançados Nº 51, p 79 – 101, 2004.

_____(Org). **Acesso à justiça**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

_____(Org). **O sistema de justiça**. São Paulo. Fundação Konrad Adenauer, 1999.

- SAJLOOJEE, Anver; MOLEKETI-FRASER, Geraldine. Desafios comuns a reformas administrativas em países em desenvolvimento *in* PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.
- SANDER, Frank; CRESPO, Mariana Hernandez. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do tribunal multiportas *in* ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (Org). **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.
- SERBENA, Cesar Antonio. **Interfaces atuais entre a e-justiça e a q-justiça no Brasil**. Revista de Sociologia e Política. Nº 45, p. 47 – 56, 2013.
- STRECK, Lenio Luiz. **Súmulas no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livr. Do Advogado, 1998.
- TATE, Chester Neal; VALLINDER, Torbjorn. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- TOONEN, Theo A. J. Reforma administrativa: analítica *in* PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Editora Unes, 2010.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Taxa de congestionamento: medindo a efetividade do judiciário cearense**. Disponível em: <www2.tjce.jus.br:8080>. Acesso em 17 de março de 2014.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- WATANABE, Kazuo. **Juizado Especial de Pequenas Causas**. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1985.